DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 261

Divulgação: quarta-feira, 14 de outubro de 2020
Publicação: quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 3
Atos e Despachos do Presidente 3
Atos 3
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 4
ESCOLA JUDICIÁRIA 4
DIRETORIA-GERAL 4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA 4
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS 4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 5
Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências 5
Portarias 5
SECRETARIA JUDICIÁRIA 6
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe) 6
Pauta de sessão de julgamento 6
Intimações 9
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 34
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 34
ZONAS ELEITORAIS 34
004ª Zona Eleitoral 34
Intimações 35
007ª Zona Eleitoral 35
Editais 35

014ª Zona Eleitoral 39
Editais 39
026ª Zona Eleitoral 40
Intimações 40
029ª Zona Eleitoral 41
Editais 41
031ª Zona Eleitoral 63
Editais 63
032ª Zona Eleitoral 64
Editais 64
035ª Zona Eleitoral 75
Editais 75
037ª Zona Eleitoral 77
Editais 77
038ª Zona Eleitoral 80
Notificações 80
061ª Zona Eleitoral 81
Editais 81
065ª Zona Eleitoral 82
Intimações 82
074ª Zona Eleitoral 83
Decisões 83
079ª Zona Eleitoral 85
Intimações 85
088ª Zona Eleitoral 88
Intimações 88
090ª Zona Eleitoral 92
Editais 92
091ª Zona Eleitoral 96
Sentenças 96
093ª Zona Eleitoral 99
Editais 99
094ª Zona Eleitoral 99
Intimações 99
Portarias 100
096ª Zona Eleitoral 101
Editais 101
Intimações 105
106ª Zona Eleitoral 106
Editais 106
107ª Zona Eleitoral 107
Intimações 107
109ª Zona Eleitoral 113
Intimações 113
111ª Zona Eleitoral 113
Decisões 113
112ª Zona Eleitoral 115
Editais 115
116ª Zona Eleitoral 119
Sentenças 119
118ª Zona Eleitoral 121
Editais 121
125ª Zona Eleitoral 122
Editais 122
126ª Zona Eleitoral 122

Editais 122
127ª Zona Eleitoral 123
Intimações 123
146ª Zona Eleitoral 127
Intimações 128
149ª Zona Eleitoral 130
Sentenças 130
152ª Zona Eleitoral 131
Sentenças 131
159ª Zona Eleitoral 132
Intimações 132
161ª Zona Eleitoral 133
Portarias 133
180ª Zona Eleitoral 133
Editais 133
185ª Zona Eleitoral 156
Editais 156
Portarias 157
201ª Zona Eleitoral 159
Editais 159
214ª Zona Eleitoral 161
Editais 161
218ª Zona Eleitoral 166
Editais 166

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO GP Nº 299/2020

Rio de Janeiro, 14 outubro de 2020.

Define os beneficiários do pagamento de alimentação destinados aos colaboradores convocados para as Eleições 2020 e fixa o valor do benefício.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 377 de 22 de maio de 2019, que estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º e caput do art. 8º do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 10/2020, que dispõe sobre convocação, nomeação e treinamento de componentes das Mesas Receptoras de Votos e de Apoio Logístico;

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 146 e 148 da Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os Atos Gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular GAB-DG nº 4118/2020, do TSE, que ratificou a possibilidade de descentralização orçamentária adicional, destinada à concessaÞo de alimentaçaÞo aos mesaìrios e colaboradores convocados no valor per capita de R$ 40,00; e

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI nº 2020.0.000005316-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R$40,00 (quarenta Reais), por turno, o valor do benefício de alimentação destinado a cada mesário ou colaborador convocado para as Eleições Municipais 2020.

Art. 2º. Estabelecer a distribuição do benefício, segundo os seguintes critérios:

I) a cada Membro de Mesa Receptora de Votos, totalizando o máximo de 4 (quatro) por Mesa;

II) ao correspondente a 60 % (sessenta por cento) do total de seções da respectiva Zona Eleitoral, independentemente do número de locais de votação ou de eventuais agregações, para o Apoio Logístico;

III) a cada Membro de Junta Apuradora, totalizando o máximo de 4 (quatro);

IV) a cada escrutinador ou auxiliar de Junta Apuradora, totalizando o máximo de 2 (dois).

Parágrafo único. Considerando as limitações orçamentárias, a distribuição do valor destinado à alimentação de Apoio Logístico será, preferencialmente, efetuada aos colaboradores que trabalharem a partir de 6 (seis) horas ininterruptas no dia da eleição.

Art. 3º. Não farão jus ao benefício de alimentação:

I) cedidos por meio de convênios, termos de cooperação ou de parcerias;

II) funcionários de empresas terceirizadas e outros contratados;

III) magistrados, promotores eleitorais;

IV) servidores em efetivo exercício na Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências

Portarias

PORTARIA 1263061 / 2020

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000054343-8,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Alan de Freitas Rosetti, Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 29/09/20.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1267155 / 2020

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000052594-4,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Cláudio Kienteca Lange, Analista Judiciário, da classe/padrão A 5 para a classe/padrão B 6, a partir de 08/10/20.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1267162 / 2020

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua

atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000010261-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Marcello Lins Silveira, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 01/10/20.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1263018 / 2020

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000003423-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Valentina Rugani Ferreira, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 26/09/20.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Pauta de sessão de julgamento

Intimação de Pauta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira,

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 20/10/2020, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionado(s):

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600054-73.2020.6.19.0196

ORIGEM: São José do Vale do Rio Preto - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ0178603A

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600127-54.2020.6.19.0096

ORIGEM: Cabo Frio - RJ

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: KARYNA LEAL DA SILVA - RJ0225169

RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTA - CABO FRIO - RJ - MUNICIPAL

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600100-71.2020.6.19.0096

ORIGEM: Cabo Frio - RJ

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO, DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ0187366

Advogado do(a) RECORRENTE: KARYNA LEAL DA SILVA - RJ0225169

RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTA - CABO FRIO - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: LEONARDO DE OLIVEIRA - RJ0142016

PROCESSO: PETIÇÃO (1338) N° 0600247-94.2020.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: LEOPOLDO ANDRE CANAL ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO SILVERIO BUENO - RJ220689, ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA - RJ215246, MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR - RJ148579, CLARISSA OLIVEIRA VIDON - RJ134491, CARLOS ALBERTO MEDEIROS MAGALHAES - RJ076656, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862

PROCESSO: PETIÇÃO (1338) N° 0600614-55.2019.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 WENDELL DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, WENDELL DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ0156563A

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ0156563A

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N° 0600141-69.2019.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RJ

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT

Advogados do(a) REQUERENTE: WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA - RJ180853, TAUAN MONTEIRO DOS SANTOS SILVA - RJ173564

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

O advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverá realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ –sustentação oral.

O advogado deverá velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. Éobrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas àsua realização no Regimento Interno do Tribunal.

Intimações

Processo 0607639-56.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607639-56.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: EXECUTADO: ELEICAO 2018 VANESSA GOMES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, VANESSA

GOMES DA SILVA

Advogado do(a) EXECUTADO: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ0204514 Advogado do(a) EXECUTADO: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA - RJ0204514

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela UNIÃO FEDERAL (id 9655259) em face de VANESSA GOMES DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018.

A executada tee suas contas de campanha julgadas desaprovadas, por esta Corte, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional, de R$ 480,00, decorrentes de utilização irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha –FEFC (id 8168659).

Tendo em vista o não recolhimento espontâneo inicial do valor estabelecido na decisão colegiada, a União instaurou a fase de cumprimento de sentença, ocasião em que esta Relatoria determinou a intimação da executada para pagamento da quantia atualizada, bem como para eventual oferecimento de impugnação (id 9696059).

Emitida nova GRU com valores devidamente corrigidos (id 9754959), e intimada a interessada (id 9757709), a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que não localizou o pagamento da referida guia (id 10033609), tendo sido certificado o transcurso in albis para apresentação de impugnação (id 10411359).

Despacho em 13/05/2020 determinando remessa dos autos àAdvocacia Geral da União para se manifestar acerca do prosseguimento, naquele momento, com as respectivas medidas de constrição patrimonial, tendo em vista o quadro de pandemia com repercussão no panorama político e social do Estado (id 10414709).

Manifestação da União Federal pelo sobrestamento do feito por 90 dias (id 10513209).

Despacho de determinação de suspensão do processo, em Secretaria, pelo prazo assinalado (id 10515209).

Ciência da União no id 11092759.

Petição da executada, em 03/03/2020, requerendo a expedição de guia de recolhimento atualizada para pagamento dos valores consubstanciados no acórdão (id 11697009).

Após determinação deste Relator, a SOF emitiu nova GRU com vencimento para setembro de 2020 (id 12219459 e 12219559).

Informação de não localização do pagamento pela SOF no id 12378309.

Requerimento da União de retomada do andamento processual, bem como de penhora do montante devido via sistema BacenJud e, subsidiariamente, do bloqueio de veículos pelo RenaJud (id 12801359).

Manifestação espontânea da executada em 29/09/2020, pugnando pela juntada do comprovante de pagamento da GRU, esclarecendo que, “por motivos de falhas no sistema PJe não foi possível requerer a juntada nos autos do processo e em decorrência a este fato, a orientação dada pelo setor responsável foi a juntada do comprovante de pagamento por email: seprex.fax@tre-rj.jus.br”. (ids 12812359).

Certidão de juntada da Secretaria Judiciária acerca de documentação recebida por endereço eletrônico pela executada (ids 12826009, 12826059 e 12826109).

Informação da SOF acerca da identificação do pagamento da GRU emitida (ids 12827209 e 12827259), no valor de R$ 527,33.

Instada a se manifestar sobre as informações de pagamento do indébito (id 12828109), a AGU restou inerte.

Éo relatório. Passo a decidir.

Apesar de devidamente provocada para se pronunciar acerca do recolhimento dos montante perquirido nos autos, a Advocacia Geral da União quedou-se silente.

Todavia, épossível entrever que a Secretaria de Orçamentos e Finanças identificou o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela executada, dentro do seu vencimento, quanto aos valores a serem devolvidos ao Tesouro Nacional devidamente atualizados.

Dessa forma, vislumbrada a constatação de que a obrigação foi satisfeita, não pode a executada ser prejudicada pela inércia da União quanto ao reconhecimento de quitação da inadimplência, não mais subsistindo o interesse da credora no prosseguimento do feito, razão pela qual deve ser extinto o presente procedimento executivo.

Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro nos artigos 513 c/c 924, II, do

CPC, e art. 64, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se os interessados e proceda-se aos registros necessários.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, de outubro de 2020.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Relator

Processo 0606102-25.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606102-25.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: EXECUTADO: ELEICAO 2018 EZEQUIEL DOMINGUES LOURENCO DEPUTADO ESTADUAL, EZEQUIEL DOMINGUES LOURENCO

Advogado do(a) EXECUTADO: CESAR DE ALMEIDA PEDRO - RJ211861 Advogado do(a) EXECUTADO: CESAR DE ALMEIDA PEDRO - RJ211861

DESPACHO

Considerando a inércia do exequente (id 13143109), bem como a existência de requerimento da AGU, pela suspensão do feito, em casos semelhantes, consoante decisões exaradas em outros processos desta relatoria (PCs 0607419-58 e 0607639-56), determino o sobrestamento do processo, em Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência àexequente.

Rio de Janeiro, de outubro de 2020.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Relator

Processo 0600690-45.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600690-45.2020.6.19.0000 - Cabo Frio - RIO DE JANEIRO

[Pedido de Dispensa de Convocação para Trabalhos Eleitorais]

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

IMPETRANTE: VINICIUS AZEVEDO MEDINA

Advogados do(a) IMPETRANTE: ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO - RJ126654, THIAGO SOARES DE GODOY - RJ151618

IMPETRADO: JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO

Advogado do(a) IMPETRADO:

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Vinicius Azevedo Medina, contra ato do juízo da 96ª zona eleitoral de Cabo Frio, que, supostamente, teria violado direito líquido e certo do impetrante ao indeferir seu requerimento de dispensa do serviço eleitoral.

Aduz o impetrante, em resumo, ter apresentado justo motivo para ser dispensado do trabalho nas eleições, que, entretanto, não foi aceito pelo juízo da 96ª zona eleitoral, sob o argumento de que teria o serviço eleitoral caráter essencial, bem como que "a convivência com indivíduo pertencente ao grupo de risco em razão da Pandemia do COVID-19 por si só não justifica a dispensa do trabalho eleitoral".

Sustenta ainda, que "os eleitores que são convocados a servir como mesários são obrigados a desempenhar esse nobre papel, a menos que estejam impedidos ou tenham um "justo motivo" para a dispensa, como no caso concreto, onde o Impetrante trabalha em serviço essencial de saúde e na data do pleito sua presença éimperiosa para o funcionamento da UPA, conforme a farta documentação probatória acostada aos autos"

Nesse ponto, destaca que "que a ausência do Impetrante no plantão pesará ainda mais a carga horária de outro profissional médico já sobrecarregado com a jornada de trabalho intensa imposta pela pandemia de COVID19 no ano de 2020. Bem jurídico a ser tutelado éa vida da população, porquanto, há risco de morte dos pacientes, caso não haja outro médico que se disponha a laborar no plantão".

Requer, por conseguinte, a concessão de medida liminar para suspender sua convocação para o serviço eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020. No mérito, pugna seja concedida a ordem definitiva no mesmo sentido, reconhecendo o justo motivo para sua dispensa.

Foram acostados documentos.

Antes da apreciação da medida liminar, formulou o impetrante pedido de desistência (ID 13115109).

Éo breve relatório. Decido.

O impetrante, regularmente representado por advogado com poderes para tanto (procuração ID 13102209), peticionou pela desistência do *mandamus* (ID 13115109) antes do exame do mérito.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta corte, a desistência do mandado de segurança pode ocorrer a qualquer tempo antes do término do julgamento, não sendo necessária a aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada. Confiram-se os seguintes precedentes:

EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DEDUZIDO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. "Élícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários" (MS 26.890-AgR/DF, Pleno, Ministro Celso de Mello, DJe de 23.10.2009), "a qualquer momento antes do término do julgamento" (MS 24.584-AgR/DF, Pleno, Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 20.6.2008), "mesmo após eventual sentença concessiva do 'writ' constitucional, (…) não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, §4º, do CPC" (RE 255.837-AgR/PR, 2ª Turma, Ministro Celso de Mello, DJe de 27.11.2009). Jurisprudência desta Suprema Corte reiterada em repercussão geral (Tema 530 - Desistência em mandado de segurança, sem aquiescência da parte contrária, após prolação de sentença de mérito, ainda que favorável ao impetrante). Recurso extraordinário provido. (RE 669367, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014 RTJ VOL-00235-01 PP-00280)

* * *

MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.1. Não há óbices àhomologação da desistência, visto que foi requerida por advogado investido de poderes para desistir e, de acordo com a jurisprudência do STF, a desistência do mandado de segurança pode ocorrer a qualquer tempo antes do término do julgamento, não sendo

necessária a aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada (RE 669367, j. em 02/05/2013).2. Desistência homologada. (MANDADO DE SEGURANCA n 4659, ACÓRDÃO de 10/07/2017, Relator(a) CRISTINA SERRA FEIJÓ, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 188, Data 18/07/2017, Página 19/29)

Com essas considerações, homologo o pedido de desistência do feito, extinguindo-o, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 64, inciso VI, do Regimento Interno desta corte.

Em consequência, DENEGA-SE a segurança, na forma do artigo 6º, §5º, da Lei n.º 12.016/09.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo 0605909-10.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605909-10.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARIA DO CARMO FLORENCIO DA PAZ DEPUTADO ESTADUAL, MARIA DO CARMO FLORENCIO DA PAZ

Advogado do(a) EXECUTADO: Advogado do(a) EXECUTADO: RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela UNIÃO FEDERAL (id 8171809- fl. 54), em face de MARIA DO CARMO FLORÊNCIO DA PAZ, que teve suas contas de campanha, referente às eleições de 2018, julgadas não prestadas, por esta Corte, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional, de R$ 3.000,00, decorrentes de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha –FEFC, não comprovados.

Inicialmente, insta esclarecer que os autos originariamente encontravam-se sob a Relatoria da Desembargadora Katia Valverde Junqueira, sendo redistribuídos já em fase executória a este Membro, em decorrência do encerramento do biênio daquela Magistrada (id 12214409 - fl. 99).

Após a realização de bloqueios parciais de penhora on-line, via sistema Bacenjud pela então Relatora (ids 8793859– fl 57 e 9268359– fl. 65), a União requereu a conversão dos valores em renda, bem como a expedição de certidão contendo o indébito remanescente atualizado, para levar a protesto (id 9542259– fl. 70).

Realizadas as devidas providências, a AGU foi instada a confirmar a efetiva transferência de valores, bem como a retirar a certidão expedida (id 11278959–fl. 89), ocasião em que trouxe aos autos manifestação que se referia a feito diverso (id 12102809– fl.97).

Após a redistribuição dos autos, este Subscritor reiterou a intimação àUnião, em duas oportunidades (ids 12236009 –fl. 100 e 12468709 –fl. 102), assinalando, na última, a penalidade de sobrestamento do feito até promoção do seu prosseguimento, quedando-se a exequente inerte, ainda assim.

Nesse interregno, a Secretaria Judiciária juntou aos autos decisão colegiada proferida por esta Corte, que, por unanimidade, indeferiu o pedido de regularização de contas da ora executada (id 12733709 –fl. 104), dando ciência àUnião acerca do seu teor, que mais uma vez silenciou (id 13011209 –fl. 107).

Éo relatório. Decido.

Não obstante a inércia reiterada da Advocacia Geral da União em promover o andamento do cumprimento de

sentença, verifica-se que sobreveio acórdão da lavra deste Subscritor, nos autos da PET nº 0600209-82, em que a Corte concluiu que o débito a ser recolhido ao Erário émenor do que aquele inicialmente determinado (id 12733759).

Da análise da documentação apresentada com aquele requerimento de regularização da situação de inadimplência, o órgão técnico apontou que apenas remanesciam não comprovados o montante de R$ 2.444,80, dentre os R$ 3.000,00 movimentados pela executada em sua campanha de 2018, oriundos do FEFC.

Na linha do entendimento desta Corte, a apresentação tardia das contas se revela apta para, em tese, levar ao afastamento, minoração ou até majoração do recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, determinado por ocasião do julgamento pela omissão do candidato, sendo este o momento próprio para exame da regularidade dos recursos públicos injetados.

Isso porque a decisão judicial que considera não prestadas as contas de campanha tem natureza essencialmente declaratória e torna definitivo apenas o reconhecimento formal da inadimplência do postulante ao cargo eletivo em sua obrigação legal, inexistindo efetiva resolução do mérito quanto àanálise do feito de contas.

Não por acaso, o eventual recolhimento dos recursos tidos por indevidamente aplicados épressuposto para a alteração do status omissivo do prestador, quando do julgamento do pedido de regularização, àluz do art. 80, §3º e 4º da Res. TSE nº 23.607/2019.

Dessa forma, imperioso que seja revogada a certidão requerida pela exequente para fins de protesto, juntada àfl. 94 (id 11927259), devendo o processo retornar àSecretaria de Orçamento e Finanças para que seja refeito o cálculo do indébito, considerando como nova base de recolhimento ao Erário, o valor de R$ R$ 2.444,80, já descontados os montantes bloqueados e, ao que se indica, convertidos em renda para a União.

Por todo o exposto, em observância ao acórdão proferido por esta Corte nos autos da PET nº 0600209-82, TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA PROTESTO expedida pela Secretaria Judiciária àfl. 94 e REDUZO A BASE DE CÁLCULO DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO AO ERÁRIO PELA EXECUTADA, para o valor de R$ 2.444,80, a ser recalculado com juros e atualização monetária desde o trânsito em julgado da decisão colegiada proferida nesses autos, descontando-se o montante já bloqueado via penhora on-line.

Encaminhe-se os autos àSOF para elaboração do novo cálculo.

Intimem-se as partes para ciência do teor da presente decisão, assinalando àUnião a penalidade de sobrestamento do feito e incidência ulterior de prescrição intercorrente, caso mantenha-se inerte quanto ao seu prosseguimento.

Rio de Janeiro, de outubro de 2020.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Relator

Processo 0600016-78.2020.6.19.0255

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600016-78.2020.6.19.0255 - Quissamã - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, ALEXANDRA MOREIRA CARVALHO GOMES Advogado do(a) RECORRENTE: ALEXANDRA MOREIRA CARVALHO GOMES - RJ0101928 RECORRIDO: MARIA DE FATIMA PACHECO Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ0073146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0081959

EMENTA

Recurso Eleitoral. Representação por Conduta Vedada. Eleições 2016. Suposta violação aos art. 73, §10º da Lei 9.504/97. Programa de fomento cultural. Ausência de gratuidade. Não configuração da conduta vedada.

1. A iniciativa de fomento cultural, materializada pela subvenção a blocos de carnaval e grupos de “boi pintadinho”, não constitui distribuição gratuita de bens, serviços e valores, nos moldes da conduta vedada a agentes públicos positivada no §10ª, do art. 73 da Lei das Eleições.

2. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, programas de incentivo àcultura possuem como característica a existência de contrapartidas por parte de seus beneficiários, o que afasta o elemento gratuidade que constitui requisito essencial para a configuração da conduta vedada em epígrafe.

3. Demais circunstâncias do ato que ratificam a inexistência de ilícito eleitoral, dentre as quais, pode-se destacar: (i) vídeo institucional de divulgação da iniciativa no qual prepondera a natureza informativa e que se vislumbra o respeito aos limites lícitos da propaganda institucional; (ii) prova dos autos que demonstram que a subvenção já ocorrera em anos anteriores e que os valores despendidos são proporcionais e razoáveis considerando o histórico do programa; (iii) programa que foi precedido de chamamento público para identificação dos interessados, o que denota deferência ao cânone constitucional da impessoalidade

4. Desprovimento do recurso, na linha do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, restando mantida in totum a sentença *a quo.*

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

O gabinete informa tratar-se de Recurso Eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO –PSC –Diretório Quissamã-RJ e por ALEXANDRA MOREIRA CARVALHO GOMES em desafio àdecisão exarada pelo douto Juízo Eleitoral da 255ª ZE (Quissamã/RJ) que julgou improcedente a Representação por conduta vedada ajuizada em face de MARIA DE FÁTIMA PACHECO.

Na ocasião, o juízo sentenciante assentou que a subvenção concedida pelo Município a agremiações carnavalescas e grupos de “bois pintadinhos” não constituiu ofensa ao disposto no §10º, art. 73 da Lei das Eleições.

Em suas razões, os Recorrentes alegam, em apertada síntese, que o suporte financeiro disponibilizado pela Prefeitura aos referidos blocos de carnaval foi efetivado sem a devida previsão orçamentária, que tão somente foi concedido no ano eleitoral, restando caracterizado, desta forma, como distribuição gratuita de valores visando benefício eleitoreiro.

Nessa linha, pugnam os recorrentes *“pelo acolhimento das presentes razões e pelo provimento deste Recurso com a reforma da d. Sentença, reconhecendo-se a prática da conduta vedada pelo artigo 73 §10 da Lei 9504/97 com a consequente imputação, àRepresentada, das sanções pecuniárias previstas na legislação eleitoral e a instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral pelo Ministério Público Eleitoral.”*

Por sua vez, a Recorrida, em suas contrarrazões (id 12145509) aduz que a subvenção aos blocos carnavalescos e grupos de “boi pintadinho” éuma tradição no Município de Quissamã, cuja verba foi paga por meio de Lei autorizativa, sendo o dispêndio precedido de Chamamento Público para todas as entidades interessadas em participar das atividades culturais em questão. Desta feita, pleiteia a manutenção in totum da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do Recurso, por entender que, consoante a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a ação de fomento àcultura não se subsume àconduta vedada definida no §10º, do art. 73 da Lei das Eleições.

Éo relatório do quanto necessário.

(O ADVOGADO LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO USOU DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO.)

VOTO

O recurso deve ser conhecido, já que presentes seus requisitos de admissibilidade.

Cinge-se a controvérsia a perquirir se a conduta da Recorrida, alcaide do Município de Quissamã, amoldou-se àconduta vedada descrita no art. 73, §10ª da Lei das Eleições.

In casu, alegam os autores da Representação que a representada teria incorrido na conduta vedada supramencionada em razão da subvenção concedida pelo Executivo Municipal a agremiações carnavalescas e grupos de bois pintadinhos para custeio de despesas com a realização do carnaval de 2020.

Inicialmente, éimportante para o desate da controvérsia que analisemos a norma proibitiva em epígrafe, que éassim redigida:

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Como se depreende do texto legal, a norma visa coibir a criação oportunista de programas assistencialistas, cuja finalidade precípua seja a assunção de benefícios eleitorais por parte do grupo político que controla o Poder Executivo. Para tanto, os referidos programas possuem como características distintivas: a gratuidade e a sua criação em ano eleitoral.

Com efeito, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral consolidou seu entendimento no sentido de que a existência de contrapartidas por parte dos beneficiários do programa desnatura a sua gratuidade, o que consequentemente afasta a incidência da conduta vedada em tela.

Nesse passo, a Corte Superior compreende que programas de fomento àcultura não se equivalem àdistribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, conforme o disposto na norma legal, justamente por que tais programas preveem obrigações a seus participantes que devem efetivar as ações culturais incentivadas pelo Poder Público. Senão vejamos:

“Recurso contra expedição de diploma. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato adminis-trativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. Abuso do poder político e econômico.Ausência de prova. Desprovimento.

[...]

5. O mero aumento de recursos transferidos em ano eleitoral não ésuficiente para a caracteriza-ção do ilícito, porquanto o proveito eleitoral não se presume, devendo ser aferido mediante prova robusta de que o ato aparentemente irregular fora praticado com abuso ou de forma fraudulenta, de modo a favorecer a imagem e o conceito de agentes públicos e impulsionar eventuaiscandidaturas.[...]”

NE: Trecho do voto do relator: "Não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo àdistribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, sobretudo quando há formalização de contratos que preveem contrapartidas por parte dos proponentes, podendo ser financeiras, na forma de bens ou serviços próprios ou sociais"(Ac. de 24.4.2012 no RCED nº 43060, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

No caso sob exame, a Procuradoria Regional Eleitoral abordou esse ponto de forma muito clara, merecendo ser aqui transcrito:

“O caso em tela envolveu a concessão de subvenção a blocos de carnaval, como forma de incentivo àcultura e ao turismo e, indiretamente àprópria economia local. Não se assemelha a um programa de caráter assistencial. Se foi ou não bem empregada, controlada ou fiscalizada, a verba pública, éoutra discussão, mas a natureza da sua destinação édiversa daquela prevista no artigo 73, §10 da Lei das Eleições.”

Na mesma linha, o Parquet de primeira instância também reconheceu a natureza de fomento do programa que aqui apreciamos, distinguindo-o de iniciativas assistencialistas marcadas pela gratuidade. Ademais, ressaltou o fato de que os participantes foram instados a apresentar programa de trabalho. In verbis:

“Na situação observada, portanto, o recebimento do incentivo cultural não pode ser comparado ao recebimento gratuito de bens, valores ou benefícios, já que o pagamento, segundo pude entender, tinha a finalidade específica de estimular a realização da festa pelos blocos tradicionais.Tanto éque houve abertura de processo para pagamento, com apresentação de programa de trabalho. Supõe-se, ante o exposto, tenha havido um controle quanto a essa despesa.”

Nessa esteira, fixada esta premissa, qual seja, a ausência de gratuidade –elemento normativo do tipo, requisito essencial dos programas assistencialistas que se amoldam ànorma em tela –resta afastada a incidência da conduta vedada disposta no §10ª do art. 73 da Lei das Eleições, independentemente dos demais requisitos previstos na norma. Não éoutra a posição pacífica do sumo intérprete da leis eleitorais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PREFEITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 114 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. VIOLAÇÃO AO ART. 73, §10, DA LEI Nº 9.504/1997. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO EM ANO ELEITORAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO GRATUIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. PROVIDO O RECURSO ESPECIAL.

1. Na origem, o TRE/PR manteve a sentença que julgou parcialmente procedente a representação para condenar o prefeito de Barracão/PR, ora recorrente, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 pela prática de conduta vedada nas eleições de 2016, por ter concedido benefícios fiscais aos munícipes em ano eleitoral.

(...)

4. Não houve distribuição gratuita de benefícios, visto que o programa fiscal concedeu desconto aos beneficiários referente apenas a juros e multas.

5. Nos termos da jurisprudência do TSE, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta, afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 (RO nº 1718-21/PB, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24.4.2018, DJe de 28.6.2018). Nesse mesmo sentido: REspe nº 555-47/PA, rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 4.8.2015, DJe de 21.10.2015. 6. Recurso especial provido para reformar a decisão regional e julgar improcedente a representação eleitoral por conduta vedada e, por conseguinte, desconstituir a multa aplicada.

(Recurso Especial Eleitoral nº 5619, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/08/2020)

Com efeito, nunca édemais repisar que as condutas vedadas são espécies de abuso de poder tipificadas em lei, cujas sanções previstas podem importar em grave restrição de direitos fundamentais. Logo, estas normas devem ser interpretadas de forma estrita, obedecendo os cânones da tipicidade e da legalidade, em consonância com a brilhante síntese feita pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

"No âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei n° 9.504/97, arts. 73 a 78, imperam os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previamente definido pela lei. Precedentes" (REspe 626-30, rei. Mm. Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 4.2.2016, grifo nosso).

Pois bem, No caso em comento, há ainda outras razões que indicam que a sentença guerreada não merece reparos, devendo persistir o veredito de improcedência da representação.

A jurisprudência tem utilizado como um dos critérios indicativos da ilicitude de iniciativas assistencialistas promovidas pela Administração Pública o uso promocional de tais programas sociais. Nesses casos, viola-se o princípio constitucional da impessoalidade e pretende-se associar, no imaginário do eleitor, a benesse concedida ao político da ocasião.

No entanto, não éo que se percebe neste caso. Como bem apontado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, o vídeo promocional acostado aos autos não apresenta indícios concretos de finalidade eleitoreira.

A peça de propaganda institucional alude ao incentivo concedido pelo Poder Executivo Municipal, mas não transpassa o limite da impessoalidade. Em realidade, o vídeo tem caráter preponderantemente informativo em que édivulgada a programação do carnaval do referido município e apresentado um breve histórico de seus blocos tradicionais.

Frise-se que a divulgação do vídeo ocorreu meses antes do período em que há a vedação àdivulgação de propaganda institucional, nos termos do art. 73, VI, “b”.

De igual modo, a Recorrida acostou prova documental que demonstra que a subvenção ao Carnaval já ocorreu em anos anteriores, inclusive em gestões de outros prefeitos. Ainda mais importante, o valor despendido foi proporcional e razoável considerando o histórico do município.

Desta feita, resta afastada a hipótese de programa criado exclusivamente em ano eleitoral.

Por fim, ainda vale registrar que o programa foi precedido de chamamento público, o que denota deferência ao imperativo constitucional da impessoalidade, e tende a afastar a subjetividade na seleção dos beneficiários, que também constitui critério indicativo da ilicitude eleitoral desse tipo de iniciativa.

Por todo o exposto, voto pelo desprovimento do recurso, nos termos do parecer Ministerial, ficando mantida in totum a sentença proferida pelo juízo a quo.

Rio de Janeiro, 08/10/2020 Desembargador GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

Processo 0600641-04.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - Processo nº 0600641-04.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

IMPETRANTE: RICARDO PIERI NUNES, EDUARDO DAMIAN DUARTE PACIENTE: EDUARDO DA COSTA PAES

Advogado do(a) IMPETRANTE: Advogado do(a) IMPETRANTE: Advogados do(a) PACIENTE: RICARDO PIERI NUNES - RJ112444, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

DESPACHO

01. Trata-se de recurso ordinário interposto por Ricardo Pieri Nunes e Eduardo Damian Duarte, em face de acórdão desta Corte que, por maioria, denegou a ordem de *habeas corpus* impetrado em favor de Eduardo da Costa Paes, no qual se pretendia, liminarmente, a paralisação da tramitação do processo nº 0600009-67.2020.6.19.0229, em curso na 229ª Zona Eleitoral, até o julgamento do presente *writ* e, no mérito, pugna pelo trancamento da aludida ação penal ou, subsidiariamente, pela determinação de redesignação da audiência de instrução e julgamento para após o segundo turno do pleito vindo

02. Nos termos da legislação de regência, em se tratando de pretensão destinada a impugnar aresto regional que não concedeu a ordem de *habeas corpus*, cabível éo recurso ordinário, cujo juízo de admissibilidade será realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

03. Nesse sentido, os seguintes julgados:

"RECURSO EM HABEAS CORPUS *. INTERPOSIÇÃO PELO IMPETRANTE. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO NA ESFERA CIVIL-ELEITORAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. DESPROVIMENTO.*

1. 'Quem tem legitimação para propor habeas corpus *tem também legitimação para dele recorrer. Nas hipóteses de denegação do* writ *no tribunal de origem, aceita-se a interposição, pelo impetrante- independentemente de habilitação legal ou de representação -, de recurso ordinário constitucional.' Precedente do STF.*

(...)." (RHC nº 46376/PE, Rel. Min. Gilson Langaro Dipp, DJE de 15/06/2012; destaquei).

"RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O recurso ordinário eleitoral só écabível nas hipóteses previstas nos incisos III a V do §4º do art. 121 da CF, e nas alíneas a e b do inciso II do art. 276 do Código Eleitoral.

2. Cabível, portanto, o recurso ordinário para o TSE quando o Tribunal a quo *julgar caso de inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições estaduais ou federais; quando anular diploma ou decretar perda de mandato eletivo estadual ou federal; quando denegar* habeas corpus *, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.*

3. Não cabe recurso ordinário para o TSE quando o acórdão recorrido enfrenta apenas questões preliminares processuais aventadas pela parte interessada, indeferindo a produção de algumas provas.

4. Decisão que não enfrenta o mérito da lide não suporta recurso ordinário.

5. No caso em julgamento, há, ainda, que se considerar a utilização, pelo recorrente, do Recurso Especial (REspe nº 21.542) para modificar o acórdão ora questionado. Impossível a interposição de dois recursos distintos, em autos diferentes, atacando o mesmo acórdão.

6. Recurso não conhecido." (RO nº 790/AC, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ de 08/08/2006; destaquei).

04. Assim, a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral émedida que se impõe.

05. Encaminhem-se, pois, os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0604799-73.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0604799-73.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

EMBARGANTE: ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA Advogado do(a) EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE PEREIA REGO BRINCKMANN - RJ0102264

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, em face do acórdão de id. 12442709, por meio do qual esta Corte, por unanimidade, desproveu o agravo regimental interposto contra a decisão monocrática de id. 10555159, na qual foi rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo embargante.

Em suas razões (id. 12671359), o embargante salienta, inicialmente, que a microfilmagem do cheque referente àdoação considerada irregular não foi analisada por esta Corte no julgamento do agravo, sob o argumento de que tal documento deveria ter sido apresentado na fase de conhecimento, isto é, antes do trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas de campanha.

Ressalta que se encontrava injustamente preso quando foi intimado durante a tramitação de sua prestação de contas, de modo que foi injustamente impedido de comprovar a origem lícita dos recursos, só o podendo fazer já na fase de execução, quando foi solto.

Alega que a juntada tardia do documento foi, assim, plenamente justificada, nos termos do art. 435, parágrafo único, do CPC, razão pela qual a omissão do julgado deve ser sanada com a análise do documento apresentado.

Diante disso, pugna pelo provimento dos embargos, com a concessão de efeitos infringentes, para que seja analisada a microfilmagem do cheque e julgada procedente a impugnação ao cumprimento de sentença.

Éo relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Da leitura da peça de oposição dos embargos, verifica-se que o embargante, por estar inconformado com o resultado

do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que éinviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Com efeito, como ressaltou o próprio embargante, esta Corte decidiu que a microfilmagem do cheque deveria ter sido apresentada na fase de conhecimento, isto é, antes do trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas de campanha.

Destarte, os presentes embargos expressam o mero inconformismo do embargante com a decisão embargada, que lhe foi desfavorável.

A alegação de que a microfilmagem do cheque não pôde ser apresentada no momento oportuno porque o embargante encontrava-se injustamente preso constitui inovação argumentativa, inadmissível em sede de embargos, uma vez que a suposta impossibilidade de apresentação tempestiva do documento não foi alegada na impugnação, nas razões do agravo e nem mesmo na petição em que foi requerida a juntada do documento (id. 11180859), na qual o ora embargante limitou-se a afirmar que “somente nesta data o emissor enviou a respectiva microfilmagem”. Cumpre destacar que a prisão do embargante foi mencionada no agravo, mas não como motivo para que o referido documento não pudesse ser apresentado no momento adequado, e sim como argumento para afirmar a impossibilidade financeira de cumprimento da decisão.

No mesmo sentido aqui perfilhado, confira-se o seguinte julgado do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO. INELEGIBILIDADE ART. 1º, I, L, DA LC Nº 64/1990. REQUISITOS CUMULATIVOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO EVIDENCIADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. AUSENTE NOTÍCIA DE EVENTUAL SUPERFATURAMENTO. OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRENTES.

1. Teses inauguradas nos presentes embargos consubstanciam indevida inovação argumentativa, a impedir seu exame nesta sede, ante a ocorrência da preclusão. Precedentes.

2. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado.

3. Ausência de omissão e obscuridade justificadoras da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

4. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado algum dos vícios descritos no artigo 275 do Código Eleitoral. Precedente.

Embargos de declaração rejeitados.

(Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 3304 - SP, Acórdão de 29/08/2017, Relatora Min. Rosa Weber, Publicação: DJE, Data 15/09/2017)

Por fim, vale salientar que o embargante não teria melhor sorte se a alegação tivesse constado das razões do agravo ou da petição em que foi requerida a juntada da microfilmagem. Isso porque, em primeiro lugar, a suposta impossibilidade de apresentar o documento deveria ter sido alegada antes do julgamento das contas do embargante, o que não ocorreu. Segundo, o requerimento da microfilmagem do cheque àinstituição financeira não éato personalíssimo que só possa ser praticado pelo próprio candidato; pelo contrário, um procurador regularmente constituído poderia tê-lo feito. Não custa lembrar, ainda, que o preso tem direito a se consultar com seus advogados. Terceiro, o embargante sequer comprovou nos autos o período em que esteve preso.

Destarte, ante a inexistência do vício apontado pelo embargante, devem ser rejeitados os presentes embargos.

Pelo exposto, voto pelo DESPROVIMENTO dos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 08/10/2020 Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Processo 0600409-89.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600409-89.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

IMPETRANTE: JORGE DA SILVA

Advogados do(a) IMPETRANTE: IARA CRISTINA DE ALMEIDA - GO54879, CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA - GO49177, KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - GO33883, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670 IMPETRADO: CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Advogado do(a) IMPETRADO:

DESPACHO

ÀSecretaria Judiciária para que promova as anotações e comunicações necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, autoridade coatora do *mandamus* em epígrafe.

Tendo em vista que a questão está sendo tratada no Processo SEI 2020.0.000045415-8, junte-se cópia do referido expediente aos presentes autos.

Por fim, arquive-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0605195-50.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605195-50.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARCELO MURTA MESSEDER FILHO DEPUTADO ESTADUAL, MARCELO MURTA MESSEDER FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494 Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494

DESPACHO

Diante da manifestação da AGU (id 12164959) e da existência de comprovação quanto ao recolhimento da 1ª parcela (id 9980059), retornem àSOF para expedição de todas as guias em referentes às parcelas em atraso, devidamente atualizadas, tal como requerido pelo devedor (id 11841209). Destaca-se que as GRU's deverão ser pagas, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente despacho, sob pena de reencaminhamento dos autos àAdvocacia Geral da União, tendo-se por exaurida qualquer nova possibilidade de pagamento espontâneo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0600026-93.2020.6.19.0200

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600026-93.2020.6.19.0200 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

[Filiação Partidária - Cancelamento, Filiação Partidária - Coexistência]

RELATOR: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

RECORRENTE: JENNIFER ALMEIDA QUITES

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426, GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ0107221

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por JENNIFER ALMEIDA QUITES, com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu o recurso eleitoral e manteve a decisão proferida pelo Juízo da 200ª Zona Eleitoral (Duque de Caxias), que, em processo referente a duplicidade de filiações partidárias, determinou o cancelamento das filiações da recorrente ao Partido Social Democrático (PSD) e ao partido Avante, em razão da impossibilidade de determinar qual delas éa mais recente, por terem sido registradas com a mesma data, e porque a comunicação da desfiliação do PSD não foi realizada na forma estabelecida no art. 21 da Lei 9.096/95. Insurge-se, ainda, contra o desprovimento dos aclaratórios posteriormente opostos. Eis as ementas dos acórdãos impugnados (id's 12320759 e 12878209):

"RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS COM A MESMA DATA. NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE FALSIDADE, ABUSO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. DESFILIAÇÃO NÃO COMUNICADA NA FORMA DO ART. 21 DA LEI 9.096/95. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR QUAL FILIAÇÃO ÉA MAIS RECENTE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1.Recurso interposto em face de decisão que determinou o cancelamento de ambas as filiações partidárias envolvidas em duplicidade, diante da impossibilidade de se determinar qual das duas éa mais recente, por terem sido registradas com a mesma data, e porque a comunicação da desfiliação do PSD não foi realizada na forma estabelecida no art. 21 da Lei 9.096/95.

2. Malgrado a recorrente afirmar que comunicou ao PSD o seu desejo de desfiliar-se, o que se constata pelos documentos juntados são apenas conversas informais mantidas com o Secretário Geral do PSD por meio do aplicativo WhatsApp. Tais documentos são imprestáveis para o que a autora pretende, uma vez que o art. 21 da Lei 9.096/95 estabelece a necessidade de comunicação formal da desfiliação tanto ao partido quanto ao Juiz Eleitoral.

3. A declaração assinada pelo tesoureiro do PSD, também apresentada pela recorrente, apenas corrobora que não houve comunicação formal da desfiliação ao órgão de direção da agremiação.

4. O horário indicado na relação de filiados emitida pelo sistema Filia não comprova o momento da filiação. A filiação éefetuada no momento em que a pessoa éadmitida pelo partido em seu quadro de associados –o que ocorre, em regra, com a assinatura da ficha de filiação ou quando o partido decide aceitar a filiação –e não no momento em que a filiação éregistrada no sobredito sistema, ato esse que normalmente ocorre após a efetivação da filiação. Ademais, a data e a hora indicadas no referido relatório não necessariamente refletem o momento em que a filiação foi registrada no sistema, podendo se tratar do momento em que a relação de filiados foi enviada àJustiça Eleitoral, ou ainda do momento em que o relatório foi emitido.

5. Nem a Lei 9.096/95, nem a Resolução TSE nº 23.596/2019, conferem ao eleitor a possibilidade de escolher qual das duas filiações deseja manter. Somente pode ser mantida a filiação mais recente, e para isso énecessário saber qual delas éposterior àoutra. O procedimento estabelecido pela Resolução TSE nº 23.596/2019 não tem como objetivo permitir ao eleitor que exerça uma opção entre as filiações coexistentes, mas apenas de verificar se houve falsidade, abuso, fraude ou simulação no lançamento de alguma das filiações no respectivo sistema, como se depreende do disposto no §7º do art. 23 da referida resolução.

6. Entender diferentemente conferiria ao cidadão que realiza mais de uma filiação na mesma data a vantagem indevida de postergar a escolha do partido político pelo qual pretende disputar a eleição, enquanto os candidatos que não o fizeram tiveram de realizar essa opção no prazo estabelecido pelo art. 9º da Lei 9.504/97. Énecessário, portanto, respeitar o calendário eleitoral.

7. Assim, não sendo possível determinar qual das filiações éa mais recente, e não tendo a recorrente comprovado a realização da comunicação escrita de seu desligamento ao órgão de direção municipal do PSD e ao Juiz Eleitoral, deve ser mantido o cancelamento de ambas as filiações. Precedentes deste Tribunal e do TRE/SP.

8. DESPROVIMENTO do recurso."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS".

02. Em razões recursais, apresentadas na peça de id 13036109, alega que "*nem a Lei 9.096/95 e nem a Resolução TSE nº 23.596/2019, possuem previsão de sanção de declaração de nulidade ou de cancelamento de ambas as filiações, nos casos em que forem verificadas duplicidade de filiações, em grave violação aos dispositivos mencionados e ao Princípio da Legalidade, devendo por corolário lógico ser mantida a mais recente e caso não seja possível verificar qual delas, que seja respeitada a vontade do eleitor*".

03. Afirma que a "*edição da Lei 12.891/2013 (Minirreforma Eleitoral),corrigiu o equívoco legislativo que causava muitos prejuízos aos candidatos, uma vez que a dupla filiação acarretava a nulidade de ambas, revogando expressamente esta possibilidade e determinando que em casos de constatação de dupla filiação deverá prevalecer a mais recente, com o cancelamento de todas as demais, e por certo, caso não seja possível identificar a mais recente, seguindo-se a melhor hermenêutica jurídica, deve ser respeitada a vontade do eleitor, nos termos do art. 5º, incisos LV e XVII, CRFB/88, com estrita observação de sua livre associação*".

04. Argui que o acórdão guerreado está em dissenso em relação ao entendimento firmado por outros Tribunais Regionais Eleitorais, que prestigiam a prevalência da vontade do eleitor quando se trata de filiação partidária.

05. Traz como paradigma, julgado oriundo TRE-MG, que desproveu Recurso do interposto pelo *Ministério Público*, que entendeu que a existência de duas filiações partidárias, por si só, não acarretaria prejuízos comprovados ao pleito, tampouco comprometeria a regularidade do processo eleitoral.

06. Aduz, mais uma vez, divergência jurisprudencial entre o acórdão impugnado e julgado do TRE-SC, no qual essa Corte "*prestigiou a vontade do eleitor em querer manter-se filiado no partido de sua preferência, mitigando a necessidade de comunicação ao Juízo Eleitoral".*

07. Assinala que, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em Consulta nº 8873, relativa às alterações substanciais trazidas pela Lei n° 12.891/2013, "*verificada a dupla filiação, a mais recente deverá prevalecer, com o consequente cancelamento das outras pela Justiça Eleitoral. Portanto, nem todas as filiações serão consideradas nulas, como na disciplina anterior".*

08. Alega que, embora tenha informado sua desistência em filiar-se ao PSD, o acórdão vergastado entendeu que a Recorrente não procedeu a sua desfiliação da citada agremiação na devida forma, o que violaria o artigo 5º, inciso XVII, da Constituição da República.

09. Averba, ainda, que, não "*há dispositivo legal que exija comunicação a zona eleitoral na hipótese de dupla filiação ou que determine o cancelamento ou nulidade de ambas, tendo restado consignado que as zonas eleitorais estavam com funcionamento precário por conta da pandemia de Covid 19 que estava em escala ascendente no início de abril, com muitos órgão partidários com suas portas fechadas, inclusive o PSD".*

10. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, pois afirma estarem presentes os requisitos a tanto necessários.

11. Argumenta que o acórdão recorrido retroage àLei 12.891/13, cancelando ambas as filiações partidárias, o que deve ser obstado àluz dos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica, já que criou sanção gravosa inexistente, sem qualquer autorização legislativa para tal punição, sendo o perigo da demora residente no fato de que a recorrente foi escolhida em convenção partidária, com vistas a disputa ao cargo de vereador na cidade de Duque de Caxias/RJ.

12. Por fim, requer o provimento do presente recurso especial, com a concessão de efeito suspensivo.

13. Éo relatório.

14. Da análise das premissas fixadas no acórdão recorrido, verifica-se que esta Corte Regional assentou que

não ficou demonstrado nos autos ter a recorrente realizado a regular e tempestiva desfiliação do PSD, bem como não foi possível determinar qual das filiações éa mais recente. Entendeu-se, ainda, que o procedimento estabelecido pela Resolução TSE nº 23.596/2019 não permite ao eleitor que exerça uma opção entre as filiações coexistentes, mas apenas verificar se houve falsidade, abuso, fraude ou simulação no lançamento de alguma das filiações no respectivo sistema, como se depreende do disposto no §7º do art. 23 da referida resolução. Éo que se extrai do seguinte excerto do voto condutor do acórdão (id 12320759):

"De acordo com o parágrafo único do art. 22 da Lei 9.096/95, havendo duplicidade de filiações partidárias prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

A matéria éregulamentada pela Resolução TSE nº 23.596/2019, que determina o cancelamento automático da filiação mais antiga quando as filiações possuem datas diferentes (art. 22), e estabelece o procedimento a ser adotado quando ambas possuem a mesma data (art. 23).

No caso em análise, o juízo de origem determinou o cancelamento de ambas as filiações, diante da impossibilidade de se determinar qual das duas éa mais recente, por terem sido registradas com a mesma data, e porque a comunicação da desfiliação da recorrente do Partido Social Democrático (PSD) não foi realizada na forma estabelecida no art. 21 da Lei 9.096/95.

A sentença não merece reparos.

Malgrado a recorrente afirmar que comunicou ao PSD o seu desejo de desfiliar-se, o que se constata pelos documentos juntados são apenas conversas informais mantidas com o Secretário Geral do PSD por meio do aplicativo WhatsApp. Tais documentos são imprestáveis para o que a autora pretende, uma vez que o art. 21 da Lei 9.096/95 estabelece a necessidade de comunicação formal da desfiliação tanto ao partido quanto ao Juiz Eleitoral, como se vê:

A declaração assinada pelo tesoureiro do PSD (id. 11258709), também apresentada pela recorrente, apenas corrobora que não houve comunicação formal da desfiliação ao órgão de direção da agremiação, esclarecendo que "o encaminhamento de sua filiação ao T.R.E. foi feita normalmente, pois não tinha chegado àsede do Partido PSD e em nenhum endereço eletrônico tal manifestação".

Desse modo, a recorrente não demonstrou ter realizado a regular e tempestiva desfiliação do PSD.

Quanto àrelação de filiados do Avante (id. 11257209), com base na qual a recorrente alega que sua filiação foi incluída no sistema Filia às 23h49 do dia 04/04/2020, cabe destacar que a filiação éefetuada no momento em que a pessoa éadmitida pelo partido em seu quadro de associados –o que ocorre, em regra, com a assinatura da ficha de filiação ou quando o partido decide aceitar a filiação –e não no momento em que a filiação éregistrada no sobredito sistema, ato esse que normalmente ocorre após a efetivação da filiação. Ademais, a data e a hora indicadas no referido relatório não necessariamente refletem o momento em que a filiação foi registrada no sistema, podendo se tratar do momento em que a relação de filiados foi enviada àJustiça Eleitoral, ou ainda do momento em que o relatório foi emitido.

Acrescenta-se que nem a Lei 9.096/95, nem a Resolução TSE nº 23.596/2019, conferem ao eleitor a possibilidade de escolher qual das duas filiações deseja manter. Somente pode ser mantida a filiação mais recente, e para isso énecessário saber qual delas éposterior àoutra. O procedimento estabelecido pela Resolução TSE nº 23.596/2019 não tem como objetivo permitir ao eleitor que exerça uma opção entre as filiações coexistentes, mas apenas de verificar se houve falsidade, abuso, fraude ou simulação no lançamento de alguma das filiações no respectivo sistema, como se depreende do disposto no §7º do art. 23 da referida resolução.

Entender diferentemente conferiria ao cidadão que realiza mais de uma filiação na mesma data a vantagem indevida de postergar a escolha do partido político pelo qual pretende disputar a eleição, enquanto os candidatos que não o fizeram tiveram de realizar essa opção no prazo estabelecido pelo art. 9º da Lei 9.504/97. Énecessário, portanto, respeitar o calendário eleitoral.

Assim, não sendo possível determinar qual das filiações éa mais recente, e não tendo a recorrente comprovado a realização da comunicação escrita de seu desligamento ao órgão de direção municipal do PSD e ao Juiz Eleitoral, deve ser mantido o cancelamento de ambas as filiações.

Nesse sentido, confira-se recente decisão desta Corte e julgado mais antigo do TRE/SP:"

11. Oportuno colacionar trechos do voto condutor dos embargos de declaração (id 12878209):

"Com efeito, o acórdão deixa claro que, de acordo com o entendimento atual desta Corte, não sendo possível determinar qual das filiações éa mais recente, por terem sido realizadas na mesma data, devem ambas ser canceladas. Restou consignado, também, que a embargante não demonstrou ter realizado a regular e tempestiva desfiliação do PSD, para o que seria necessário comunicação escrita, nos termos do art. 21 da Lei 9.096/95.

Quanto àsuposta contradição do acórdão em relação ao entendimento esposado por outros tribunais regionais e pelo próprio TRE/RJ, em casos passados, cabe ressaltar que a contradição a ser sanada por meio dos embargos de declaração étão somente a interna, ou seja, aquela porventura existente entre os fundamentos da própria decisão embargada ou entre eles e a sua conclusão, e não a suposta dissonância entre o aresto e outros julgados. Confira-se:"

12. Nesse sentido, da leitura do apelo especial interposto, bem como do acórdão do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais apontado como paradigma –trazido aos autos em sua em sua integralidade (id 13036259) - verifica-se a aparente divergência pretoriana, o que impõe a admissão do presente apelo, conforme dispõe o artigo 276, inciso I, alínea "b" do Código Eleitoral.

13. Éo que se pode extrair de um dos julgados colacionados aos autos, proferido pela Corte Regional Mineira (Recurso Eleitoral no 25-09.2018.6.13.0132, Relator: Juiz Nicolau Lupianhes, julgado na sessão de 06/09/18), a indicar a existência de similitude fática com a situação vertente, conforme trechos de suas razões, abaixo reproduzidos no que aqui interessam (id 13036259):

"No presente caso, o recorrente se filiou aos partidos PRTB e AVANTE na mesma data (7/4/2018), e conforme fundamentado na sentença de fls. 9 e 10, tal circunstância impediria a aferição do partido político mais recente, para fins de aplicação do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95.

Por esse motivo, a il. julgadora determinou o cancelamento das duas filiações partidárias. Porém, não foram explanados, na referida decisão, os motivos que ensejaram a anulação de ambas as filiações, já que o recorrente manifestou durante todo o trâmite processual seu interesse em permanecer filiado ao partido PRTB.

Insta salientar que a Constituição Federal prevê em seu art. 5º, XVII, o direito fundamental a liberdade de associação para fins lícitos. Desse modo, considerando que o recorrente manifestou de forma inequívoca a vontade de permanecer vinculado ao partido PRTB, entende-se imperiosa a permanência do mesmo no partido político de sua escolha, conforme entendimento desta Corte Eleitoral:

Recurso Eleitoral. Coexistência de filiações partidárias com a mesma data de filiação. Decisão que acolheu a manifestação de vontade do filiado. A data a ser considerada para efeito de filiação éa data da filiação informada no Sistema. Da previsão do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, de que, havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, extrai-se a presunção de que esta éa vontade do filiado. Admitida prova em contrário, deve preponderar a vontade do eleitor acerca do partido ao qual deseja manter-se filiado. Recurso não provido. (RECURSO ELEITORAL no 10954, Acórdão de 05/ 12/2016, Relator(a) VIRGILIO DE ALMEIDA BARRETO, Publicação: DJEMG - Diário da Justiça Eletrônico- TREMG, Data 19/12/2016)".

14. A recorrente ainda faz menção, em suas razões, a um julgado ainda mais recente do TRE-MG, que parece endossar a linha de interpretação que tem prevalecido no âmbito daquela Corte, de todo diversa daquela observada pela Corte eleitoral Fluminense (RECURSO ELEITORAL 060001357 - Belo Horizonte/MG ACÓRDÃO de 20/07/2020 Relator(a) MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, publicado no DJEMG em 30/07/2020):

"Recurso eleitoral. Coexistência de filiações partidárias com a mesma data de filiação.

Cancelamento de filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com fundamento no art. 23 da Resolução/TSE nº 23.596/2019. Permanência da filiação ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Requerimento de cancelamento de ambas filiações pelo recorrente.

Alegação de que a concessão ao eleitor da faculdade de optar, a posteriori, dentre duas filiações partidárias constituiria ofensa àlegislação eleitoral e ao princípio constitucional da igualdade. Declaração expressa do recorrido no sentido de manutenção da filiação ao MDB.

A prevalência da vontade manifesta do cidadão, em manter-se filiado ao partido político de sua preferência, decorre da nova sistemática adotada pela Lei nº 9.096/1995, após a introdução das alterações legislativas pela Lei nº 12.891/2013, no que se refere àquestão da coexistência de filiações. Inteligência do art. 22, parágrafo único, da Lei dos Partidos Políticos e do art. 23 da Resolução/TSE nº 23.596/2019.

Precedentes TRE/MG. O atual cancelamento de filiações visa a evitar prejuízos ao exercício dos direitos políticos passivos, já que pressupõe a preservação automática de uma das filiações, em favor do cidadão.

Recurso a que se nega provimento. "

15. No mais, éimportante consignar que a admissibilidade do recurso especial quanto ao dissídio pretoriano apontado torna despicienda a análise das demais alegações do recorrente, tendo em vista que a admissão do recurso especial por um de seus fundamentos não obsta o exame, pelo Tribunal *ad quem*, das demais questões suscitadas na peça recursal, em virtude do efeito devolutivo dos recursos excepcionais, a teor do disposto no Enunciado 292 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: *"interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, n. III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros"*.

16. Noutro giro, passo àanálise do pedido de concessão de liminar, em que se pretende obstar os efeitos do acórdão para deferir a filiação da Recorrente junto ao AVANTE, legenda de sua preferência e que a teria escolhido em convenção para a disputa do pleito que se avizinha.

17. Nesse aspecto, cumpre destacar que os artigos 995, parágrafo único, e 1.012, §4º, do Código de Processo Civil, aplicados de forma supletiva e subsidiária ao processo eleitoral, por força do artigo 15, do mesmo diploma legal, fixam os parâmetros para a compreensão do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários àatribuição de efeito suspensivo a recurso.

18. No caso, embora a plausibilidade jurídica do apelo especial aviado pudesse conduzir àpercepção de que pelo menos um dos requisitos necessários ao empréstimo de efeito suspensivo restaria atendido (o *fummus boni iuris*), a singularidade e a extensão da pretendida limitação de efeitos do *decisum* objurgado desautorizam a sua concessão neste momento. De fato, sendo certo que, pelo sistema atual, o acesso àinstância excepcional impõe um desdobramento do juízo de admissibilidade do recurso, que éexercido, em um primeiro momento, pelo Presidente do Tribunal recorrido e, posteriormente, acaso admitido, pelo relator do recurso na Corte Especial, tenho que a questão deve ser apreciada pelo órgão *ad quem*, que terá, como não poderia mesmo deixar de ser, a palavra final sobre o assunto.

19. Isso porque, ao contrário do quer fazer crer a recorrente, o efeito suspensivo aqui vindicado sob os auspícios do art. 1029, §5º, inciso III, do CPC antes espelha uma tutela de urgência de caráter antecipatório, que se mostra apta a repercutir de forma decisiva e irreversível no processo eleitoral que se avizinha, estando a revelar, no tocante ao *periculum in mora*, sério risco de irreversibilidade do provimento, circunstância que interdiz a sua concessão, segundo a clara dicção do art. 300, §3º, do CPC, cujo traslado se impõe:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

20. Com efeito, acaso a recorrente venha a lançar sua candidatura proporcional, como declarado nas razões de sua irresignação, sob a guarida do efeito suspensivo ativo almejada, o eventual insucesso do seu recurso em data posterior ao pleito implicará cassação do seu registro, pela ausência de condição de elegibilidade a tanto indispensável, mas os votos conquistados serão revertidos para sua legenda, permitindo, inclusive, a convocação de suplente, àvista do disposto no art. 16-A da Lei 9.504/97 c/c os artigos 175, §§3º e 4º do Código Eleitoral e 196, inciso II e §2º da Resolução TSE nº 23.611/19. Não há dúvidas de que isso traria prejuízos aos demais participantes do certame.

21. Em linha diversa, a não concessão do efeito suspensivo não impede a sua candidatura, nem a prática dos atos de campanha a ela inerentes, segundo a cognominada Teoria da Conta e Risco, positivada no art. 16-A e parágrafo único da Lei das Eleições, com a justa ressalva de que a validade dos votos obtidos ficará condicionada ao ulterior deferimento do registro respectivo. Eis o que diz o indigitado preceito:

"Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos àcampanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior

Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub judice no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato".

22. Por tais fundamentos, ADMITO o recurso especial eleitoral interposto, e indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

23. Intimem-se os recorridos, acaso existentes, para apresentação das contrarrazões ao presente recurso.

24. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral, com as nossas homenagens.

25. Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0600030-33.2020.6.19.0200

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600030-33.2020.6.19.0200 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

[Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral]

RELATOR: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

RECORRENTE: FRANCISCO CREUSON CAMILO DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial interposto, com pedido de efeito suspensivo, por FRANCISCO CREUSON CAMILO DA SILVA, com fundamento no artigo 121, §4º, incisos I e II, da Constituição da República, c/c o artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu recurso eleitoral em face da decisão proferida pelo Juízo da 200ª Zona Eleitoral (Duque de Caxias), nos autos do processo SEI 2020.0.000019977-8, na qual foi indeferida a transferência de domicílio eleitoral requerida pelo ora recorrente, por entender que não foi comprovado o vínculo do eleitor com o município de Duque de Caxias

02. Insurge-se também o recorrente contra acórdão que negou provimento aos embargos declaratórios posteriormente opostos. Eis as ementas das deliberações recorridas (id's 12218309 e 12801559)

"RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. REQUERIMENTO INDEFERIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM. VÍNCULO EFETIVO COM A MUNICIPALIDADE NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O eleitor interessado em realizar a transferência do seu domicílio eleitoral deve comprovar a existência de liame com a circunscrição, seja ele de ordem familiar, econômica, profissional, social ou até mesmo política.

2. A realização de uma média de um show por mês em banda de forró na feira de Caxias não caracteriza regularidade apta a ser considerada como prova de vínculo profissional.

3. O eleitor que exerce sua profissão em vários municípios deve comprovar o vínculo efetivo em pelo menos um deles, a fim de que haja a prova concreta do domicílio eleitoral. O simples fato de o profissional exercer seu ofício em diversas localidades não quer dizer que possa simplesmente escolher aquela que melhor atenda seus interesses pessoais a fim de enquadrá-la como domicílio eleitoral.

4. A fim de caracterizar o município de Duque de Caxias como sendo seu domicílio eleitoral, o recorrente deveria ter trazido aos autos algum documento comprobatório nesse sentido, como anotação em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou alguma conta em seu nome. Não écrível que o recorrente possua vínculo com a municipalidade de Caxias há um ano, como afirma no RAE, e não tenha algum documento em que conste seu nome e endereço, a fim de comprovar essa condição.

5. Para a prova de vínculo efetivo com o município para o qual se pretende transferir o domicílio eleitoral, o mínimo que se espera do eleitor éa demonstração de vivência na localidade, o que se traduziria, no caso aqui enfrentado, pela existência de efetivo vínculo profissional.

6. DESPROVIMENTO do recurso".

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS."

03. Em suas razões recursais de id 12914109, o recorrente expõe "q *ue pretende firmar domicilio eleitoral em Duque de Caxias, e não em outro município, dado seu vínculo afetivo e profissional para com a citada cidade".*

04. Argumenta que o *"próprio acórdão ora recorrido reconhece, de acordo com a doutrina e jurisprudência, o domicílio eleitoral representa um conceito mais elástico do que o domicílio civil, admitindo-se a simples demonstração de vínculos de natureza afetiva, econômica, política, social ou comunitária entre o eleitor e o município".*

05. Afirma que *"a moldura fática indica que o Recorrente exerce seu ofício de cantor na cidade de Duque de Caxias. Ou seja, segundo próprio acórdão recorrido, o eleitor faria shows na cidade de Duque de Caxias com certa assiduidade".* Portanto, assevera que tal circunstância satisfaz o requisito artigo 9º da Lei das Eleições, o qual, segundo o recorrente teria sido violado, uma vez que *"reiterados julgados do TSE admitem o domicílio eleitoral em qualquer lugar em que o cidadão possua vínculo específico".*

06. Alega que o *decisum* impugnado incorreu na nulidade descrita no artigo 489, §1º, VI, do Código de Processo Civil, bem como na violação do artigo 275 do Código Eleitoral, sob o fundamento de que esta Corte deixou de se manifestar se constaria nos autos alguma tentativa de transferência de domicílio eleitoral do recorrente para outra cidade, a não ser Duque de Caxias, onde afirma possuir vínculos.

07. Aduz que a legislação eleitoral não exige a apresentação de documentos específicos para comprovar domicílio eleitoral.

08. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, sustenta que estão presentes os requisitos legais para tanto necessários. Segundo o recorrente, verifica-se a fumaça do bom direito, na medida que seu vínculo com o município de Duque de Caxias restou demonstrado, dada a habitualidade com que realiza shows naquela cidade, além de que o próprio TSE admite a *"configuração do domicílio com base em premissas mais flexíveis".*

09. Pontua que o artigo 65, §4º, da Resolução TSE 21.538 dispõe sobre procedimentos mais abrangentes para fins de comprovação dos requisitos do domicílio eleitoral e que qualquer verificação quanto àreal situação do eleitor poderia ter sido feita "*in loco*".

10. Assinala que o requisito do perigo da demora " *reside no fato do ora recorrente ter registrado candidatura ao cargo de vereador em Duque de Caxias, não se afigurando justo que o mesmo fique longe da disputa uma vez que possui vínculos profissionais com a mencionada cidade*.

11. Pelo exposto, pugna pelo provimento do recurso especial eleitoral, bem como, " *a teor do art. 1.029, §5º, III, do Código de Processo Civil, firme nas razões recursais ora delineadas, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso Especial para obstar os efeitos dos acórdãos recorridos e declarar como válido o domicílio do Recorrente em Duque de Caxias eis que a moldura fática dos autos aponta que o mesmo possui vinculo profissional com a cidade*".

12. Éo relatório.

13. Primeiramente, deve ser rechaçada a tese de nulidade descrita no artigo 489, §1º, VI, do Código de Processo Civil, bem como a aventada violação do artigo 275 do Código Eleitoral, sob o fundamento de que esta Corte deixou de se manifestar se constaria nos autos alguma tentativa de transferência de domicílio eleitoral do recorrente para outra cidade, mas apenas a formulada para Duque de Caxias, onde afirma possuir vínculos. O Colegiado rejeitou os declaratórios opostos ao concluir que o recorrente limitou-se a rediscutir a matéria já decidida, sem demonstrar adequadamente a existência de omissão, contradição ou obscuridade ou porque trouxe questões que não foram suscitadas anteriormente, como a ocorrência ou não de tentativa de transferência de domicílio eleitoral para outro município, pretensões que não encontram guarida nos embargos de declaração. Por oportuno, transcrevo trecho do voto condutor que julgou os declaratórios (id 12801559):

"Em primeiro lugar, cabe salientar que o embargante equivoca-se em sua interpretação da Súmula nº 72 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual "[é] inadmissível o recurso especial eleitoral quando a questão suscitada não foi debatida na decisão recorrida e não foi objeto de embargos de declaração". De tal verbete sumular não decorre a obrigatoriedade de que os embargos sejam opostos em todo e qualquer processo no qual se pretenda interpor recurso especial eleitoral, mas apenas quando verificada a primeira condição ali mencionada, qual seja, a omissão da decisão recorrida a respeito da questão que se pretende levar àCorte Superior.

No presente caso, o acórdão embargado não possui qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada pela via aclaratória. Na fundamentação do *decisum* foram examinadas todas as questões relevantes para o caso, sendo apresentados, de modo claro, os motivos pelos quais, no entender desta Corte, a participação do embargante em

shows realizados na feira de Duque de Caxias não foi considerada suficiente para configurar a existência de vínculo efetivo com aquele município.

Quanto ao mais, o embargante limita-se a expressar o seu inconformismo com a decisão, que lhe foi desfavorável, ou traz questões que não foram suscitadas anteriormente, como a ocorrência ou não de tentativa de transferência de seu domicílio eleitoral para outro município, pretensões que não encontram guarida nos embargos de declaração, que se prestam unicamente para o saneamento dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido aqui perfilhado, confira-se o seguinte julgado do Tribunal Superior Eleitoral:"

14. Desta feita, não se vislumbra, na espécie, violação ao artigo 275, do código eleitoral, bem como ao artigo 489, §1º, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando demonstrado a intenção do recorrente em discutir novamente a matéria fática, providência não permitida pelo Enunciado 24 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral:

"ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.507/1997. GRAVAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTE PÚBLICO. AUSENTE INTENÇÃO DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado.

2. Ausência de omissão justificadora da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

3. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado algum dos vícios descritos no artigo 275 do Código Eleitoral.

Embargos de declaração rejeitados".

(0000384-49.2016.6.17.0121 RESPE - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 38449 - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE Acórdão de 30/05/2019 Relator(a) Min. Rosa Weber Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 152, Data 08/08/2019, Página 67/68).

15. Da mesma forma, a alegação de que o acórdão impugnado teria violado o artigo 9º da Lei 9.504/97, assim como dissentido de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, sob o argumento de que éadmissível o domicílio eleitoral em qualquer lugar em que o cidadão possua vínculo específico não deve prosperar, pois, mais uma vez, a tese defensiva esbarra na súmula 24 do E. TSE, diante da impossibilidade de analisar novamente se os documentos acostados são suficientes a comprovar seu domicílio eleitoral na cidade de Duque de Caxias.

16. Ainda nesse ponto, o recurso especial interposto não pode ser admitido com fundamento na divergência jurisprudencial suscitada entre este Tribunal e o TSE.

17. Isso porque, o recorrente sequer colacionou julgados aptos a demonstração de dissenso jurisprudencial.

18. Desta forma, sendo o recurso especial um meio de impugnação com devolutividade restrita, visando a correta aplicação da legislação eleitoral, éimprescindível que a fundamentação do recurso indique o dissenso jurisprudencial, o que não ocorreu no recurso ora analisado. A fundamentação do recurso em questão apresenta-se, portanto, deficiente, nos termos dos Enunciados 284 e 30, das Súmulas, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

19. Por fim, quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, cumpre destacar que os artigos 995, parágrafo único, e 1.012, §4º, do Código de Processo Civil, aplicados de forma supletiva e subsidiária ao processo eleitoral, por força do artigo 15 do mesmo diploma legal, fixam os parâmetros para a compreensão do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários àatribuição de efeito suspensivo a recurso.

20. Por tais motivos, o pedido de concessão de efeito suspensivo éexaminado em conjunto com a admissibilidade do recurso especial, pois, se presentes os requisitos de admissibilidade, demonstrada estará a viabilidade do referido recurso e, por consequência, o *fumus boni iuris* necessário para se suspender a eficácia da decisão recorrida.

21. No entanto, no caso em questão, não são plausíveis os argumentos apresentados pelo recorrente, o que se constata pela própria ausência dos requisitos de admissibilidade do recurso especial interposto, conforme já demonstrado nesta decisão.

22. Ausente o *fumus boni iuris* necessário para o deferimento da medida pleiteada, desnecessária a análise do perigo de dano e das demais questões suscitadas.

23. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso especial eleitoral e indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Publique-se a íntegra da presente decisão. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0605317-63.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605317-63.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARCOS MENDONCA DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, MARCOS MENDONCA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892, GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA - RJ0123872 Advogados do(a) REQUERENTE: PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892, GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA - RJ0123872

DESPACHO

Trata-se de documentação apresentada por Marcos Mendonça de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, com o intuito de regularizar suas contas de campanha.

Ocorre que o acórdão que julgou as contas não prestadas (id 0605317-63) transitou em julgado em 13/08/2019 (id 6691009), o que obsta nova apreciação de qualquer documento referente àprestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Sem embargo, acaso o candidato pretenda ver regularizada sua situação, ao término da legislatura estadual em curso, deverá observar o procedimento de regularização das contas, nos termos previstos no art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, e sob a forma estabelecida no §2º do referido preceito.

Em outras palavras, deve apresentar requerimento, em petição própria, por meio de advogado, a ser autuada no PJe na classe processual Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, conforme dispõe o artigo 83, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.553/2017, devidamente instruído com a documentação necessária.

Portanto, nada há a prover com relação àdocumentação apresentada neste feito, devendo, pois, proceder a baixa dos presentes autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0600046-55.2020.6.19.0048

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600046-55.2020.6.19.0048 - Paty do Alferes - RIO DE JANEIRO

[Filiação Partidária - Cancelamento, Filiação Partidária - Coexistência]

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

RECORRENTE: RENAN CARVALHO DE PAULA, PV - PARTIDO VERDE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ0091627, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221 Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ0091627, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Renan Carvalho de Paula e pelo Partido Verde - PV, com fundamento no artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso eleitoral interposto, mantendo a sentença que determinou o cancelamento das filiações partidárias do eleitor. Os recorrentes também se insurgem contra aresto que, posteriormente, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos. Eis as ementas dos arestos combatidos (id's 11972759 e 12771309):

"RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES.

I –Filiações realizadas na mesma data, impossibilitando definir a mais antiga, para fins de incidência do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.096/95.

Cancelamento de ambas as filiações que se impõe.

II –Desprovimento do recurso."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A ENSEJAR A INTEGRAÇÃO OU ACLARAMENTO DA DECISÃO VERGASTADA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. Não ocorrência de contradição interna no acórdão vergastado, uma vez que enfrentou, de forma suficiente, todas as questões fáticas e jurídicas trazidas na petição inicial.

II. A contradição que autoriza o cabimento dos embargos de declaração éaquela existente entre a fundamentação e a conclusão do acórdão. Contudo, estando a fundamentação em perfeita harmonia com a conclusão, não há se falar na existência de vício.

II. Rejeição dos embargos de declaração.."

02. Nas razões recursais apresentadas (id 12926959), os recorrentes suscitam violação aos artigos 22 e 23 da Resolução TSE 23.596/2019.

03. Aduzem o cerceamento de defesa, diante da deficiência da comunicação prevista na legislação eleitoral, afirmando que não foram comunicados da duplicidade de filiação, impedindo o cumprimento do cronograma previsto na Portaria TSE 131/2020.

04 Alegam que, não tendo sido cumpridas as regras estabelecidas nas referidas resolução e portaria, a decisão desta Corte teria sido emanada contra a expressa disposição da lei.

05. Sustentam que em casos de coexistência de filiações partidárias com coincidência de datas deveria ser respeitada a manifestação do eleitor sobre a permanência em determinado partido, em respeito ao princípio da liberdade de associação.

06. Pelo exposto, requerem o provimento do recurso especial eleitoral, a fim de que seja reconhecida e deferida a filiação de Renana Carvalho de Paula ao Partido Verde –PV.

07. Éo relatório.

08. Observa-se das razões recusais aviadas a não satisfação dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral.

9. Inicialmente, no que concerne ao aduzido cerceamento de defesa, diante da alegada ausência de comunicação da duplicidade de filiação, o colegiado deste Tribunal concluiu, ao analisar o presente caso, que a apuração de dupla filiação do primeiro recorrente observou a norma contida no artigo 23, §3º, da Resolução TSE nº 23.5965/2019 e a Portaria TSE 131/2020, notadamente em relação àintimação do filiado acerca da coexistência de vínculos partidários, como se observa do trecho do voto condutor abaixo colacionado:

"Antes de se adentrar no mérito recursal, éde se afastar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, suscitada pelo Recorrente. De acordo com o que determina o art. 23 da Resolução 23.596/2019 e com o previsto na Portaria nº 131, ambos do TSE, éo próprio Tribunal Superior Eleitoral que expede a notificação ao filiado e aos partidos envolvidos para se manifestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da coexistência de filiações partidárias. Confira-se

"Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, serão expedidas, pelo TSE, notificações ao filiado e aos partidos envolvidos.

§1º As notificações de que trata o caput deste artigo serão expedidas por via postal ao endereço constante do cadastro eleitoral, quando dirigidas a eleitor filiado, e pela rede mundial de computadores, no espaço destinado àmanutenção de relações de filiados pelos partidos, quando dirigidas aos diretórios partidários.

(...)

§3º As partes envolvidas terão o prazo de vinte dias para apresentar resposta, contados da realização do processamento das informações.

(...)

§6º Para fins do disposto no §1º deste artigo, caberá aos partidos políticos orientar seus filiados a manter atualizados seus dados cadastrais perante a Justiça Eleitoral."

Assim, detectada a duplicidade de filiação, o Tribunal Superior Eleitoral, através do sistema FILIAWEB, automaticamente expede notificação aos endereços constantes do cadastro de filiação dos envolvidos. Destarte, não há que se falar em ausência de comunicação acerca da dupla filiação, eis que o recorrente Renan Carvalho de Paula foi devidamente notificado pelo TSE, através do endereço informado em seu cadastro. Ressalte-se, neste sentido, que éde responsabilidade do filiado manter seus cadastros atualizados e verificar a ocorrência de duplicidade de filiações.

Neste esteio, não merece prosperar o argumento de cerceamento de defesa suscitado."

10. Assim, imperioso concluir que as alegações dos recorrentes demonstram o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo Plenário deste Regional, indicando o propósito de rediscutir matéria já decidida na instância extraordinária, providência não admitida pelo Verbete do Enunciado 24 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Nesse sentido:

"ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR. DECISÃO REGIONAL. DEFERIMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. No caso, o Tribunal àunanimidade, deferiu o pedido de registro do candidato ao cargo de segundo suplente de senador, por entender comprovada a filiação partidária, com base em contexto probatório variado, composto de elementos unilaterais (ficha de filiação, ofício de desfiliação, petição dirigida ao Juízo Eleitoral requerendo regularização da filiação) e de provas bilaterais (notícias de quatro veículos de comunicação publicadas na internet), cujas datas são anteriores ao prazo legal de 6 meses.

2. Nos termos do verbete sumular 20 do TSE, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, inclusive pelo conjunto harmônico de indícios e provas, unilaterais e bilaterais, tal como se verifica no caso dos autos.

3. Se a Corte de origem, soberana na análise do conjunto fático–probatório e no exercício da mais plena cognição judicial (art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar 64/90), entendeu que provas bilaterais corroboram as informações constantes da ficha de filiação, do ofício de desfiliação e da petição dirigida ao Juízo Eleitoral, a revisão de tal entendimento éinviável em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

Recurso especial a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 060046555, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2018) (grifo nosso)"

11. Ademais, a admissão do recurso excepcional interposto em decorrência de violação ao artigo 22 da Resolução TSE 23.596/2019 énovamente impedida pela supramencionada súmula. Isso porque, conforme consignado da decisão colegiada ora impugnada, o eleitor não nega ter se filiado a mais de um partido ao mesmo tempo, apenas

informando seu desejo de manter-se filiado ao PV, sendo de todo impossível precisar qual das filiações registradas éa mais recente, em sede de recurso especial, sem um novo exame acurado dos fatos e provas colacionados aos autos.

12. Observa-se, no ponto, novamente a intenção do recorrente em conduzir o Tribunal Superior Eleitoral ao reexame da matéria fático-probatória para assentar o equívoco da decisão vergastada.

13. Por fim, impende destacar que o cumprimento das disposições contidas na legislação eleitoral não fere o princípio da liberdade de associação, como sustentado pelos recorrentes, cingindo-se a, tão somente, disciplinar o procedimento a ser adotado na desfiliação partidária que, assim como a filiação, éde livre escolha dos eleitores. Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do voto condutor do acórdão:

"Nesse sentido, o artigo 21 do referido diploma legal estabelece que, "para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito", extinguindo-se o vínculo após 02 (dois) dias da entrega da comunicação.

A legislação admite, ainda, a possibilidade de cancelamento automático da filiação em caso de ingresso nos quadros de outro partido, "desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral" (artigo 22, V da Lei dos Partidos Políticos).

Assim, nas valorosas lições de José Jairo Gomes (in Direito Eleitoral, 16ª edição, p. 219), "aquele que, estando filiado a uma agremiação, se engajar em outra tem o dever legal de comunicar esse fato ao partido que deixa e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para que a filiação primitiva seja cancelada. Se não o fizer logo após a nova filiação, ficará configurada a duplicidade de filiação partidária, pois a mesma pessoa constará nas listas enviadas àJustiça Eleitoral por ambos os partidos".

O parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.096/95 soluciona a duplicidade de filiações partidárias, determinando que "havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais".

Verifica-se, assim, que a legislação eleitoral, no que concerne àcoexistência de filiações com a mesma data, em momento algum faculta ao eleitor a escolha pela agremiação partidária de sua preferência. Em verdade, a notificação prevista pela Resolução TSE nº 23.596/2019 tem por finalidade permitir ao interessado que demonstre a irregularidade de uma das filiações, de modo a justificar seu cancelamento, com a consequente subsistência do outro registro.

Ausente justificativa plausível, devidamente demonstrada, imperioso se faz o cancelamento dos registros irregulares."

14. Assim, ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

004ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600222-69.2020.6.19.0004

JUSTIÇA ELEITORAL 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600222-69.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES RESPONSÁVEL: TIAGO SANTANA DA CONCEICAO, FELIPE DA SILVA PIRES INTERESSADO: ALEXANDRE OLIVEIRA CALAZANS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192 Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192 Advogado do(a) INTERESSADO: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2017, fls. 01, ID 3836443.

Da análise dos autos constata-se que a agremiação partidária apresentou os documentos e esclarecimentos para a análise de suas contas em conformidade com o artigo 58, §1º, inciso III da Resolução TSE 23.604/2019.

A equipe técnica , às fls.44, ID 11579787, informa que a agremiação partidária não registrou em sua prestação de contas recursos de origem não identificada, recursos de fontes vedadas e recursos oriundos do Fundo Partidário, e opinou pela regularização da situação das contas do partido em relação ao exercício financeiro de 2017.

Instado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas, às fls. 47, ID 11977757, e concorda com o que foi sugerido pela equipe técnica.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de regularização da prestação de contas do Diretório Municipal do dos Trabalhadores - PT, para levantar a situação de inadimplência e afastar as sanções impostas pela não prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2017.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins do art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Anote-se no SICO, após o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

007ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 006/2020

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCIANA DE OLIVEIRA LEAL HALBRITTER, Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde

funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 7ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1228 - BANCO BRADESCO S/A (ESQ. R. URUGUAI)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 682-A TIJUCA
Seções: 61, 62, 63, 64.

Local de Votação: 1902 - BANCO BRADESCO S/A (PRAÇA)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 372 TIJUCA
Seções: 133, 134, 137*.

Local de Votação: 1481 - BANCO BRADESCO S/A (R. PINTO DE FIGUEIREDO)
Endereço: RUA PINTO DE FIGUEIREDO 64 TIJUCA
Seções: 135, 141, 146*, 147, 136*, 262, 142*.

Local de Votação: 1449 - BANCO BRADESCO S/A (R. PINTO DE FIGUEIREDO)
Endereço: RUA PINTO DE FIGUEIREDO 64 TIJUCA
Seções: 127, 128, 144, 145.

Local de Votação: 1473 - BANCO DO BRASIL (PRAÇA)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 369 A TIJUCA
Seções: 126, 143, 274.

Local de Votação: 1180 - BANCO DO BRASIL (R. BARÃO DE MESQUITA)
Endereço: RUA BARÃO DE MESQUITA 248-A TIJUCA
Seções: 18, 20, 53*, 21, 19*.

Local de Votação: 2100 - BANCO ITAÚ S/A (ESQ. R. URUGUAI)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM, 719 LOJAS A E B TIJUCA
Seções: 467, 468, 469.

Local de Votação: 1970 - BANCO ITAÚ S/A (PRÓX. PARMÊ)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 555 TIJUCA
Seções: 129, 130.

Local de Votação: 2127 - BANCO ITAÚ S/A (PRÓX. PRIX)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM, 807 TIJUCA
Seções: 477, 478, 479.

Local de Votação: 1988 - BANCO SANTANDER S/A (ESQ. R. JOSÉ HIGINO)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 580 TIJUCA
Seções: 148, 149.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1082 - BANCO SANTANDER S/A (PRÓX. HORTIFRUTI)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 193 TIJUCA
Seções: 27, 28, 29, 59, 60.

Local de Votação: 1953 - BANCO SANTANDER S/A (PRÓX. TIJUCOR)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 149 TIJUCA
Seções: 30, 31.

Local de Votação: 2020 - BRASAS ENGLISH COURSE
Endereço: RUA GUAPIARA, 82, TIJUCA TIJUCA

Seções: 163, 164, 165, 166.

Local de Votação: 1627 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PRÓX. GRANADO)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 302 A TIJUCA
Seções: 150, 151, 152, 155, 167, 393.

Local de Votação: 1309 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PRÓX. KALUNGA)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 604 TIJUCA
Seções: 75, 76, 153.

Local de Votação: 2135 - CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Endereço: RUA DR. OTAVIO KELLY 110 TIJUCA
Seções: 480, 481, 482.

Local de Votação: 1856 - CIEP SAMUEL WAINER
Endereço: AV. HEITOR BELTRÃO S/N TIJUCA
Seções: 37, 38, 39, 40, 51, 52, 54, 55, 250, 251, 255, 398.

Local de Votação: 1635 - COLÉGIO BATISTA SHEPARD
Endereço: RUA JOSÉ HIGINO 416 TIJUCA
Seções: 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 509.

Local de Votação: 2070 - COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS
Endereço: RUA DEZOITO DE OUTUBRO 95 TIJUCA
Seções: 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443.

Local de Votação: 1996 - COLÉGIO ELZA CAMPOS
Endereço: RUA ANTÔNIO BASÍLIO 135 TIJUCA
Seções: 173, 174.

Local de Votação: 2089 - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM, 1067 TIJUCA
Seções: 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466.

Local de Votação: 1945 - COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 11 TIJUCA
Seções: 24, 25, 26.

Local de Votação: 1112 - COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 11 TIJUCA

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1112 - COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER 11 TIJUCA
Seções: 22, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 259, 261, 511.

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO
Endereço: RUA HOMEM DE MELO 292 TIJUCA
Seções: 90, 91, 92, 93, 394.

Local de Votação: 2151 - ESCOLA MUNICIPAL ARAÚJO PORTO ALEGRE
Endereço: ESTRADA VELHA DA TIJUCA 181 TIJUCA
Seções: 490, 491, 489*, 492, 494, 495, 496, 497, 493*.

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE ITACURUSSÁ

Endereço: RUA ANDRADE NEVES 481 TIJUCA
Seções: 72, 74, 94, 95, 96, 97, 116, 123, 124, 125, 189, 190, 271, 399.

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL GENERAL EUCLYDES DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA ALZIRA BRANDÃO 500 TIJUCA
Seções: 45, 46, 56, 57, 58, 249, 390.

Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL LAUDÍMIA TROTTA
Endereço: RUA ANTÔNIO BASÍLIO 370 TIJUCA
Seções: 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 178.

Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAES
Endereço: RUA ENES DE SOUSA 36 TIJUCA
Seções: 179, 180, 181, 276, 397, 401.

Local de Votação: 2062 - ESCOLA MUNICIPAL SOARES PEREIRA
Endereço: AVENIDA MARACANÃ, 1450 TIJUCA
Seções: 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433.

Local de Votação: 2143 - ESCOLA OGA MITÁ
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM, 1305 TIJUCA
Seções: 483, 484, 485, 486, 487, 488.

Local de Votação: 2160 - ESCOLA PALAS (R. CONDE DE BONFIM)
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 774 TIJUCA
Seções: 499, 500, 498*, 501, 502, 503.

Local de Votação: 1716 - ESCOLA PALAS (R. JOSÉ HIGINO)
Endereço: RUA JOSÉ HIGINO 273 TIJUCA
Seções: 182, 183, 184, 395.

Local de Votação: 2119 - ESCOLA PALAS (R. SÃO RAFAEL)
Endereço: RUA SAO RAFAEL 38 TIJUCA
Seções: 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476.

Local de Votação: 1899 - IBEU - INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS
Endereço: RUA MARIA AMÁLIA 116 TIJUCA

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1899 - IBEU - INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS
Endereço: RUA MARIA AMÁLIA 116 TIJUCA
Seções: 258, 396, 400, 402.

Local de Votação: 1724 - IGREJA NOSSA SENHORA DO LÍBANO
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 638 TIJUCA
Seções: 185, 186, 187, 188.

Local de Votação: 1163 - INSTITUTO BRAGA CARNEIRO
Endereço: RUA DOS ARAÚJOS 31 TIJUCA
Seções: 47, 48, 49, 50, 403.

Local de Votação: 2038 - INSTITUTO TOCANDO EM VOCE
Endereço: RUA GENERAL ROCA, 362 TIJUCA
Seções: 41, 42, 43, 44.

Local de Votação: 1961 - JARDIM ESCOLA MUNDO INFANTIL
Endereço: RUA MARIA AMÁLIA 188 TIJUCA
Seções: 115, 405.

Local de Votação: 1872 - JARDIM ESCOLA MUNDO INFANTIL
Endereço: RUA MARIA AMÁLIA 188 TIJUCA
Seções: 71, 253, 266, 404, 510.

Local de Votação: 2178 - MONTANHA CLUBE
Endereço: ESTRADA VELHA DA TIJUCA 447 TIJUCA
Seções: 504, 505, 506, 507, 508.

Local de Votação: 1929 - TIJUCA TÊNIS CLUBE
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 451 TIJUCA
Seções: 131, 132, 172*.

Local de Votação: 1759 - TIJUCA TÊNIS CLUBE
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM 451 TIJUCA
Seções: 138, 139, 140, 154, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 257, 406.

Local de Votação: 2054 - UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
Endereço: RUA CONDE DE BONFIM, 743 TIJUCA
Seções: 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419.

Local de Votação: 1937 - 8ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
Endereço: RUA DESEMBARGADOR IZIDRO 41 TIJUCA
Seções: 191, 192, 193

(*) Seção agregada.
(**) Seção alocada provisoriamente.
(***) Seção selecionada para voto em trânsito.
(****) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 7ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral/RJ, aos 2 dia(s) do mês de Outubro do ano 2020 (02/10/2020).

Eu LUCIANA DE OLIVEIRA LEAL HALBRITTER Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.

_____

Dr(a) LUCIANA DE OLIVEIRA LEAL HALBRITTER
Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral/RJ

014ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 004/2020 - 14ª JUNTA ELEITORAL

EDITAL Nº 004/2020 (EDITAL DE JUNTA ELEITORAL)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES, Juiz Presidente da 014ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE n.º 23.611/19, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020,

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que se encontra abaixo a relação dos Membros de Juntas Eleitorais, nomeados pelo Presidente do TRE/RJ através do Edital GP nº 009/2020, bem como dos Escrutinadores nomeados por este Juízo para os trabalhos de apuração das Eleições 2020, perante a 14ª Junta Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que a Sede da respectiva Junta será instalada no cartório da 14ª Zona Eleitoral, na Rua Getúlio, 127, Rio de Janeiro - RJ.

MEMBROS DE JUNTA:

MÔNICA TIAGO MARQUES	71506750361	MEMBRO DE JUNTA
ANA PAULA COSTA LIMA	73760960302	MEMBRO DE JUNTA

ESCRUTINADORES:

JÉSSICA MIGUEZ DE ANDRADE	147302860329	ESCRUTINADOR
CARLA REGINA SILVA DE MELO	124731380345	ESCRUTINADOR

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de outubro de 2020. Eu, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral.

Dr(a) CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
Juiz(Juíza) da 014ª Zona Eleitoral

026ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600120-78.2020.6.19.0026

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) - Processo nº 0600120-78.2020.6.19.0026

CERTIDÃO

Certifico que de ordem do MM. Juiz Eleitoral encaminhei os presentes autos ao MPE.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2020.

Processo 0600120-78.2020.6.19.0026

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) - Processo nº 0600120-78.2020.6.19.0026

CERTIDÃO

Certifico que de ordem do MM. Juiz Eleitoral encaminhei os presentes autos ao MPE.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2020.

029ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 31/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO MACHADO DA COSTA, Juiz(Juíza) da 29ª Zona Eleitoral, PETRÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58777 - PETRÓPOLIS

Local de Votação: 2003 - CAPELA MENINO JESUS DE PRAGA

Seçao: 430

Substituído 172325940337, LILIAN FERREIRA CAETANO

Substituto 166384070302, LUCAS ECKHARDT DE ALCÂNTARA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1414 - CASA DOS CONSELHOS

Seçao: 69

Substituído 040981122267, EMILY MACIEL RODRIGUES DE JESUS

Substituto 111736590353, ADRIANA DO CARMO MARCIANO

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1600 - CENTRO DE MODA DA RUA TERESA

Seçao: 190

Substituído 173831930310, LEONAM RICMAN SILVA CARÇAVARA

Substituto 155647530396, ALANA VICENTE MENDES

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 204

Substituído 033080480388, CREUZENIR CARVALHO MELO

Substituto 123720060302, ADALBERTO GOMES FERREIRA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1520 - CEPEC - CENTRO EDUCACIONAL PETROPOLITANO CRISTAO

Seçao: 94

Substituído 135137870302, JULIANE VIANA MENDES RODRIGUES

Substituto 117934250396, JORGE HENRIQUE DA SILVA LOPES

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 94

Substituído 049059700302, MONICA RAMOS DE SOUZA PEDRO

Substituto 168489080329, GABRIEL FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 95

Substituído 136141110302, JÚLIA THOMÉ PINHEIRO

Substituto 104320490345, DANIELE SANTOS DA SILVA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1775 - CIEP QUITANDINHA - UFF

Seçao: 273

Substituído 140616680337, GUILHERME BADE PROCOPIO

Substituto 018504620302, FABIO DA COSTA GARCIA

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Seçao: 276

Substituído 018504620302, FABIO DA COSTA GARCIA

Substituto 130986840345, BRUNA PIMENTEL DE OLIVEIRA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1740 - CIEP SANTOS DUMONT

Seçao: 245

Substituído 107286850388, SILVANA DA SILVA BRAGA

Substituto 121894580345, RAQUEL DE LIMA CORREA MAIA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 249

Substituído 165289430302, LETÍCIA ROSSIGNOLI TELES MEIRA

Substituto 121905310345, RENATA SILVA DE SOUZA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 256

Substituído 165291540302, JOAO MARCOS OLIVEIRA AMARAL

Substituto 089045880329, JORGE LUIZ DA SILVA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1759 - COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL

Seçao: 259

Substituído 165291420370, PABLO RISPOLI CUSTODIO

Substituto 138217320370, THAÍSA MIRANDA DA SILVA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 263

Substituído 140610340302, MARIA JOSÉ DA SILVA

Substituto 147959630329, MAÍSA SILVA DE JESUS

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 265

Substituído 159831850370, VITÓRIA KAPPS DE SOUZA DIAS

Substituto 112620780370, WELINTON PIRES GOMES

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 268

Substituído 093498800329, ROSELI DA SILVA

Substituto 101476090345, CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1058 - COLEGIO ESTADUAL RUY BARBOSA

Seçao: 15

Substituído 141330830302, NATASHA MADELON BRAVO PASCHOALETTO

Substituto 096208060361, GISELE GOMES DA SILVA RIOS

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1902 - CORONEL VEIGA F.C.

Seçao: 362

Substituído 145421040302, DOUGLAS DA SILVA VIZANI

Substituto 098132660302, PABLO EROS LEONARDIS

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DAS COMUNIDADES SANTO ANTONIO

Seçao: 122

Substituído 100385720396, KARLA CRISTINA ALVES PEREIRA MIRANDA

Substituto 136965890302, MICHELE SIXEL MAZZI

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1716 - ESCOLA MUNICIPAL ANA MOHAMMAD

Seçao: 226

Substituído 136975450337, SUZANA GUIMARÃES DE LIMA

Substituto 110780930302, FERNANDA VELOSO KOPKE DE SOUZA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL DR. RUBENS DE CASTRO BOMTEMPO

Seçao: 198

Substituído 159833460396, MARIANA FRANÇA BRAGA

Substituto 145425460302, JENIFER VIEIRA DE MIRANDA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 2100 - ESCOLA MUNICIPAL GERALDO VENTURA DIAS

Seçao: 483

Substituído 159312180337, RUBIA JULIÃO RIBEIRO BACK

Substituto 138763520361, NATÁLIA ALMEIDA VILA REAL PROCOPIO

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1945 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO KOPKE

Seçao: 384

Substituído 172338090337, WENDELL HENRIQUE WERLY DE MORAES

Substituto 156866600396, GABRIELA DA SILVA SANTOS

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1910 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO II

Seçao: 365

Substituído 159833290396, YURI ASSUMPÇÃO EVANGELISTA DOS ANJOS

Substituto 056682210329, ROSANGELA LIKER ROMAO GONCALVES

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1651 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CARLOS SOARES

Seçao: 82

Substituído 033304480337, LEANDRO SEIBERTH

Substituto 132584800388, JONAS PIRES DE SOUZA

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Seçao: 83

Substituído 132584800388, JONAS PIRES DE SOUZA

Substituto 135122720345, SUZANA GONCALVES FARROCO PEREIRA

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Substituído 135122720345, SUZANA GONCALVES FARROCO PEREIRA

Substituto 096219320370, VANESSA PEREIRA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Substituído 096219320370, VANESSA PEREIRA

Substituto 164987720302, MARIA EDUARDA SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 189

Substituído 091549950370, PATRICIA PIMENTEL

Substituto 105759610396, LUCIANA INACIO SOARES

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAMPOS

Seçao: 142

Substituído 084514620302, ELIETE APARECIDA DE CARVALHO SOARES

Substituto 117927180302, DANIELA DE AZEVEDO NUNES

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JAMIL SABRA

Seçao: 214

Substituído 168491900370, THAMYRES RABELLO

Substituto 112615940353, FABIANA CRISTINA LOTERIO FERREIRA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1821 - ESCOLA MUNICIPAL SALVADOR KLING

Seçao: 303

Substituído 184923590205, LEONARDO HÊLDER DA SILVA

Substituto 056414320337, ANGELA MARIA DIAS RAMOS

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 2011 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU

Seçao: 435

Substituído 089038350353, ADRIANA VALESCA DE MOURA LISCHT

Substituto 078303140310, MONIQUE DA COSTA DALCERO RAEDER DA ROCHA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1619 - ESCOLA MUNICIPAL VER. JOSE FERNANDES DA SILVA (EMAS)

Seçao: 1

Substituído 081617240302, LUIS FABIANO BATISTA DA SILVA

Substituto 164978680329, THAÍS SILVA DOS SANTOS

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 2

Substituído 144244940329, THAIS VERONICA ROCHA DE PAULA BOTELHO LOPES

Substituto 111988640213, LUCIANA DOMINGOS DE OLIVEIRA RAMOS

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1511 - ESCOLA MUNICIPALIZADA CARMEN NUNES MARTINS

Seçao: 176

Substituído 127301640302, DOUGLAS DA CRUZ STIGERT

Substituto 112619970353, RAQUEL DE ANDRADE SILVA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1805 - ESCOLA PAROQUIAL BOM JESUS

Seçao: 294

Substituído 108568670396, GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO

Substituto 145461150370, FELIPPE ANDRADE DE CARVALHO

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 295

Substituído 132753100337, FLAVIANA GOMES DOS SANTOS VIDAL

Substituto 108568670396, GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Local de Votação: 1708 - ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS

Seçao: 219

Substituído 140945870337, ERICA BARBOZA DUARTE

Substituto 140942740329, FERNANDO KOCHEM DE SOUZA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 221

Substituído 089047370302, CRISTINA MARANHÃO LIMA MOREIRA

Substituto 112510220310, LUCIANA COSTA MOTA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1724 - ESPORTE CLUBE DOM PEDRO

Seçao: 230

Substituído 152657280329, PEDRO BESSA SANTOS

Substituto 092627060345, TAYNAH LOPES DE SOUZA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1872 - GINASIO DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS

Seçao: 342

Substituído 141728400302, ALINE CARDOSO RAMOS

Substituto 095269860302, ANDREA MARIA ARAUJO NASCIMENTO

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1457 - HIPERSHOPPING ABC

Seçao: 24

Substituído 096209090370, SILVIA DE CARVALHO GUIMARÃES

Substituto 048316580701, MARIA IVONETE ALVES DE SOUSA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1996 - HOTEL QUITANDINHA - SESC

Seçao: 417

Substituído 154520440361, FLAVIANA ALVES MOTTA

Substituto 096204120353, ELIANE MARIA DA COSTA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 418

Substituído 117219680310, JOSILENE LUIZA DA SILVA CRUZ

Substituto 165292570310, NATALIA LAGE SANTANA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 421

Substituído 173826190396, LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Substituto 093503450388, CATIA HELENA ALVES

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1856 - HOTEL SITIO TAQUARA - ASCB

Seçao: 321

Substituído 087967250310, ANA AMELIA DE AMORIM

Substituto 095993380302, PATRICIA BATISTA CARLOS

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1732 - IGREJA DE SANTA RITA DE CASSIA

Seçao: 235

Substituído 143270880353, WELLINGTON ANTONIO DA SILVA GUSMÃO

Substituto 116962710329, DAVID PAULO DA ROCHA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1031 - IGREJA SANTO ANTONIO - SALAO

Seçao: 5

Substituído 123716120388, ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA

Substituto 078904010337, ANA LUCIA ALVINO

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 9

Substituído 114127420353, JULIANA BARBOSA DORIA

Substituto 096212650396, PAULA MAIA DE OLIVEIRA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1660 - IKINHA MALHAS - LEXMAR IND COM DE MALHAS LTDA

Seçao: 134

Substituído 094737780396, ROSILANE AMARAL DA SILVA

Substituto 138766330396, THAÍS MILENA SILVA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1341 - INSTITUTO METODISTA DE PETROPOLIS

Seçao: 34

Substituído 168491950388, ELISA VALÉRIO ABRANTES

Substituto 135132050337, TAMIRES DOS SANTOS

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

Seçao: 56

Substituído 172334330302, GABRIEL PACHECO CARDOSO MOREIRA

Substituto 120489830302, LUIZ FERNANDO DE CARVALHO

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 2054 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seçao: 299

Substituído 116966330353, ANA CAROLINA MESENTIERI REIS MACHADO MOREIRA

Substituto 148636010329, STHEFANIE DE PAIVA REZENDE

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

2º MESÁRIO - MRV

Substituído 148636010329, STHEFANIE DE PAIVA REZENDE

Substituto 158486090396, NATHALIA RODRIGUES LEONARDO MARTINS

Local de Votação: 1546 - ISAS - INSTITUTO SOCIAL AFONSO SANTOS

Seçao: 102

Substituído 164978760337, OSWALDO JOSÉ FELIX MARTINS JUNIOR

Substituto 096204480361, JOCIMAR VIEIRA DE MORAES

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1864 - LNCC - LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

Seçao: 324

Substituído 110547040370, GILCIMAR HEVIA DO VALLE

Substituto 120684260388, RODRIGO PEIXOTO PIRES

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Seçao: 330

Substituído 117955660337, ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA VIEIRA

Substituto 165292840396, GABRIEL DE SOUZA BARBOSA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 331

Substituído 120684260388, RODRIGO PEIXOTO PIRES

Substituto 116869220345, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1988 - MAGNOLIA, ESPORTE CLUBE

Seçao: 409

Substituído 078297470388, CARLOS EDUARDO GALL

Substituto 138550880337, FABIOLA PEREIRA FERREIRA BRAZ

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 413

Substituído 173834490337, NÍVEA SOPHIA DE ABREU ROCHA

Substituto 130080780302, DIEGO DE CARVALHO RIZZO

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1279 - MUSEU IMPERIAL - DIVISAO DE DOCUMENTACAO HISTORICA

Seçao: 121

Substituído 104406390396, FERNANDA BARBOSA GRANADEIRO

Substituto 094751650302, VALERIA LEAL DA SILVA DE OLIVEIRA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1554 - PALMEIRA FUTEBOL CLUBE

Seçao: 104

Substituído 033373000302, PEDRO PAULO RIBEIRO

Substituto 155645590353, DAIANE RAMOS TEIXEIRA

Funçao Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Substituído 155645590353, DAIANE RAMOS TEIXEIRA

Substituto 164986680353, CLARA BELISA MASSI DE BRITO

Funçao Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 116

Substituído 084345400337, MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA

Substituto 152267460388, JONATHAN GLORIA MACHADO

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 144

Substituído 123717840310, ALAN GONCALVES

Substituto 075127150361, NELSIMAR MELLO MONTEIRO DOS SANTOS

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

Seçao: 179

Substituído 135138700310, SAMORA DE SOUZA SANTOS

Substituto 033142560345, GILMAR ANTUNES DA SILVA

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1970 - PARÓQUIA STA. CLARA - QUADRA

Seçao: 404

Substituído 112615090302, PRISCILA DE PINHO FOSTER

Substituto 099799990353, ALINE DE OLIVEIRA RUFINO

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV

Local de Votação: 1422 - PETROPOLITANO F C - CENTRO

Seçao: 193

Substituído 123721450388, MARCELLE NICOLAY SANTOS

Substituto 146774850302, JONATAS DA SILVA GEHREN

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 2020 - PETROPOLITANO F C - VALPARAÍSO

Seçao: 445

Substituído 133593970353, LUIZ FELIPE DE SOUZA DA SILVA

Substituto 151018500329, MARIA CECILIA DE SOUZA MARQUES

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 449

Substituído 037239360884, SOLANGE SILVA LUTIBERGUE CAVALCANTI

Substituto 107571840361, VANESSA ESCH NEVES NORBERTO

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 450

Substituído 172321710396, LUIZ EDINILSON ALVES DOS SANTOS

Substituto 140940800345, FABÍOLA ALVES DA SILVA

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV

Seçao: 452

Substituído 172321300310, ISADORA ODILHO DA COSTA SANTOS

Substituto 151017760302, MAYARA BARBOSA DA SILVA GUIMARÃES MACHADO

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 2038 - TELEMAR MOSELA

Seçao: 458

Substituído 151020350337, JOÃO RICARDO LINDEN GONÇALVES FERCHER

Substituto 151848110345, MÁVILA MAIB DE BRITO DE SANTANA

Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona.

Eu MARCELO MACHADO DA COSTA Juiz(a) da 29ª Zona Eleitoral/RJ.

PETRÓPOLIS, 11 de outubro de 2020

Dr(a) MARCELO MACHADO DA COSTA

Edital 32/2020

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO MACHADO DA COSTA, Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral do Município do PETRÓPOLIS, na qualidade de Presidente da 29ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº 23611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 29ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução nº 1144/2020, cuja sede funcionará no(a) Av. IPIRANGA, 545, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1- MAIRA PAULA DE MENDONÇA

2- ALESSANDRA COUTO CHAVES

3- JÔNATAS OLIVEIRA DE SOUSA

4- DAVI ANDERS BRASIL

ESCRUTINADORES OU AUXILIARES DE JUNTA:

1 – ROGERIO DE SOUZA BULL

2 – PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ESTEVES

Fica designado para SECRETÁRIO GERAL, o Sr. ALEX PEREIRA FERREIRA, nos termos do artigo 38, § 3º, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE. Dado e passado neste município de Petrópolis, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr. Juiz Eleitoral.

MARCELO MACHADO DA COSTA?

Juiz - Presidente da 29ª Junta Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 33/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO MACHADO DA COSTA, Juiz(Juíza) da 29ª Zona Eleitoral, PETRÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65),

tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Função Especial ESCRUTINADOR:

Substituído: 071997900337, MARCOS ALEXANDRE SANTOS TEIXEIRA

Substituto: 112956820337, PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ESTEVES

Local de Trabalho: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS - BENJAMIN CONSTANT, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT 213

Função Especial AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS:

Substituído: 112956820337, PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO ESTEVES

Substituto: 033391130302, FRANCISCO LEAL DE ALCANTARA

Local de Trabalho: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS - BENJAMIN CONSTANT, situado à RUA BENJAMIN CONSTANT 213

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona. Eu MARCELO MACHADO DA COSTA Juiz(a) da 29ª Zona Eleitoral/RJ.

Petrópolis, 14 de outubro de 2020

MARCELO MACHADO DA COSTA

JUIZ(A) ELEITORAL - 29ª ZE/RJ

031ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 29/2020

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL - RESENDE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0029/2020

A Excelentíssima Senhora Camila Novaes Lopes, Juíza Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral - RESENDE, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 90 - PROS, Processo

nº06004774320206190031, o pedidos de registro de vaga remanescente da candidata abaixo relacionada, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de RESENDE, ao cargo de vereador.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	N° PROCESSO
90900	MÁRCIA FERREIRA DINIZ DUIZIT	MARCIA DA TOSA	0600567-1.2020.6.19.0031

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

RESENDE, 14 de Outubro de 2020.

Camila Novaes Lopes

Juíza da 31ª Zona Eleitoral

032ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Substituição

EDITAL Nº 43/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER, Juiz(Juíza) da 32ª Zona Eleitoral, RIO BONITO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58858 - RIO BONITO
Local de Votação: 1058 - COLEGIO CENECISTA MONSENHOR ANTONIO DE SOUZA GENS

Seçao: 11	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100061950388	GLÉDSON FÁBIO RODRIGUES DE SIQUEIRA	100061950388	GLÉDSON FÁBIO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Local de Votação: 1201 - COLEGIO MUNICIPAL DR. ASTERIO ALVES DE MENDONCA

Seçao: 52	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142823930370	NATHANA GASPAR RAPOSO	113087950302	DAIANA ALVES ALBINO
1º MESÁRIO - MRV	113087950302	DAIANA ALVES ALBINO	081776430388	JECILEA PEREIRA BARBOSA

Seçao: 53	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142822300329	NATHÁLIA DA SILVA SANTOS	116080710302	VALMIR MARCONDES JUNIOR

Seçao: 85	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	089668940345	ALDAIR JOSE MENDES BARBOZA	130714380302	MARIANA PINTO MATOS

Seçao: 97	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	082379680388	MARCIA CRISTINA LUZ VIANA	125471490310	SENIR SANTOS DA HORA
1º SECRETÁRIO - MRV	108581410310	VINICIUS MENDONCA LESSA	082379680388	MARCIA CRISTINA LUZ VIANA

Seçao: 107	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089671800353	WILKERSON BRUM BITTENCOURT	108581410310	VINICIUS MENDONCA LESSA
1º MESÁRIO - MRV	311133600167	PRISCILA DA SILVA TAVARES	311133600167	PRISCILA DA SILVA TAVARES
1º SECRETÁRIO - MRV	146939710396	MARCOS VINÍCIUS GUIMARÃES VIANA	089671800353	WILKERSON BRUM BITTENCOURT

Seçao: 110	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089882030329	ROBERTA CAZATI MUNIZ	142819280302	ISIS CAMPOS DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	142819280302	ISIS CAMPOS DA SILVA	135237070361	EMANUELE MACEDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	130714380302	MARIANA PINTO MATOS	089882030329	ROBERTA CAZATI MUNIZ

Seçao: 118	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107677700396	FABRICIO MENDES	140684560353	RODRIGO LEÃO DO AMARAL

1º MESÁRIO - MRV	140684560353	RODRIGO LEÃO DO AMARAL	151987780353	ALEXANDRE MAGNO DIAS PINTO

Local de Votação: 1236 - COLEGIO MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

Seçao: 59	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	077883130361	SANDRA CRISTINA MENDES DE ALMEIDA	077883130361	SANDRA CRISTINA MENDES DE ALMEIDA
1º MESÁRIO - MRV	151984110353	LUCIENE MATOS GAZETA	154277150302	LETÍCIA CARDOSO DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	154277150302	LETÍCIA CARDOSO DOS SANTOS	074661830337	NILCELEA DUTRA DA SILVA

Seçao: 61	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156423750388	RAIANE BRITO CARVALHO	156423750388	RAIANE BRITO CARVALHO
2º MESÁRIO - MRV	162160170388	MILENA DE OLIVEIRA BATISTA CARVALHO	113085750337	PRISCILA OLIVEIRA ESTRELLA

Seçao: 91	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100070190310	ARINETE CRESPO DE SOUZA	149565940310	TAÍS FONSECA QUINTANILHA
2º MESÁRIO - MRV	149565940310	TAÍS FONSECA QUINTANILHA	100070190310	ARINETE CRESPO DE SOUZA

Local de Votação: 1066 - COLEGIO RIO BONITO

Seçao: 93	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	026178661244	JOSAFÁ SEVERINO GUIMARÃES DA SILVA	142065920370	FABIANO SANTOS SILVA

Local de Votação: 1317 - ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO DA COSTA LOPES

Seçao: 66	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	088679920361	JANE DANTAS CARDOSO	154282650302	AMANDA VITORINO SILVA

Seçao: 67	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146945520329	VALDILEI DA FONSECA SILVA	146945520329	VALDILEI DA FONSECA SILVA

Seçao: 68	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	122859860337	ANGELICA MARTINS DE OLIVEIRA	125809760302	ELISAMA DA TRINDADE CRESPO

Seçao: 69	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135245860396	JOSIANE LIRA	151985970396	RAMON FRANCISCO SILVA NASCIMENTO
2º MESÁRIO - MRV	151985970396	RAMON FRANCISCO SILVA NASCIMENTO	135245860396	JOSIANE LIRA

Seçao: 70	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	149568670337	TIAGO LIMA SANTOS	127747330388	LUANA SIQUEIRA BARDASSON

Seçao: 116	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	149565410302	RAYANE CARVALHO DOS SANTOS	149565410302	RAYANE CARVALHO DOS SANTOS

Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO COELHO DA ROCHA JUNIOR

Seçao: 81	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100070290396	PATRICIA MARIA DA SILVA JARDIM FARIA	100070290396	PATRICIA MARIA DA SILVA JARDIM FARIA
1º MESÁRIO - MRV	084621190329	ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	168110830302	JOYCE DA SILVA MOURA

Seçao: 119	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	108576940396	PATRÍCIA NUNES ANDRÉS PEREIRA	108576940396	PATRÍCIA NUNES ANDRÉS PEREIRA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL DIRCEU RODRIGUES DA COSTA

Seçao: 28	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151986040353	NAIRA AMORIM CORRÊA	154283370310	ANA CAROLINE NASCIMENTO RODRIGUES

Seçao: 29	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089875560370	DANUBIA MIRANDA DA SILVA	151986040353	NAIRA AMORIM CORRÊA

Seçao: 30	**Substituído**		**Substituto**	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007490802011	SUNIE XAVIER FRIEDRICH	100066460310	VICENTE DE SOUZA CARVALHO

Seçao: 41	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	149562690310	THAÍS VIRGULINO GOMES	076270380361	MARIA TEREZA DE SOUZA MATSUKAWA
2º MESÁRIO - MRV	127548360302	BARBARA CARMO CRESPO	140685600302	GISELE GRUGEL DOS SANTOS

Local de Votação: 1198 - ESCOLA ESTADUAL JOSE MATOSO MAIA FORTE

Seçao: 47	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122863450337	LEANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	162153610396	HUDSON DE LUCENA ALEXANDRE

Seçao: 48	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034338800329	DARLI RIBEIRO LOPES	034344900302	JOSELIAS RIBEIRO PINTO
2º MESÁRIO - MRV	034344900302	JOSELIAS RIBEIRO PINTO	034338800329	DARLI RIBEIRO LOPES

Seçao: 49	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135241590361	CÍNTIA QUIRINO PIRES	151981720388	LIGIA ALBINO CARVALHO

Seçao: 50	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	113089380345	JAQUELINE FRANCISCA TORRES	100071960310	ANTOLIN DE CASTRO MARTINEZ

Seçao: 51	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156419240361	NATÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS	168112900361	MARCOS JOSÉ GARCIA GOMES FIGUEIREDO
2º MESÁRIO - MRV	127564430388	MARCELE DE ALMEIDA MILLEN	156419240361	NATÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS

Seçao: 74	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117923630302	MARCILENE DE OLIVEIRA CORREA	158728340337	CRISTINE DA CRUZ DUARTE

Seçao: 96	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	076272450310	TÂNIA MOURA CORRÊA DE MORAES	076272450310	TÂNIA MOURA CORRÊA DE MORAES

Seçao: 117	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	151984270310	MAGNO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	138602960345	CAMILA DE FARIA SILVA FERREIRA

1º MESÁRIO - MRV	146945490329	THAYLA MONIQUE SOUZA FERREIRA	085896530353	ANDERSON AUGUSTINHO PEREIRA DE MELLO
1º SECRETÁRIO - MRV	008170810396	VALERIA LINS DE SOUZA	151984270310	MAGNO DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Seçao: 128	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	138602960345	CAMILA DE FARIA SILVA FERREIRA	008170810396	VALERIA LINS DE SOUZA

Seçao: 134	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142823330337	TANANDRA LOUISER NUNES DE LEMOS	127564430388	MARCELE DE ALMEIDA MILLEN
1º MESÁRIO - MRV	125810410353	TÚLIO TAVARES DE SOUZA	125810410353	TÚLIO TAVARES DE SOUZA

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL DR. ALBINO THOMÁZ DE SOUZA FILHO

Seçao: 46	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	076496610396	SELMA GOMES DA CUNHA ALVES	116077510345	RODRIGO FERREIRA PEREIRA

Seçao: 79	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116077510345	RODRIGO FERREIRA PEREIRA	076496610396	SELMA GOMES DA CUNHA ALVES

Seçao: 133	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151984700302	NAYARA DA CONCEIÇÃO LIMA	151984700302	NAYARA DA CONCEIÇÃO LIMA

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL DR. KINGSTON GUIMARAES DE SOUZA MOTTA

Seçao: 64	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100065460353	LEIDINEA MOREIRA DE SOUZA	100065460353	LEIDINEA MOREIRA DE SOUZA
1º MESÁRIO - MRV	168111260388	MARYANNI VITORINO DOS SANTOS	158726470329	ANDRESA LIRA VITORINO

Seçao: 78	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	168112170353	SARA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA	096678570370	CARINA LISBÔA ARANTES

Seçao: 92	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142822400302	GRACIELE DOS SANTOS CARVALHO	142822400302	GRACIELE DOS SANTOS CARVALHO

Seçao: 105	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142822380388	GRASIELE DOS SANTOS CARVALHO	142822380388	GRASIELE DOS SANTOS CARVALHO

Seçao: 113	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	135240940388	ADRIANO DE CARVALHO SOUZA	135240940388	ADRIANO DE CARVALHO SOUZA
1º MESÁRIO - MRV	135238430396	SIMONE DE JESUS SOUZA	076684980396	CLAUDIA DANTAS CARDOSO MOTA

Seçao: 123	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151987960337	TAILANE ARAUJO DE SOUZA	151987960337	TAILANE ARAUJO DE SOUZA

Seçao: 132	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145097940337	MAGNO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	151984250353	GUILHERME DOS SANTOS ANGELI

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA

Seçao: 62	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135244640310	MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO	145102660310	ROBSON BRITO COSTA

Seçao: 75	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151985190370	GABRIELA BARRETO DE OLIVEIRA	146942060302	JULIANA COSTA DE AGUIAR

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL JAUDETE CURY

Seçao: 87	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123268650361	ARMANDO RABELO SOARES NETO	112040160302	ELAINE SATIRO DOS SANTOS

Seçao: 103	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	138602540396	LÍVIA COUTINHO COSTA ARAUJO	086359240302	CLAUDIO DE OLIVEIRA BRITES

Seçao: 122	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142823870329	ERALDO BORGES DE MENDONÇA	123268650361	ARMANDO RABELO SOARES NETO

		JÚNIOR		
1º MESÁRIO - MRV	091403340302	RENATA AZEVEDO DOS SANTOS	162158050302	LUCAS PIRES FRANCO
1º SECRETÁRIO - MRV	162158050302	LUCAS PIRES FRANCO	091403340302	RENATA AZEVEDO DOS SANTOS

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ANTONIO DE MIRANDA

Seçao: 44	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104360220345	CINTIA RENATA LIMA ARAÚJO FIGUEIREDO	088682540345	SANDRA COELHO DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	088677530329	ELCINEI DA SILVA MORAES	146943410345	ADIMÉA TEIXEIRA MENDONÇA

Seçao: 124	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145102490310	GRACIELE DA FONSECA MENDONÇA	149562750361	VANDERLAN BASTOS MACHADO
1º MESÁRIO - MRV	151985060353	CHARLES DAMASCENO CORRÊA	140684980302	NATHÁLIA LESSA LIMA ROCHA

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL MAURÍCIO KOPKLER

Seçao: 34	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	125809040329	TIANA CRIS DIAS VITORINO	127814440329	LUCIANA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	127814440329	LUCIANA DA SILVA	125809040329	TIANA CRIS DIAS VITORINO

Seçao: 35	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	084625160337	VALERIA CRISTINA PEREIRA DE JESUS BRUST	146939820345	JÉSSICA CARLOS DA SILVA

Seçao: 36	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162156610388	MATHEUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	146944360345	KLEYTON OLIVEIRA FONSECA
2º MESÁRIO - MRV	146944360345	KLEYTON OLIVEIRA FONSECA	162156610388	MATHEUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Seçao: 37	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151984550370	CAROLINA DE OLIVEIRA GÓES	151984550370	CAROLINA DE OLIVEIRA GÓES

Seçao: 38	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	125809060396	DANIELE MARTINS BRAGA LOPES	026178661244	JOSAFÁ SEVERINO GUIMARÃES DA SILVA

1º MESÁRIO - MRV	111879650353	FABIULA DA CONCEIÇÃO GARCIA LUCENA	111879650353	FABIULA DA CONCEIÇÃO GARCIA LUCENA

Seçao: 76	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	168113640337	VITÓRIA CARLOS DA SILVA	168113640337	VITÓRIA CARLOS DA SILVA

Seçao: 95	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	034296860370	ANA CARLA VIEIRA BRAGA	122868240329	DAIANE MEIRIELE DA SILVA MOTA LESSA
1º MESÁRIO - MRV	084624140302	CLAUDIA OLIVEIRA DA CONCEICAO DA SILVA	034248230345	JOSE OSWALDO LIMA VIEIRA

Seçao: 115	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034301050345	ELIZABETH DE OLIVEIRA TORRES LIMA	156418910361	LUCAS DA COSTA
2º MESÁRIO - MRV	156418910361	LUCAS DA COSTA	045914130337	ELIANE FERREIRA PINTO

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LYDIA COUTINHO

Seçao: 54	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	084625750396	VANDERLAN RAMOS DE MOURA	165488820345	RAÍSSA DE MATTOS FRÓES

Seçao: 55	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034346740302	MARCIA TAVARES RODRIGUES	034346740302	MARCIA TAVARES RODRIGUES
2º MESÁRIO - MRV	151985510302	ALANA DA SILVA MACHADO	117922130370	GLAUQUER DA ROCHA CARVALHO

Seçao: 56	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117921110345	DAISY FURTADO MARCIAL GOMES DE AZEVEDO	151985510302	ALANA DA SILVA MACHADO
1º MESÁRIO - MRV	084622890302	GILMARA CONCEICAO DE OLIVEIRA MOTA	151987740329	TAUAN GUILHERME DE OLIVEIRA MENDONÇA
2º MESÁRIO - MRV	151987740329	TAUAN GUILHERME DE OLIVEIRA MENDONÇA	117926130329	JANE LUCY GOULART TELES
1º SECRETÁRIO - MRV	117926130329	JANE LUCY GOULART TELES	122861910345	ALINE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO

Seçao: 57	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	145104010302	LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS MENEZES	145104010302	LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS MENEZES

Seçao: 83	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100067340345	MARCOS JORGE FREITAS DE MATOS LESSA	100067340345	MARCOS JORGE FREITAS DE MATOS LESSA

Seçao: 125	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	151984730353	LÍVIA MARTINS SOUZA	084622890302	GILMARA CONCEICAO DE OLIVEIRA MOTA
1º MESÁRIO - MRV	158728400388	ANA CAROLINA DO PRADO BRESCIANI	034343650329	JOEL CÉSAR DE ANDRADE
2º MESÁRIO - MRV	034250620302	MARIA DA CONCEICAO BARROZO	158728400388	ANA CAROLINA DO PRADO BRESCIANI

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL RAULBINO PEREIRA DE MESQUITA

Seçao: 58	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	091408520302	SIDINEA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	091408520302	SIDINEA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA

Seçao: 77	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	135242730388	GABRIELA GARCIA TORRES DOS SANTOS	149569090329	ROBERTA RANGEL CARNEIRO DAMACENO

Seçao: 89	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089871010345	JORGE DOS SANTOS	145102000396	ALINE QUINTANILHA DA COSTA
1º MESÁRIO - MRV	145102000396	ALINE QUINTANILHA DA COSTA	149569520310	LUANDER DA CRUZ RODRIGUES DE SOUZA

Seçao: 101	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	096676300329	ADEMIR DOS SANTOS	129013590353	GRACIELLE OLIVEIRA DE MELO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO TUDE

Seçao: 114	**Substituído**		**Substituto**	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140685500329	GISELE GOULART QUIRINO	140685500329	GISELE GOULART QUIRINO

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL SANTOS LOUREIRO

Seçao: 43	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117923990302	PATRICIA DA SILVA CONCEIÇÃO	140685180396	BRUNO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
1º MESÁRIO - MRV	122865790302	VANILDA DA SILVA FERRO	168112800396	EDUARDA DA MOTTA RODRIGUES

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL SETE DE MAIO

Seçao: 71	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151981980310	CINTIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	096675590345	DANIELLE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Seçao: 72	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100068230353	DANIELE DA SILVA MACULO FONSECA	100068230353	DANIELE DA SILVA MACULO FONSECA
1º MESÁRIO - MRV	151982150353	CARLOS FERNANDO NUNES RIBEIRO	151982150353	CARLOS FERNANDO NUNES RIBEIRO

Seçao: 100	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117920180353	ANA PAULA ROSA CASTILHO	117920180353	ANA PAULA ROSA CASTILHO

Local de Votação: 1341 - ESPORTE CLUBE FLUMINENSE

Seçao: 18	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	082382080353	ALDAMIR DOS SANTOS	104202830310	ARNALDO PINHEIRO COSTA GAIO
1º MESÁRIO - MRV	146940330345	MAYARA DAVILA BORGES	034244150388	ELENICE RIBEIRO PINTO
2º MESÁRIO - MRV	034247360302	JORGE LUIZ DA SILVA	162152810370	NATHANY CARDOZO MONTOVANI

Seçao: 19	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146941130361	CARLA CRISTINA MARINS FARIA	151981830337	ANDRÉ DE AZEVEDO SOUZA MACIEL

Seçao: 20	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	145102590396	JEFERSON ALVARES DA SILVA BARROZO	146734760396	VANDERSON PEREIRA DE CASTRO
1º MESÁRIO - MRV	162153700388	MATEUS GONÇALVES NICOLAU	100064460396	ALINE MACEDO DE MELO

Seçao: 21	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162152810370	NATHANY CARDOZO MONTOVANI	034247360302	JORGE LUIZ DA SILVA

Seçao: 22	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	087280750329	LEONARDO ISSA NICOLAU	151983840345	ANA BEATRIZ FIGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO LONGOBUCO
1º MESÁRIO - MRV	127548010370	JAQUELINE CHARRE CARMO	091162110345	ANA CRISTINA ALVES DA FONSECA MACEDO
1º SECRETÁRIO - MRV	091162110345	ANA CRISTINA ALVES DA FONSECA MACEDO	127548010370	JAQUELINE CHARRE CARMO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 32ª Zona.
Eu PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER Juiz(a) da 32ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO BONITO, 13 de outubro de 2020

_____

Dr(a) PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER
Juiz(Juíza) da 32ª Zona Eleitoral/RJ

035ª Zona Eleitoral

Editais

Edital

EDITAL Nº 13/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) OTÁVIO MAURO NOBRE, Juiz(Juíza) da 35ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ , por forçada Lei 9.504/97.FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58955 - SÃO FIDÉLIS

Local de Votação: 1546 - CAEDE

Seçao: 19 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 151025340370 DANILO MENEZES PALAGAR 084869910370 ROSILENE FERRAZ GENAZIO TAVARES

Local de Votação: 1171 - COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA

Seçao: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 147356430310 DANIELLE LIMA VIEIRA 143221270329 RODRIGO SILVA CASANOVA

2º MESÁRIO - MRV 076711410329 ADRIANA MORAES DE OLIVEIRA 140116830345 CRÍCIA PALMARES DE SOUZA PEIXOTO

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO NASCIMENTO

Seçao: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 145503510388 ADEMYR DE OLIVEIRA GALDO JUNIOR

158256670302 THAIS DE SOUZA OLIVEIRA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

099206670361 LUIZ FERNANDO DA SILVA RANGEL

145503510388 ADEMYR DE OLIVEIRA GALDO JUNIOR

Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL ELVIDIO COSTA, situado à RUA SAO SEBASTIAO 170 IPUCA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 126421230345 ALDIONE DE CARVALHO RIBEIRO 147357980353 ARINO AUGUSTO DUTRA CARNEIRO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.

Eu OTÁVIO MAURO NOBRE Juiz(a) da 35ª Zona Eleitoral/RJ.

SÃO FIDÉLIS, 9 de outubro de 2020

(a) Dr. OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz da 035ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL Nº 14/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr OTÁVIO MAURO NOBRE, Juiz(Juíza) da 035ª Zona Eleitoral, SÃO FIDÉLIS/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito:

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ELIANE MIRANDA DAFLON 084868270396 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MONICA FERNANDES NOGUEIRA NEVES 130545830302 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ROSANE RODRIGUES ARRUDA DE CARVALHO 034842680337 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

SILMARA FERNANDES NOGUEIRA 116278290337 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

TATIELY VIEIRA DE SOUZA 168831730329 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 035ª Zona Eleitoral SÃO FIDÉLIS/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 035ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu OTÁVIO MAURO NOBRE Juiz(Juíza) da 035ª Zona Eleitoral, assino.

SÃO FIDÉLIS, 9 de outubro de 2020

(a) Dr. OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz da 035ª Zona Eleitoral

037ª Zona Eleitoral

Editais

Edital Substituição Mesário

EDITAL Nº 31/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ERON SIMAS DOS SANTOS, Juiz(Juíza) da 37ª Zona Eleitoral, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58998 - SÃO JOÃO DA BARRA
Local de Votação: 1546 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

Seçao: 193	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143766380345	FERDINANDA BARREIRA RAMOS FERREIRA	167037110302	BRUNA NOGUEIRA RIBEIRO

SÃO JOÃO DA BARRA, 13 de Outubro de 2020

Dr. ERON SIMAS DOS SANTOS
Juiz da 037ª Zona Eleitoral

Edital Substituição Mesário

EDITAL Nº 32/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ERON SIMAS DOS SANTOS, Juiz(Juíza) da 037ª Zona Eleitoral, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANDRE FRANCA LOPES 091992990302 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL EVANIR JOSE GAIA, situado à LOTAMENTO NOVA GRUSSAI
DAVID WILLIAM DA SILVA BATISTA 143764680337 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA GOMES, situado à RUA PRINCIPAL S/N
EDUARDA DA SILVA SALVADOR 164822550302 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL LUIZ GOMES DA SILVA NETO, situado à RUA PRINCIPAL S/N
JOZIMARA MARIA DA SILVA ALMEIDA 119955810345 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ALVES TOLEDO, situado à RUA PRINCIPAL S/N
LETÍCIA DE FÁTIMA ROSA GOMES 171143810370 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DELIO MENDONCA, situado à RUA PRINCIPAL S/N
MARCIO GUILHERME MAGALHÃES SIQUEIRA 168669490388 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL JOAO DA SILVA RIBEIRO, situado à RUA PRINCIPAL S/N
RAFAEL MAGALHÃES GAMA 156414170310 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CIEP 265 - PROFESSORA GLADYS TEIXEIRA, situado à RUA BARAO DE BARCELOS S/N
SÂMIA HENRIQUE CARNEIRO 152349640329 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CHRISANTO HENRIQUE DE SOUZA, situado à ACU
ANDRE DE SOUZA DOS SANTOS 100287010388 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 265 - PROFESSORA GLADYS TEIXEIRA, situado à RUA BARAO DE BARCELOS S/N
BRUNO LUIZ DA SILVA MENEZES 146760080353 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
PRISCILLA BORGES COIMBRA 130351880310 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
THIAGO GOMES SOARES 142862600361 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 037ª Zona Eleitoral SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

SÃO JOÃO DA BARRA, 13 de Outubro de 2020

Dr. ERON SIMAS DOS SANTOS
Juiz da 037ª Zona Eleitoral

Edital Substituição Mesário

EDITAL Nº 33/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ERON SIMAS DOS SANTOS, Juiz(Juíza) da 37ª Zona Eleitoral, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58998 - SÃO JOÃO DA BARRA
Local de Votação: 1546 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

Seçao: 195	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	110830880310	MAYCON RODRIGUES AMARUZA	160231940396	SANDY GOMES DA SILVA ALVES
2º MESÁRIO - MRV	160231940396	SANDY GOMES DA SILVA ALVES	110830880310	MAYCON RODRIGUES AMARUZA

Local de Votação: 1040 - CIEP 265 - PROFESSORA GLADYS TEIXEIRA

Seçao: 7	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	145714510396	RENATO FRANÇA DA SILVA	168672930361	ELÁINE RODRIGUES GOMES

Local de Votação: 1465 - COLEGIO ESTADUAL ALBERTO TORRES

Seçao: 161	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	091258700370	CRISTIANO ALVES PINTO	162587390329	MANUELA NASCIMENTO DA SILVA

Local de Votação: 1406 - ESCOLA ESTADUAL OLIMPIO SATURNINO DE BRITTO

Seçao: 98	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115807490370	RAQUEL DE ABREU SOUZA	103113470396	SARITA RIBEIRO BARBOSA

Local de Votação: 1392 - ESCOLA ESTADUAL RAYMUNDO MAGALHAES

Seçao: 112	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	115804660388	RAFAEL ANGELO RANGEL	160228280302	KAROLAYNE NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO

Local de Votação: 1503 - ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS FERNANDES DA COSTA

Seçao: 194	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	139931000370	LÚCIA VIRGINIA LOBO RIBEIRO	119951930329	MARCELE PEÇANHA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	119951930329	MARCELE PEÇANHA SILVA	139931000370	LÚCIA VIRGINIA LOBO RIBEIRO

Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL ELYSIO MAGALHÃES

Seçao: 174	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	092011280345	ANDREIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	147964090310	ÉWERTON APOLINÁRIO CHAVES

Local de Votação: 1511 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FLÁVIO BATISTA

Seçao: 204	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154159940388	JHONATHAN DA SILVA GONÇALVES	154110560361	THAÍS NERIO PEREIRA

SÃO JOÃO DA BARRA, 13 de Outubro de 2020

Dr. ERON SIMAS DOS SANTOS
Juiz da 037ª Zona Eleitoral

038ª Zona Eleitoral

Notificações

Processo 0600110-12.2020.6.19.0195

JUSTIÇA ELEITORAL 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600110-12.2020.6.19.0195 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PAULO CESAR CANTO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: NILTON DE OLIVEIRA CANTO - RJ164112

DESPACHO Notifique-se o Autor para apresentar no prazo de 3 (três) dias, apresentar:

1 - número da Certidão de Dívida Ativa - CDA;

2 -número do Processo Administrativo da Procuradoria da Fazenda Nacional;

3 -número do Processo da Justiça Eleitoral que gerou a multa;

4 -informação de que o débito encontra-se parcelado e com a parcela do mês vigente devidamente quitada (o que poderá ser verificado na certidão negativa de débito extraída do site da Procuradoria da Fazenda Nacional ou na cópia integral do processo administrativo instaurado perante aquele órgão).

Destaca-se ainda que apresentação de DARF pago, por si só, não permite a identificação do processo do qual se originou o débito.

Após, retornem conclusos.

061ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 15/2020 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO, Juiz(Juíza) da 61ª Zona Eleitoral, SAPUCAIA/RJ , por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59072 - SAPUCAIA

Local de Votação: 1180 - CIEP 285 - DR. LUIZ JOSÉ DAFLON GOMES

Seçao: 45 - 1º MESÁRIO

Substituído

157133450310 ALCIONE APARECIDA SANTOS GONÇALVES

Substituto

095435940388 ANA LUCIA CAMPOS SALES

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BAIRRO SÃO JOÃO

Seçao: 49 - 1º MESÁRIO

Substituído

145427580370 JORGE VITOR DOS SANTOS RAMOS

Substituto

146550670361 JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO ALÍPIO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 61ª Zona. Eu LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO Juiz da 61ª Zona Eleitoral/RJ.

SAPUCAIA, 14 de outubro de 2020

_____

Dr LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO

Juiz da 61ª Zona Eleitoral/RJ

065ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600228-87.2020.6.19.0065

JUSTIÇA ELEITORAL 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600228-87.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

INTERESSADO: UNIDOS POR PETRÓPOLIS - TRABALHO, EXPERIÊNCIA E ESPERANÇA 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO MESQUITA GIBRAIL - RJ150786

DECISÃO

Trata-se de petição cível, encaminhada pela coligação UNIDOS POR PETRÓPOLIS –TRABALHO, EXPERIÊNCIA E ESPERANÇA 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS, requerendo o estabelecimento de regras para utilização do carro de som nas Eleições 2020.

Inicialmente, importa esclarecer que apenas os TREs e o TSE detêm função consultiva, nos termos dos artigos 23, XII e 30, VIII do Código Eleitoral, não dispondo os juízes eleitorais da mesma atribuição.

Ainda assim, atentos àfunção administrativa da Justiça Eleitoral, torna-se importante orientar partidos e candidatos no que refere-se às regras atinentes àpropaganda eleitoral no município de Petrópolis/ RJ. Desta forma, atendendo a este anseio, foi expedido o Ofício-circular nº 004/2020, encaminhado a todas as agremiações partidárias deste

município, com importantes instruções sobre o assunto.

Com vistas a esclarecer o requerido, informo que:

A legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.610/2019) permite a utilização de carro de som ou minitrio APENAS em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, conforme disposto no §3º, do art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019: "A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral épermitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §11)" .

Com respaldo na Emenda Constitucional nº 107 de 2020, art. 1º, §3º, inciso VI, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 47.287/2020 em 18/09/2020, como medida de enfrentamento da COVID-19, ficou proibida até 06/10/2020 a realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público que envolvam aglomeração de pessoas, como comício, passeata e afins.

No dia 07 de outubro de 2020 novo Decreto foi publicado (Decreto Estadual nº 47.306), estendendo até o dia 20/10/2020 as proibições de aglomerações, conforme art. 5, I.

"Art. 5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, até o dia 20 de outubro de 2020, para todo o Estado, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos com público, comício, passeata e afins, com exceção de retorno dos torcedores aos estádios de futebol que seguirá legislação específica, eventos e atividades culturais previamente autorizadas e rodas de samba, seguindo os protocolos avaliados pela Autoridade Sanitária Municipal e Secretaria de Estado da Saúde, no que couber;"

Em decorrência desta vedação, visando atender o resguardo ao interesse público buscado na norma, torna-se imperioso aplicar o disposto no citado Decreto, proibindo a realização de qualquer evento ali descrito e afins, aí incluindo a caminhada.

Por conseguinte, como o carro de som somente éautorizado nas situações já informadas §3º, do art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019, tem-se que, no período determinado no Decreto, somente poderá ser usado como apoio àcarreata, desde que esta não promova aglomeração de pessoas, nos termos definidos no ofício-circular nº 004/2020.

Consigno, por fim, que o descumprimento das restrições do aludido Decreto podem gerar sanções administrativas e a prática de ilícito penal comum previsto no art. 268, do CP, entre outros.

Publique-se. Intime-se.

Diante do interesse do assunto a todos envolvidos no pleito, encaminhe-se cópia da decisão, por e-mail, a todos partidos e coligações registrados nas eleições 2020 para ciência.

Petrópolis, 07 de outubro de 2020.

Afonso Henrique Castrioto Botelho

Juiz Eleitoral

074ª Zona Eleitoral

Decisões

Filiação Partidária

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-84.2020.6.19.0074

074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

INTERESSADO: DAIANY MUNIZ DE CARVALHO, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV, SOLIDARIEDADE -

COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A

Decisão: " (...) Por todo exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade da citação e dos atos posteriores, posto que todos válidos, e mantenho a sentença guerreada que decretou o cancelamento de ambas as filiações de DAIANY MUNIZ DE CARVALHO, posto que anotadas na mesma data.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2020.

Denise Salume Amaral do Nascimento

JUÍZA DA 074a ZE/RJ."

Filiação Partidária

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600014-69.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

INTERESSADO: LUCI DA SILVA SOARES, SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A

Decisão: "(...) Por todo exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade da citação e dos atos posteriores, posto que todos válidos, e mantenho a sentença guerreada que decretou o cancelamento de ambas as filiações de LUCI DA SILVA SOARES, eis que anotadas na mesma data.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2020.

Denise Salume Amaral do Nascimento

JUÍZA DA 074a ZE/RJ."

Filiação Partidária

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600016-39.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

INTERESSADO: SHIRLEI EVANGELISTA DOS SANTOS ELEUTERIO, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV, SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A

Decisão: " (...) Por todo exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade da citação e dos atos posteriores, posto que todos válidos, e mantenho a sentença guerreada que decretou o cancelamento de ambas as filiações de SHIRLEI EVANGELISTA DOS SANTOS ELEUTERIO, eis que anotadas na mesma data.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2020.

Denise Salume Amaral do Nascimento

JUÍZA DA 074a ZE/RJ

Filiação Partidária

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600017-24.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

INTERESSADO: "VITOR PAULO DUARTE, SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A

Decisão: " (...) Por todo exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade da citação e dos atos posteriores, posto que todos válidos, e mantenho a sentença guerreada que decretou o cancelamento de ambas as filiações de VITOR PAULO DUARTE, eis que anotadas na mesma data.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de setembro de 2020.

Denise Salume Amaral do Nascimento

JUÍZA DA 074a ZE/RJ."

079ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600019-76.2020.6.19.0079

JUSTIÇA ELEITORAL 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600019-76.2020.6.19.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: IOLANDA MARIA DE SOUSA NETA

Advogado do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de filiação partidária para efeitos de preenchimento de requisito àcandidatura regular nas Eleições Municipais de 2020.

Alega a requerente, resumidamente, que teria sido preterida pelo Partido dos Trabalhadores, ao qual estaria filiada desde o ano de 2013, da lista oficial de filiados apresentada pelo partido em tempo hábil ao Tribunal Regional Eleitoral por meio do sistema FILIA. Pleiteia então a sua inclusão tardia, fundamentada em pretenso erro em sua exclusão, juntando para tal documentação onde o partido admitiria a autoria de tal fato, concluindo que não poderia ser prejudicada, na forma do enunciado n 20 da Súmula do TSE.

Decido.

Écerto que inclui-se, dentre as exigências legais para a candidatura a cargos eleitorais, que o candidato conste das listas oficiais apresentadas pelos partidos nos meses de abril e outubro do ano eleitoral, na forma do art. 11, da Res. TSE 23.596/2019.

Para a correção de eventuais equívocos, a citada Resolução, em seu art. 16, possibilita o envio de listas especiais, incluindo os nomes daqueles que, na forma do art.11, parágrafo 2, não constaram das listas ordinárias por desídia ou ma-fé partidária e requereram ao juízo, tempestivamente, que determinasse ao partido político a sua inserção.

O intuito de proteger o direito àcandidatura do membro devidamente filiado e objeto da negligência partidária deu origem àSúmula 20 do TSE, a seguir transcrita:

" A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública."

Assim, resguardando o direito público subjetivo do cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos de, preenchidas as demandas legais, exercer sua prerrogativa de candidatar-se àcargo público eletivo e valer-se de sua capacidade eleitoral passiva, balizada na Constituição Federal de 1988, a jurisprudência eleitoral tratou de flexibilizar as regras para o cumprimento do ônus probatório da filiação partidária.

Entretanto, o citado art. 11, parágrafo 2, determina que essa faculdade seja exercida nos termos do art.16, *verbis:*

" Art. 11. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará àJustiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (lei9.096/1995, caput).

...

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução."

"Art. 16. As relações especiais, submetidas àJustiça Eleitoral em atendimento do disposto no §2º do art. 11 desta resolução, serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro.

§1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao juízo do domicílio eleitoral do filiado, que decidirá a respeito da determinação ao partido para fins de submissão pelo FILIA da relação de filiados para processamento especial."

O período de apresentação das listas em tela carece de regulamentação, lacuna preenchida por ato normativo do órgão competente, no caso o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), que editou a Portaria n 357, de junho de 2020. No calendário estabelecido, firmou-se o dia 16 de junho de 2020 como o último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial enviada pelos partidos políticos via FILIA.

Partindo desses pressupostos, éônus do futuro candidato, diante da verificação da ausência do seu nome da lista ordinária, pleitear ao juízo eleitoral, em tempo hábil, de certo anteriormente ao fim prazo para a apresentação da lista especial, que determine a sua inclusão pelo Partido político ao qual se encontra regularmente filiado. Excedido o período, forçosa éa conclusão de que a requerente descumpriu com ônus legal do qual foi incumbido, decaindo de seu direito.

Isto posto, INDEFIRO o presente requerimento por reconhecer a DECADÊNCIA do direito da requerente em pleitear que se faça constar seu nome em lista oficial de filiados pelo Partido dos Trabalhadores. Dê ciência ao Patrono. Após, transcorrido o prazo para recurso, certifique - se e arquivem-se os autos.

Processo 0600018-91.2020.6.19.0079

JUSTIÇA ELEITORAL 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600018-91.2020.6.19.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: IZAIAS PEREIRA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de filiação partidária para efeitos de preenchimento de requisito àcandidatura regular nas Eleições Municipais de 2020.

Alega o requerente, resumidamente, que teria sido preterido pelo Partido dos Trabalhadores, ao qual estaria filiado desde o ano de 2011, da lista oficial de filiados apresentada pelo partido em tempo hábil ao Tribunal Regional Eleitoral por meio do sistema FILIA. Pleiteia então a sua inclusão tardia, fundamentada em pretenso erro em sua exclusão.

Decido.

Écerto que inclui-se, dentre as exigências legais para a candidatura a cargos eleitorais, que o candidato conste das listas oficiais apresentadas pelos partidos nos meses de abril e outubro do ano eleitoral, na forma do art. 11, da Res. TSE 23.596/2019.

Para a correção de eventuais equívocos, a citada Resolução, em seu art. 16, possibilita o envio de listas especiais, incluindo os nomes daqueles que, na forma do art.11, parágrafo 2, não constaram das listas ordinárias por desídia ou ma-fé partidária e requereram ao juízo, tempestivamente, que determinasse ao partido político a sua inserção.

O intuito de proteger o direito àcandidatura do membro devidamente filiado e objeto da negligência partidária deu origem àSúmula 20 do TSE, a seguir transcrita:

" A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública."

Assim, resguardando o direito público subjetivo do cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos de, preenchidas as demandas legais, exercer sua prerrogativa de candidatar-se àcargo público eletivo e valer-se de sua capacidade eleitoral passiva, balizada na Constituição Federal de 1988, a jurisprudência eleitoral tratou de flexibilizar as regras para o cumprimento do ônus probatório da filiação partidária.

Entretanto, o citado art. 11, parágrafo 2, determina que essa faculdade seja exercida nos termos do art.16, *verbis:*

" Art. 11. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará àJustiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (lei9.096/1995, caput).

...

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput

deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução."

"Art. 16. As relações especiais, submetidas àJustiça Eleitoral em atendimento do disposto no §2º do art. 11 desta resolução, serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro.

§1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao juízo do domicílio eleitoral do filiado, que decidirá a respeito da determinação ao partido para fins de submissão pelo FILIA da relação de filiados para processamento especial."

O período de apresentação das listas em tela carece de regulamentação, lacuna preenchida por ato normativo do órgão competente, no caso o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), que editou a Portaria n 357, de junho de 2020. No calendário estabelecido, firmou-se o dia 16 de junho de 2020 como o último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial enviada pelos partidos políticos via FILIA.

Partindo desses pressupostos, éônus do futuro candidato, diante da verificação da ausência do seu nome da lista ordinária, pleitear ao juízo eleitoral, em tempo hábil, de certo anteriormente ao fim prazo para a apresentação da lista especial, que determine a sua inclusão pelo Partido político ao qual se encontra regularmente filiado. Excedido o período, forçosa éa conclusão de que o requerente descumpriu com ônus legal do qual foi incumbido, decaindo de seu direito.

Isto posto, INDEFIRO o presente requerimento por reconhecer a DECADÊNCIA do direito do requerente em pleitear que se faça constar seu nome em lista oficial de filiados pelo Partido dos Trabalhadores. Dê ciência ao Patrono. Após, transcorrido o prazo para recurso, certifique - se e arquivem-se os autos.

088ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600197-95.2020.6.19.0088

JUSTIÇA ELEITORAL 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0600197-95.2020.6.19.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: CARINA COSTA DE NEGREIROS, CARLA CANTANHEDES DOS SANTOS, JOSE GILDO GONZAGA, JOSE CARLOS GERVAZONI GOMES, HELAINE MARQUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720-A Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720-A Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ2081720-A

REQUERIDO: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, ANTONIO CARLOS CARDOSO CORREA, MARCELO VIVIANI GONÇALVES, PAULO FREDERICO RAMOS LEÃO DOS SANTOS, RAFAEL CARLOS BAPTISTA CORREA, ADRIANA ROSSI CARDOSO GOMES

SENTENÇA

Trata-se de Ação Anulatória de Ato de Destituição de Comissão Provisória entre órgãos do mesmo Partido com pedido de tutela de urgência proposta por José Gildo Gonzaga, José Carlos Gervazoni Gomes, Helaine Marques dos Santos, Carla Cantanhedes dos Santos e Carina Costa Negreiros.

Alegam os autores que houve ato interventivo pelo Diretório Regional no Diretório Municipal às vésperas do termo inicial do período ou processo eleitoral.

Sustentam que tiveram conhecimento que, no dia 13 de setembro de 2020, a comissão Executiva municipal do Podemos de São João de Meriti, diferente da formada pelos autores, estava realizando uma convenção, sendo que, até aquele momento, não foram comunicados de que tinham sido destituídos da comissão provisória do Podemos no

Município.

Afirmam que o ato interventivo não preenche quaisquer fundamentos legítimos para tanto, inclusive, não condiz com as diretrizes da Comissão Nacional do Partido. Viola as normas constituídas no Estatuto Partidário, bem como aquelas inseridas na Constituição Federal e na lei infraconstitucional e, inclusive, acarreta impacto direto sobre as Eleições de 2020, tendo em vista interferência, sobretudo, quanto àparticipação do partido no pleito majoritário.

Alegam, ainda, os autores, de que somente o Diretório Nacional poderia interferir nos órgãos municipais e que as deliberações tomadas pela comissão executiva estadual teriam sido ilegítimas.

Consignam a completa ilegalidade da intervenção promovida por órgão estadual sobre a Comissão Executiva Municipal do PODEMOS, formada pelos autores, visto que o ato interventivo não observou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Aduz a inicial, ainda, que a Comissão Executiva Municipal formada pelos autores realizou sua Convenção Municipal em 05/09/2020, obedecendo as exigências do Estatuto e da Lei Eleitoral, sendo que, para tanto, publicou Edital de Convocação em jornal de grande circulação, conforme exige o artigo 30, inciso I, do Estatuto Partidário. Consignou que a Comissão destituída realizou todos os atos formais e registrou a ata da convenção no sistema Candex no mesmo dia da realização da Convenção.

Assim, os autores ingressaram com o pedido de tutela de urgência para desconstituir a comissão executiva municipal vigente do partido Podemos e reintegrar a comissão executiva municipal destituída sob o argumento de que a comissão executiva estadual não teria respeitado o contraditório e a ampla defesa ao praticar tal ato, que por si só resultaria em alteração direta no pleito municipal que se aproxima, o que justificaria tanto a competência da justiça eleitoral para apreciação da matéria quanto o pedido de tutela antecipada de urgência.

Pretendem, também, o deferimento do DRAP da comissão destituída e o indeferimento do DRAP da comissão vigente.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 03/15.

Decisão de fl.18 declarando a competência da Justiça Eleitoral para processo e julgamento do presente feito e, por reconhecer a influência direta no registro eleitoral, foi determinada a inclusão no polo passivo dos membros da comissão executiva municipal vigente, haja vista o interesse direto na ação em curso, bem como a juntada do estatuto do partido.

Petição dos autores de fl. 19 requerendo a inclusão no polo passivo da presente demanda de Antônio Carlos Cardoso Correa, Marcelo Viviani Gonçalves, Paulo Frederico Ramos Leão dos Santos, Rafael Carlos Baptista Correa e Adriana Rossi Cardoso Gomes, bem como requerendo a juntada do Estatuto do Podemos.

Estatuto do Podemos juntado pelos autores àfl. 20, index 5132545.

Despacho de fl. 22 com a determinação de citação dos réus para apresentação de Contestação, bem como para manifestação acerca do pedido de tutela antecipada de urgência.

Contestação de fl. 25, index 10293379, apresentada pelos réus Antônio Carlos Cardoso Correa, Rosangela Cardoso Correa, Paulo Frederico Ramos Leão dos Santos, Adriana Rossi Cardoso Gomes e Rafael Carlos Baptista Correa, alegando, em preliminar, a inépcia da inicial, eis que os requerentes ficaram àfrente do PODEMOS em São João de Meriti, por apenas 2 (dois) dias, realizando convenção municipal, sem legitimidade, não registrando nenhum candidato, pois tinham conhecimento prévio que a verdadeira Executiva havia sido reconduzida, cometendo irregularidade gravíssima, com o cunho de tumultuar as eleições em nossa cidade. No mérito, em síntese, sustentam que os requerentes permaneceram por apenas dois dias na executiva municipal na tentativa de tumultuar o pleito eleitoral. Consignam que a Lei dos Partidos Políticos reconhece que o partido élivre para estabelecer no estatuto sua organização interna, seus dirigentes, bem como a duração de suas comissões/diretórios. Logo, embasado na Lei dos Partidos Políticos, o estatuto do Podemos, em seu artigo 36, agiu de forma correta ao desconstituir a comissão municipal formada pelos requerentes. Requereram, desta forma, a improcedência da tutela e dos pedidos.

Contestação de fl. 32, index 10463367, apresentada pelo Podemos (PODE/RJ), aduzindo, em síntese, que o estatuto do partido dá amplos poderes para a comissão estadual deliberar sobre a constituição ou desconstituição quando se tratar de órgãos provisórios ou comissões provisórias municipais, tendo respaldo, inclusive, da Lei dos Partidos Políticos para legitimar o ato praticado. Afirma que a comissão estadual deve estabelecer a sua organização interna, amparado pelo próprio estatuto do partido, não havendo, portanto, qualquer irregularidade na forma como se deu a destituição da comissão municipal formada pelos requerentes.

Aduzem, ainda, que se trata de uma manobra política dos requerentes ao não ingressarem com nenhum candidato no seu DRAP, pugnando pela improcedência da tutela e dos pedidos.

Manifestação do Ministério Público Estadual àfl. 38, index 11359841, afirmando a autonomia dos partidos para definir sua estrutura interna. Reforça o Parquet que o estatuto interno do Partido Podemos estabeleceu que, a qualquer tempo, órgão executivo superior pode destituir as comissões executivas provisórias. Pugna, ao final, pelo indeferimento da tutela de urgência pretendida pelo autor e, no mérito, pela improcedência do pedido formulado na

exordial.

ÉO RELATO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de Ação Anulatória de Ato de Destituição de Comissão Provisória entre órgãos do mesmo Partido com pedido de tutela antecipada de urgência fundada na prática de abuso da comissão estadual ao destituir a comissão sem aviso prévio, contraditório ou ampla defesa e com data retroativa a fim de invalidar a convenção realizada para fins de registro de candidatura.

A preliminar arguida na contestação de fl. 25, index 10293379, confunde-se com o mérito e será analisada por ocasião do seu julgamento.

Assim rejeito a preliminar de inépcia da inicial e passo ao exame do mérito ante a ausência de arguição de outras preliminares.

O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, não havendo necessidade da produção de outras provas além daquelas já acostadas aos autos.

Alegam os autores que houve ato interventivo pelo Diretório Regional no Diretório Municipal às vésperas do termo inicial do período ou processo eleitoral e que tiveram conhecimento que, no dia 13 de setembro de 2020, a comissão Executiva municipal do Podemos de São João de Meriti, diferente da formada pelos autores, estava realizando uma convenção, sendo que, até aquele momento, não foram comunicados de que tinham sido destituídos da comissão provisória do Podemos no Município.

Consigne-se, inicialmente, que àJustiça Eleitoral não cabe imiscuir-se na forma de organização e funcionamento das agremiações partidárias, dada a sua autonomia prevista no artigo 17, §1º, da Constituição da República, e no artigo 3º, caput, da Lei nº 9.096/95, restringindo o papel do juiz àanálise da observância dos preceitos legais mínimos concernentes ao processo eleitoral, ou mesmo ao estatuto partidário correlato.

O referido artigo 17, em seu §1º, dispõe que "éassegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária".

O mesmo ocorre no plano infraconstitucional, conforme disciplinam os artigos 3º, 14 e 15, inciso IV, da Lei 9.096/95. Contudo, como dito, a jurisprudência consolidou entendimento de que a Justiça Eleitoral detém competência para apreciar as controvérsias interna corporis dos partidos políticos, sempre que delas advierem reflexos diretos no processo eleitoral, circunstância que mitiga o referido postulado fundamental da autonomia partidária.

Assim, considerando as convenções realizadas e ora impugnadas por ambas as partes, resta evidente que a presente controvérsia poderá refletir diretamente no processo de escolha da candidatura do PODEMOS deste Município de São João de Meriti no pleito eleitoral que se avizinha e, por esta razão, não há qualquer óbice que a presente controvérsia seja apreciada por esta Justiça especializada, dada a proximidade, como dito, do pleito eleitoral. A fim de verificar a legalidade/ilegalidade do alegado ato interventivo, mister se faz analisar também as disposições regimentais (ou estatutárias), eis que consubstanciam autênticas normas jurídicas e, como tais, são dotadas de imperatividade e de caráter vinculante, pelo que devem ser respeitadas.

O Estatuto do Podemos foi juntado àfl. 20, index 5132545, o qual estabelece em seu artigo 36, §2º, que: "As comissões executivas provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo por órgão executivo superior, sem necessidade de notificação prévia ou justificativa, bastando o próprio procedimento de constituição de nova comissão executiva provisória para dar ciência e formalizar o ato.".

Alegam os autores que não houve respeito às regras do Estatuto do partido e nem mesmo foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando foram destituídos da comissão provisória do Podemos no Município.

Contudo, em que pesem os alegados princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, como dito, as disposições regimentais (ou estatutárias) consubstanciam autênticas normas jurídicas e, como tais, são dotadas de imperatividade e de caráter vinculante, pelo que devem ser respeitadas, e, no caso presente, o artigo 36, §2º, do Estatuto do Podemos, dispõe que as comissões executivas provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo por órgão executivo superior, sem necessidade de notificação prévia ou justificativa, bastando o próprio procedimento de constituição de nova comissão executiva provisória para dar ciência e formalizar o ato.

Referida disposição já era do conhecimento dos autores quando passaram a compor a comissão executiva provisória e, portanto, não podem alegar desconhecimento ou eventual surpresa pela sua destituição sem prévio cumprimento dos ditames do contraditório e da ampla defesa.

Veja-se que, pelo teor das contestações dos réus, o mesmo teria ocorrido com eles quando foram destituídos da

referida comissão provisória com a então nova composição formada pelos autores. Neste caso, em sendo necessária a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, como querem fazer crer os autores, a comissão por eles formada também estaria eivada de nulidade, eis que, ao ser destituída a comissão provisória existente àépoca, não foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que afirmaram em suas contestações que foram "surpreendidos com a informação que os autores estavam realizando convenção municipal, sem que os subscritores tivessem conhecimento, uma vez que entendiam ser os legitimados a responder pelo PODEMOS na cidade de São João de Meriti".

Ademais, a comissão provisória formada pelos seus atuais integrantes, ora réus, fora constituída desde 12/03/2020, conforme documento juntado pelo Ministério Público Eleitoral e acostado àfl. 39, index 11359843, como os mesmos afirmaram em suas contestações, e, quando da proximidade das eleições, teriam sido destituídos e reconduzidos logo em seguida, passados dois dias da nova comissão formada pelos autores.

Portanto, a comissão executiva vigente apenas regressou com a permanência dos seus membros, através da própria comitiva estadual de acordo com a sua oportunidade e conveniência, amparada, como dito, nas regras do seu Estatuto.

E mais. A convenção realizada pelos autores não apresentou candidatos e contou com a presença apenas deles próprios, como se observa da ata de fl. 33, index 10463378, o que denota que tal decisão não refletia a posição do partido, tanto que referida comissão formada pelos autores fora destituída por órgão executivo superior e realizada nova convenção com indicação de candidatos, havendo uma maior participação dos filiados, como se observa da ata de fl. 34, index 10463399.

Verifica-se que a conduta da comissão municipal provisória composta pelos autores reflete diretamente no pleito eleitoral, notadamente, quando não apresenta candidatos ao cargo de vereadores, uma vez que não mais são permitidas coligações para a eleição proporcional, questão política que, entretanto, não cabe discussão na presente demanda, esvaziando por completo as chances do próprio Podemos de ver algum candidato eleito.

Nesse sentido, quando os requerentes sequer apresentaram em seu DRAP qualquer candidato aos cargos de prefeito ou de vereador, resta nítido o prejuízo não só àcomissão executiva municipal ora vigente que já estava constituída desde o dia 12/03/2020, como ao próprio Partido Podemos, por ausência de candidatos em uma comissão executiva, sendo nítido o caráter divergente entre os filiados do Partido.

A recondução dos autores àcomissão provisória municipal ora pleiteada somente prejudicaria o próprio Partido, o qual, inclusive, com base em seu Estatuto, destituiu referida comissão por divergência de opiniões com os órgãos superiores, a fim de que fossem lançados candidatos próprios.

Ainda que se entenda pela observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa para a destituição da comissão provisória composta pelos autores, esta estaria também eivada de nulidade e, portanto, a sua ilegitimidade haveria de ser reconhecida, eis que não teria respeitado tais princípios quando da destituição da comissão provisória que era composta pelos ora réus, uma vez que estes afirmaram em suas contestações que também teriam sido "surpreendidos com a informação que os autores estavam realizando convenção municipal, sem que os subscritores tivessem conhecimento, uma vez que entendiam ser os legitimados a responder pelo PODEMOS na cidade de São João de Meriti", prova negativa que não teriam os réus como demonstrar, o mesmo não ocorrendo com os autores, porém, nada alegaram e comprovaram em sua inicial.

Assim, verifica-se que os requerentes pretendem regressar àcomissão executiva municipal, pleiteando uma tutela de urgência, amparados justamente neste ponto.

Os requerentes, da mesma forma que alegam ter sido injustamente destituídos da comissão, como órgão provisório do Podemos, por dois dias vigentes, conforme documento extraído do SGIP, passaram a compor a comissão executiva, antes regular pelos requeridos, sem observância do contraditório e da ampla defesa, por certo, por questões político-partidárias divergentes que neste feito não merecem maiores considerações.

A se entender que o referido Estatuto, em seu artigo 36, §2º, também infringiria a norma do artigo 7º, §2º, da Lei das Eleições (Lei 9504/97), que estabelece que a destituição de Convenção Partidária de nível inferior (i.e., estaduais e municipais) somente se afigura possível nas estritas hipóteses de inobservância das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, que éo único órgão revestido de competência legal para proceder àanulação da deliberação e dos atos dela decorrentes, nada mais fez a atual comissão provisória do que restabelecer a situação anterior, eis que sua destituição não teria sido realizada da forma preconizada no dispositivo legal acima referido, sendo certo que, como anteriormente destacado, esta se encontrava constituída desde 12/03/2020, conforme documento juntado pelo Ministério Público Eleitoral e acostado àfl. 39, index 11359843, e, do mesmo modo, o pedido de recondução dos autores não mereceria prosperar.

Assim, por estes motivos também estaria fadada ao insucesso a pretensão dos autores.

Pretendem, ainda o deferimento do DRAP relativo à1ª convenção e o indeferimento do DRAP da majoritária e da proporcional e os respectivos registros de candidatura relativos à2ª convenção realizada em 13/09/2020, pedido que,

por consequência, não merece prosperar, posto que tal análise éaplicada em momento próprio e específico, pelo Registro de Candidatura, por meio da Resolução do TSE nº 23.609/2019, diante da análise de critérios objetivos em processos constituídos automaticamente via PJE, do recebimento dos pedidos pelos partidos via CANDEX, em que pese a repercussão da presente sentença quando da análise do DRAP.

Desta forma, por tudo que foi exposto, ante as provas produzidas, os pedidos formulados na inicial devem ser julgados improcedentes.

Face o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipa de urgência e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, permanecendo a destituição da comissão executiva municipal pretendida pelos requerentes e mantendo-se a comissão executiva municipal vigente, sem prejuízo da análise dos DRAPs transmitidos após as convenções realizadas pelas distintas comissões executivas do Podemos, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na forma da Lei Eleitoral.

090ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 013/2020

EDITAL Nº 013/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO COSTA PEREIRA, Juiz(Juíza) da 90ª Zona Eleitoral, VOLTA REDONDA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59250 - VOLTA REDONDA
Local de Votação: 1333 - CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CARLOS SARKIS

Seçao: 224	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	139625530345	MEISSON DIAS QUINTANILHA	103923200396	JUSSARA ANGELICA ANALIO

Local de Votação: 1376 - CIEP MUNICIPALIZADO RUBENS MACHADO

Seçao: 265	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	117681760388	RONEI FERNANDES RODRIGUES	086161880310	ROSA DOS SANTOS SOARES

Local de Votação: 1317 - CIEP WALMIR DE FREITAS MONTEIRO

Seçao: 208	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	083287710302	ANDREIA LUIZA OLIVEIRA	095786180302	WALTER DA SILVEIRA JUNIOR

1º SECRETÁRIO - MRV	095786180302	WALTER DA SILVEIRA JUNIOR	105762660302	GREICIELE MORAIS DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1503 - CIEP 484 - TONINHO MARQUES

Seçao: 328	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	143981560302	FIAMMA APARECIDA SOUZA E SILVA	158287760329	MUNICK MACEDO XAVIER
1º MESÁRIO - MRV	158287760329	MUNICK MACEDO XAVIER	166524040329	BRUNA DOS SANTOS CARVALHO
2º MESÁRIO - MRV	166524040329	BRUNA DOS SANTOS CARVALHO	156152530337	JESSICA DO CARMO ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	156152530337	JESSICA DO CARMO ALVES	153806000310	WESLEY VIMERCATI AZEVEDO

Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT

Seçao: 125	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133844600396	RAFAELA FERREIRA DA SILVA	141242660337	LUCAS MARCONDES DE FREITAS LAGE
1º MESÁRIO - MRV	141242660337	LUCAS MARCONDES DE FREITAS LAGE	039233430302	PATRICIA DE CARVALHO REIS
2º MESÁRIO - MRV	039233430302	PATRICIA DE CARVALHO REIS	173850000361	RAFAELA RODRIGUES FONSECA

Seçao: 139	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173854630302	MARIA EDUARDA CHIARELLO LAVORATO	173850800345	LEIRYSON RAULINO MOREIRA

Local de Votação: 1546 - COLEGIO MUNICIPAL JOAO XXIII

Seçao: 354	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	112136580337	LUIZ ALBERTO LACERDA DE OLIVEIRA	061529290302	JOAO DINIZ VILELA JUNIOR
1º MESÁRIO - MRV	061529290302	JOAO DINIZ VILELA JUNIOR	059354110396	AGNELO DE OLIVEIRA SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	059354110396	AGNELO DE OLIVEIRA SOUZA	161240330302	JULIA SEMEDO NATIVIDADE DIAS DE SOUSA NUNES
1º SECRETÁRIO - MRV	161240330302	JULIA SEMEDO NATIVIDADE DIAS DE SOUSA NUNES	145934270361	ANDRÉ OTÁVIO DE AGUIAR

Local de Votação: 1619 - ESCOLA MUNICIPAL AMARAL PEIXOTO

Seçao: 401	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	127917520370	FELIPE FERREIRA DA SILVA	153809280302	CARLA TEIXEIRA ASSIS DOS SANTOS

Seçao: 404	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	059674120310	APARECIDA RAMOS DE SOUZA	135602330353	FRANÇOELE ROSA VICENTE SANTOS

Seçao: 406	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	128533330310	GISELE DE BONA SANTOS	109875710302	MARCELA MEDELLES DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO SERGIO DE ANDRADE ROCHA

Seçao: 247	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	115433810337	GLEICY MARA APARECIDA DE SOUZA FARIAS	109875960361	EDSON FERNANDO DE SOUZA SILVA

Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE NORONHA

Seçao: 254	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169074470310	THAIS HELENA OLIVEIRA DE PAULA	173845890345	LETICIA SANTINI DE SOUZA

Seçao: 257	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156350350310	ALINE DE SOUSA LIMA	166866620388	THALITA HENRIQUE LOPES

Seçao: 382	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	158283800353	DEBORA ALBERTON PÊGAS	158289410329	ANA CAROLINA FERREIRA
1º MESÁRIO - MRV	158289410329	ANA CAROLINA FERREIRA	173848000310	VICTORIA VIGORITO MALTA LAMARCA

Local de Votação: 1465 - ESCOLA MUNICIPAL JESUS MENINO

Seçao: 292	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	143983160345	LILIAN DE PAULA BORHER	128533790302	ANGELICA GABRIENE CAMILA ALVES SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	128533790302	ANGELICA GABRIENE CAMILA ALVES SANTOS	149218820361	HOSANA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	149218820361	HOSANA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	111386510396	IZABEL JULIANA VILETE OLIVEIRA

Seçao: 296	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117189160329	FELIPE DE SOUZA ALVES RAMOS	143983160345	LILIAN DE PAULA BORHER

Local de Votação: 1554 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO I

Seçao: 379	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	097136460388	EDMAR DE LIRA LIMA	076094410337	LUIZ CLAUDIO LOPES DA SILVA

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE FONTES TORRES

Seçao: 220	**Substituído**		**Substituto**	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	146003810302	DÉBORA NAZARETH CAMACHO	091506990396	ELISANGELA DAS GRACAS MORAES PEDRO

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO FRANKLIN DE CARVALHO JÚNIOR

Seçao: 245	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173850030302	MARCELLA LIMA MELO LEITE	131202280361	JULIANA PEIXOTO SANTIAGO

Local de Votação: 1473 - ESCOLA MUNICIPAL MARIO VILLANI

Seçao: 300	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	128530030302	ANDREZA CRUZ DA SILVA	154039040370	ALEKIS ALEXANDRE RAMOS

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL OCTACÍLIA DA SILVA STOCKLER MENDONÇA (ANTIGA CEARÁ)

Seçao: 203	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	144127400370	EDUARDO MIRANDA ALVES	144129650353	CRISTIANO DOS REIS

Local de Votação: 1490 - ESCOLA MUNICIPAL PARA

Seçao: 315	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	111390070396	VIVIAN CANDIDO DE SA	121022820302	DIEGO DA SILVA RODRIGUES
1º MESÁRIO - MRV	121022820302	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	109877180370	WILTON OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR
2º MESÁRIO - MRV	109877180370	WILTON OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR	080321620337	ANA CRISTINA DA COSTA RAMOS
1º SECRETÁRIO - MRV	080321620337	ANA CRISTINA DA COSTA RAMOS	104256780388	ELAINE LIMA PRISCO LEAL

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL PARAÍBA

Seçao: 202	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	132871730345	JULIANA WERNECK PEREIRA	148487630370	MAIARA VIEIRA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	148487630370	MAIARA VIEIRA DOS SANTOS	156350480337	LEONARDO ESTEVÃO DA SILVA

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSE JUAREZ ANTUNES

Seçao: 184	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173852350310	THAÍS ALVES RIBEIRO	039717650388	MARIA PEDRINA LOPES PEREIRA

Seçao: 195	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO – MRV	173848830345	MARIA EDUARDA DE PAULA ADÁRIO LANDIM	108047490302	RODOLPHO RESENDE RODRIGUES

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALDYR AMARAL BEDÊ

Seçao: 416	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	053973141333	TAYLA BRENDA CORECHA GATINHO DA SILVA	156351210388	SARA GABRIELLY BAGANHA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1457 - ESCOLA MUNICIPAL TOCANTINS

Seçao: 284	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112132250310	DANILO DE SOUZA ALBUQUERQUE	093083730345	CELMA DE SOUZA PONTES
2º MESÁRIO - MRV	093083730345	CELMA DE SOUZA PONTES	135523130337	DJENANE CONEGUNDES SOARES DA ROCHA
1º SECRETÁRIO - MRV	135523130337	DJENANE CONEGUNDES SOARES DA ROCHA	108044280396	GIANE COELHO BARBOSA ABRÃO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 90ª Zona.
Eu MARCELO COSTA PEREIRA Juiz(a) da 90ª Zona Eleitoral/RJ.

VOLTA REDONDA, 14 de outubro de 2020

091ª Zona Eleitoral

Sentenças

91ª Zona Eleitoral

Processo nº 600673-09.2020.6.19.0091

Petição – pedido de regularização da omissão das contas eleitorais 2012

Requerente: Paulo César da Silva Gomes

Advogado: Paulo César Alves dos Santos– OAB/RJ 145566

S E N T E N Ç A

Trata-se de pedido de regularização da omissão, em relação à prestação de contas eleitoral 2012, formulado pelo Sr. Paulo César da Silva Gomes, candidato a vereador pelo Democratas.

Conforme o processo 828-6020126190091 (ID 7747333), em 22/02/2013, transitou em julgado a sentença que julgou não prestadas as contas do requerente. Como corolário, o candidato permaneceu com "irregularidade na prestação de contas", visível no seu cadastro eleitoral.

Ressalta-se que a situação inviabiliza operações de revisão de dados ou transferência do domicílio eleitoral, visto que se encontra em débito com essa Justiça especializada.

Por isso, em 23/09/2020, foi protocolizado pedido de regularização da inadimplência (ID 6448425), no qual foram

anexados demostrativos contábeis atinentes à campanha de 2012 (ID 6450089).

Devido à impossibilidade de recepção, no SPCE, do arquivo entregue pelo requerente, o conteúdo foi encaminhado ao TRE/RJ (ID 7744048).

Certidão no index 10328764 relatando a recepção supracitada pelo tribunal.

Parecer técnico opinando pelo indeferimento do pedido (ID 10330829), haja vista a subtração das doações advindas do candidato Jonastonian Marins Aguiar, que foram elencadas pelo cruzamento com a prestação de contas deste.

Intimado, o requerente limitou-se a dizer que não se recordava do recebimento dos materiais. Reiterou a petição inicial, manifestando-se pelo prosseguimento do processo (ID 12195529).

Parecer do Ministério Público ratificando o parecer técnico (ID 12697976).

É o relatório. Passo a decidir.

Faz-se mister consignar que a causa de pedir da presente ação é distinta da ação de "prestação de contas". Explico: enquanto nesta as causas remota e próxima são o término da eleição e a obrigação de prestar as contas, no processo em tela consubstanciam-se no trânsito em julgado da omissão das contas e direito à regularização da situação.

Nos presentes autos, a cognição judicial é mais superficial que a empregada na classe "prestação de contas", uma vez que versa somente em relação a verificação de quatro aspectos: 1) entrega de toda a documentação exigida na prestação de contas; 2) impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário; 3) recebimento dos recursos de origem não identificada; 4) emprego de fontes vedadas.

Isso porque o trânsito em julgado da sentença que declarou omissão no processo 828-6020126190091 obstaculizou a análise exauriente das contas, sendo o pedido da "Petição" somente para suprir a falta delas, sem visar a sua aprovação ou desaprovação.

Destarte, ausentes as infrações supracitadas, o juízo defere o pedido e extirpa as sanções correlatas à omissão.

Entretanto, o autor não cumpriu o requisito descrito no item "3", na medida em que os demonstrativos nos quais deveriam constar as doações auferidas pelo candidato a prefeito não retrataram a realidade.

Então, acompanho os pareceres técnico e ministerial e, com fulcro no art. 53, I, da Resolução TSE 23376/12, indefiro o pedido de regularização da situação de inadimplência da prestação de contas das eleições 2012, formulado pelo Sr. PAULO CÉSAR DA SILVA GOMES.

Publique-se, registre-se e Intime-se. Depois arquive-se.

Barra Mansa, 14 de outubro de 2020.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº0600184-87.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão de requerimento de regularização da situação de inadimplência da prestação de contas eleitorais 2018, formulado pelo Partido Social Democrático.

Petição e documentos juntados em 29/09/2020.

Porém, certidão cartorária apontou que o partido já ingressara com pedido idêntico, autuado sob o nº 16-7120196190091, com pedido deferido e transitado em julgado em 31/07/2019 (pg. 03 no index 11344490). Tendo contudo, sofrendo a reprimenda prevista no art. 25 da Lei 9504/97, qual seja, suspensão de contas do fundo

partidário no ano de 2020.

Intimado, o Ministério Público opinou pela extinção sem julgamento do mérito, baseado no art. 485, V, do CPC, ou seja, pela coisa julgada nos autos supracitados.

Juntada de procurações pelos requerentes no index 14195539.

É o relatório. Decido.

Cotejando-se estes autos com o processo 16-71.2019.6.19.0091, conclui-se que as duas ações têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido. E, conforme o index 11344490, houve o trânsito em julgado.

Logo, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após arquive-se.

Barra Mansa, 14 de outubro de 2020.

Francisco Ferraro Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº0600061-89.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GIANI MENDES - RJ151339

DESPACHO

Intimem-se para, em vinte dias, juntar o documento solicitado no relatório preliminar.

Barra Mansa, 14 de outubro de 2020.

Francisco Ferraro Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-67.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ, JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK, FERNANDO DE OLIVEIRA CASTILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DECISÃO

Defiro o requerimento formulado pelo partido e determino o sobrestamento do processo até 22/11/2020. Intime-se.

Barra Mansa, 14 de outubro de 2020.

Francisco Ferraro Junior

Juiz Eleitoral

093ª Zona Eleitoral

Editais

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600391-80.2020.6.19.0093

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA

EDITAL

00033

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Diego Ziemiecki, Juiz(Juíza) Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral - BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 65 - PC do B 06003918020206190093, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de BARRA DO PIRAÍ.

Prefeito

NÚMERO NOME OPÇÃO DE NOME N° PROCESSO

65 MAURO ARÊDES THEODORO MAURO ARÊDES 06003926520206190093

Vice-prefeito

NÚMERO NOME OPÇÃO DE NOME N° PROCESSO

65 REGINALDO CEZAR ROCHA DE SOUZA REGINALDO ROCHA

06003935020206190093

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

Barra do Piraí, 14 de Outubro de 2020.

Diego Ziemiecki

Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral

094ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600562-34.2020.6.19.0094

JUSTIÇA ELEITORAL 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600562-34.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: MARCIA VALERIA DE ALMEIDA FIETTO, CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ

EDITAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLÁVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 94ª Zona Eleitoral - BARRA MANSA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de [ANO_ELEIÇÃO], pelo Cidadania (23 - CIDADANIA), no município de(o) BARRA MANSA.

Candidato substituto: 23321 - MARCIA VALÉRIA DE ALMEIDA FIETTO - MARCIA XUXA Candidato Substituído: 23321 - FLÁVIA DE SOUZA RODRIGUES FALCÃO - FLÁVIA FALCÃO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

BARRA MANSA, 13 de Outubro de 2020.

_____ FLÁVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ

Juiz(Juíza) da 94ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 003/2020

A Doutora FLAVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ, Juíza da 94ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

RESOLVE:

Autorizar o uso de chancela eletrônica nos documentos a serem utilizados nas Eleições 2020, referentes aos trabalhos eleitorais, quais sejam: carta convocatória, ofício ao empregador; declaração de efetivo trabalho no dia da eleição, declaração de treinamento, às servidoras Paula Bock Flores, mat. 00106063, Danielle Ramos do Nascimento mat. 9696143, Gabriela Monteiro de Barros Barreto, mat. 09423 e Lílian Miranda de Figueiredo, mat. 09606101, conforme disposto na Resolução TRE-RJ 941/2016.

Dado e passado nesta cidade de Barra Mansa, treze dias do mês de outubro de 2020. Eu ,_____, Paula Bock Flores, Chefe do Cartório da 94ª Zona Eleitoral, digitei e fiz imprimir.

FLAVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ

Juíza Eleitoral

096ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 0115

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36511 -KATY EMELYN LOPES -KATY LOPES

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 116

EDITAL Nº 0116

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36632 -AFONSO SILVA CASTRO -AFONSO CASTRO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste

edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 117

EDITAL Nº 0117

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO – NOME - OPÇÃO DE NOME

36147 - WAGNER JORGE VIEIRA - WAGNER JORGE

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 0118

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36123 -FÁBIO SOUZA DOS SANTOS -FABIO DAS OSTRAS

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 0119

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36036 -MARCELO LOPES ABRANTES -MARCELO LOPES

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 0120

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36366 -GELSIMAR FIALHO DE AZEVEDO -GELSIMAR FIALHO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 0121

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36777 -JOSE LUIZ FREDERICO LACERDA -LUIZ LACERDA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

EDITAL Nº 122

EDITAL Nº 0122

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36324 -MARCELO ROSA DA SILVA -MARCELO ROSA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

Processo 0600866-27.2020.6.19.0096

JUSTIÇA ELEITORAL 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600866-27.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: MARCELO ROSA DA SILVA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

EDITAL Nº 0122

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Cesário de Mello Novais, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 96ª Zona Eleitoral - CABO FRIO, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 36 - PTC, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 §5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de CABO FRIO.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

36324 -MARCELO ROSA DA SILVA -MARCELO ROSA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CABO FRIO, 13 de Outubro de 2020.

Intimações

Processo 0600850-73.2020.6.19.0096

JUSTIÇA ELEITORAL 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600850-73.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: CLAUDIO DA SILVA BASTOS, DIRETORIO MUNICIPAL DO PRB EM CABO FRIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MONIQUE DE LIMA FERREIRA - RJ201140 Advogado do(a) REQUERENTE: MONIQUE DE LIMA FERREIRA - RJ201140

DESPACHO

1)Tendo em vista informação de fls 05 (ID 13953411), atualize o Sistema de Informações de Contas (SICO) para que conste a apresentação de Contas do exercício em análise.

2) Considerando as eleições municipais de 2020 e a prioridade dos feitos relacionados ao pleito, ,determino o sobrestamento dos presentes autos até a conclusão dos trabalhos eleitorais.

3) Intime-se e certifique-se o cumprimento.

106ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Substituição de Mesários

EDITAL Nº 40/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr RODRIGO ROCHA DE JESUS, Juiz da 106ª Zona Eleitoral, ITAOCARA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58416 - ITAOCARA

Local de Votação: 1023 - COLÉGIO MUNICIPAL NILDO CARUSO NARA

Seçao: 3	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160134470310	JÚLYA DA SILVA ALVES BRAZ	164181220396	INÁCIO ALVES CRUZ

Local de Votação: 1660 - REFEITÓRIO FAETEC DE ITAOCARA

Seçao: 89	**Substituído**		**Substituto**	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	101040920302	CINTHIA ALEXANDRE JACURU	114739850345	RAFAEL CEZARIO NOGUEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 106ª Zona.

Eu RODRIGO ROCHA DE JESUS Juiz da 106ª Zona Eleitoral/RJ.

ITAOCARA, 14 de outubro de 2020

Dr RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz da 106ª Zona Eleitoral/RJ

107ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600158-41.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-41.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE SAO JOSE DE UBA-RJ., WAGNER COUTINHO DE ASSIS, GILTON VERDAN SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A

SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo Partido Democracia Cristã - DC de São José de Ubá/RJ, prevista no art. 28, §3º da Res. TSE n.º 23.464/2015, referente ao exercício financeiro de 2017.

Certidão ID 3691045 informando que foi publicado no DJE, edital com a informação da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos pelo órgão partidário, sem o registro de impugnação por qualquer interessado.

Juntou-se, ID 3743842, consulta realizada junto ao Portal SPCA, onde se verifica a ausência de lançamentos para as contas bancárias relacionadas no referido extrato bancário do PSDC/São José de Ubá (atual DC).

Juntou-se, ID 3743845, Relatório de Recibos Utilizados extraído do Portal SPCA e ainda, ID 3743837, planilha disponibilizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria –SCA do TRE/RJ, referente aos "Recibos de Doação Emitidos por Órgãos Partidários Municipais –Exercício 2017", onde se verifica a ausência de emissão de recibo de doação; bem como, ID 3743834, "Planilha de Transferências Intrapartidárias Efetuadas às Direções Municipais" onde

se verifica que não consta o registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, em favor do partido, no período sob análise.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se (ID 5144552) pela aprovação com ressalva das contas, na forma do artigo 46, II, da Resolução TSE nº 23.464/2015, haja vista ter sido apresentada após o prazo estabelecido pelo artigo 28, da citada resolução.

Éo breve relatório. Decido.

Tendo em vista a comprovação de ausência de movimentação de recursos de natureza financeira do partido político, não há o que se aferir em receitas, despesas ou doações efetuadas.

Contudo, há que se ressaltar que as contas foram apresentadas após o prazo estabelecido pelo artigo 28, da Resolução TSE nº 23.464/2015, conforme bem observado pelo ilustre representante do parquet, em sua promoção ID 5144552, cabendo, portanto, anotar-se esta ressalva.

Assim, considerando que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, julgo PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as contas da Comissão Provisória do Partido Democracia Cristã –DC do município de São José de Ubá/RJ, concernente ao exercício financeiro de 2017 e, determino o arquivamento dos autos, conforme disposto em art. 45, VIII, “a”, da Res. TSE 23.564/2015.

Intime-se as partes. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder àbaixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral que:

A) comunique aos Diretórios Nacional e Estadual sobre o inteiro teor da presente decisão, nos termos do art. 59, inciso I, alínea “a” da Res. TSE 23.604/2019:

B) registre esta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias- SICO, conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Datado e assinado eletronicamente.

Mauricio dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

Processo 0600166-18.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600166-18.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: PAULO CESAR DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM ITAPERUNA

Advogado do(a) INTERESSADO: ORLANDO CESAR LEMOS DE SOUZA - RJ116029

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO EM ITAPERUNA-RJ

DECISÃO

Trata-se de requerimento de inclusão em lista de filiado por desídia, formulado por PAULO CÉSAR DE CARVALHO em face do Partido Republicano da Ordem Social - PROS de Itaperuna e do Partido Trabalhista Cristão –PTC de Itaperuna

Alega que em 05/12/2019, requereu ao PROS sua filiação, e que a mesma adquiriu caráter oficial pelo FILIA. Entretanto, esta filiação foi cancelada por força de uma suposta filiação ao PTC superveniente, situação que alega não ter ocorrido. Juntou como prova de sua filiação ao PROS ficha de filiação e publicação em rede social datada de 09/10/2020.

Em informação cartorária, ID 2169124, foi constatada ocorrência de filiação ao PROS em 05/12/2019 cancelada automaticamente pelo batimento do TSE em16/04/2020 em razão de filiação ao novo partido político, o PTC, em

03/04/2020.

Na decisão ID 2273331, foi chamado ao processo o Partido Republicano da Ordem Social - PROS de Itaperuna para se manifestar acerca do pedido do requerente. Em resposta, não se opôs ao pedido do filiado, afirmando que o pedido de filiação ao PROS foi devidamente enviado àJustiça Eleitoral e que o autor não pode ser prejudicado por desídia do PTC. Requer, ainda, a procedência do pedido do autor.

O PTC, conforme certidão ID 4185251, quedou-se inerte.

O Ministério Público, sob o ID 4283318, entendeu que apesar de o requerimento ter sido encaminhado após o limite imposto para a realização do pedido de inclusão de filiados na Relação Especial do Partido (16.06.2020), conforme determinado na Portaria nº 357/2020, o caso em análise trata-se de reversão da filiação, funcionando a lista especial apenas como meio para regularização de tal filiação, caso deferida. E ainda que assim não fosse, segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, a limitação temporal do prazo previsto na Portaria nº 357/202, não se aplica para eventuais prejudicados por desídia ou má-fé das agremiações.

Entendeu, ainda, que o pedido deve ser acolhido eis que comprovado ter havido filiação ao PROS e que não há nos autos qualquer outro elemento que constate a manifestação de vontade do requerente em filiar-se o PTC, o que éforçoso concluir que esta filiação se deu ao seu revés, não podendo, assim, ser ele prejudicado por uma situação que não deu causa.

Éo relatório. Decido.

Consigno inicialmente que o PTC –Partido Trabalhista Cristão de Itaperuna quedou-se inerte na resposta ao presente feito, embora devidamente notificado. Reconheço, desta forma, a revelia deste partido o que, nos termo do 345, I do CPC, não surtirá os efeitos materiais deste instituto processual uma vez que o outro requerido apresentou contestação. Não obstante o feito deve prosseguir independentemente da notificação da referida agremiação.

Sem adentrar na análise das provas de filiação trazidas pelo requerente, está claro no processo que a filiação ao PROS em 05/12/2019 existiu com base na certidão emitida pelo sistema FILIA, juntada sob o ID 1927613. Entretanto, esta foi cancelada pelo ingresso a nova agremiação partidária, o PTC. O artigo 22 da Lei nº 9.096 de 19 de Setembro de 1995, diz o seguinte

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - expulsão;

IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

V - filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

A certidão comprova que houve ingresso do requerente ao PTC em 03/04/2020, por meio de entrega de listagem àJustiça Eleitoral, o que, por força do artigo acima mencionado, provocou o cancelamento automático da filiação ao PROS.

Entretanto, como se pronunciou o Ministério Público Eleitoral, o fato do PTC não ter se manifestado, não há nos autos qualquer outro elemento que constate a manifestação de vontade do requerente em filiar-se o PTC, o que éforçoso concluir que esta filiação se deu ao seu revés, não podendo, assim, ser ele prejudicado por uma situação que não deu causa.

Dessa forma, DETERMINO a exclusão da filiação do requerente ao PTC –Partido Trabalhista Cristão e a reversão do cancelamento da filiação ao Partido Republicano da Ordem Social, mantendo-se sua regular filiação ao PROS.

Registre-se no sistema FILIA.

Intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Processo 0600315-14.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600315-14.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: SERGIO ODILON MONEGALHA LOMEU

Advogados do(a) REQUERENTE: OLIVIO BRANDAO ROSA - RJ196527, THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS - RJ2244810-A

DESPACHO

Diante da informação ID 15071865, ao requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, reapresentar novo arquivo e peças com status de FINAL RETIFICADORA, para o regular processamento do presente feito.

Ressalte-se que após gerar o arquivo e enviá-lo por email ao Cartório para sua recepção, o requerente deverá juntar nestes autos os demonstrativos correspondentes ao arquivo gerado, devidamente assinados.

Processo 0600678-98.2020.6.19.0107

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão proposta pelo SIGILOSO, em face SIGILOSO.

O requerente alega, em síntese, que o SIGILOSO, tem se utilizado da máquina pública em proveito da sua própria campanha àreeleição e de seus correligionários, através de distribuição de bens e benesses. Destaca que tais ilícitos decorrem principalmente da contratação de pessoal por meio de RPA, que teria por escopo captar votos e manter cabos eleitorais trabalhando em prol de sua candidatura. Afirma que há desvio de receita para pagamento dos salários dos contratados por RPA e que tal modalidade de contratação afronta a obrigatoriedade de concurso público imposta pela Constituição Federal. Relata que pessoas com posição de gestão na Prefeitura estão coagindo subordinados a se utilizar de redes sociais para fazer campanha para SIGILOSO. Narra também que o SIGILOSO estaria doando saibro de origem ilícita em troca de voto.

Requer: "A) Promover a expedição de mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com o propósito de obter o recolhimento ao Depósito Judicial desta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, a Relação de pessoas Físicas Pagas via Recursos do SIGILOSO englobando todas as contas do fundo, bem como Relação de Pessoas Físicas, pagas SIGILOSO; B) Requer também seja feita busca e apreensão ou seja oficiado a todos os SIGILOSO (...) c) Requer também a busca e apreensão dos SIGILOSO) d) Requer busca e apreensão em desfavor da SIGILOSO, contendo na busca, HDs externos, e pen drives, e do HD externo, e pen drives da SIGILOSO (...) e) Que seja deferida liminar, inaudita altera parts, para que o Requerido se abstenha de contratar RPAs, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos. Que o mesmo proceda a imediata EXONERAÇÃO/DEMISSÃO dos RPAs contratados no período de vedação, tudo isso sob pena de multa diária a ser determinada por este Juízo (...)."

Instado, o Ministério Público em função eleitoral entende que "não restou demonstrado periculum in mora. Não há nos autos qualquer prova da negativa do SIGILOSO em fornecer as informações solicitadas. Inexiste risco de perecimento da prova, vez que, por se tratarem de documentos públicos, tais informações precisam ficar armazenadas nos acervos dos órgãos públicos, não podendo ser suprimidas peloSIGILOSO, porque consistem em contratos de trabalho, recibos de pagamento e comprovantes de pagamento, cuja fonte de recursos provém das contas do SIGILOSO." Acrescenta que, "através de procedimento próprio, este Órgão de Execução requisitou os documentos indicados que podem corroborar as alegações do SIGILOSO. Em caso de inércia do SIGILOSO em fornecê-los, haverá alteração fática e jurídica, que ensejará o deferimento desta medida cautelar".

Informa o MP que, "em relação aos indícios de irregularidade constantes dos autos, o Ministério Público instaurou o

Procedimento Preparatório Eleitoral para oitiva das pessoas mencionadas na exordial e realização de outros atos que possam levar àmelhor elucidação dos fatos".

Oficia o MP "por ora, pelo o INDEFERIMENTO da medida cautelar. Requer, contudo, a manutenção do sigilo decretado nestes autos, sem abertura imediata do contraditório, vez que após a apuração dos fatos nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral, poderá haver alteração fática e jurídica e necessidade de reconsideração do pedido liminar".

Éo relatório. Decido.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil/2015.

Consoante o salutar posicionamento do douto Promotor de Justiça em função eleitoral, verifico que não há nos autos prova da negativa do SIGILOSO em fornecer informações acerca de contratações por RPA ou quaisquer outras informações acerca da SIGILOSO. Não está evidenciado risco de perecimento da prova, visto que os documentos almejados pelo requerente ou são públicos, portanto precisam ficar armazenados nos acervos dos SIGILOSOS, ou são privados pertencentes a instituições bancárias, e também ficam registrados em seus acervos.

Também não cabe liminarmente, inaudita altera pars, que o Juízo proíba a contratação por RPAs e determine que se proceda a imediata exoneração/demissão dos RPAs contratados no período de vedação. Tais medidas exigem uma análise aprofundada e o contraditório.

Constata-se que não há perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para o deferimento da tutela de urgência.

Em outro giro, entendo que o contraditório não deve ocorrer imediatamente, com o escopo de evitar prejuízo às medidas que estão sendo tomadas pelo Ministério Público, que informa nos autos que, por meio de procedimento próprio, "requisitou os documentos indicados que podem corroborar as alegações do SIGILOSO." Assevera o MP que: "Em caso de inércia do SIGILOSO em fornecê-los, haverá alteração fática e jurídica, que ensejará o deferimento desta medida cautelar". Acrescenta o MP que, em relação aos indícios de irregularidade constantes dos autos, instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral para oitiva das pessoas mencionadas na exordial e realização de outros atos que possam levar àmelhor elucidação dos fatos.

Nesse contexto, não se deve, por ora, dar ciência deste procedimento aos requeridos ou a qualquer outra pessoa. A suspensão do processo se afigura como necessária e vai inclusive ao encontro de interesses do próprio DECISÃO

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão proposta pelo SIGILOSO, em face SIGILOSO.

O requerente alega, em síntese, que oSIGILOSO, tem se utilizado da máquina pública em proveito da sua própria campanha àreeleição e de seus correligionários, através de distribuição de bens e benesses. Destaca que tais ilícitos decorrem principalmente da contratação de pessoal por meio de RPA, que teria por escopo captar votos e manter cabos eleitorais trabalhando em prol de sua candidatura. Afirma que há desvio de receita para pagamento dos salários dos contratados por RPA e que tal modalidade de contratação afronta a obrigatoriedade de concurso público imposta pela Constituição Federal. Relata que pessoas com posição de gestão na Prefeitura estão coagindo subordinados a se utilizar de redes sociais para fazer campanha para SIGILOSO. Narra também que o SIGILOSO estaria doando saibro de origem ilícita em troca de voto.

Requer: "A) Promover a expedição de mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com o propósito de obter o recolhimento ao Depósito Judicial desta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, a Relação de pessoas Físicas Pagas via SIGILOSO englobando todas as contas do fundo, bem como Relação de Pessoas Físicas, pagas SIGILOSO; B) Requer também seja feita busca e apreensão ou seja oficiado a todos os SIGILOSO (...) c) Requer também a busca e

apreensão dos SIGILOSO) d) Requer busca e apreensão em desfavor da SIGILOSO, contendo na busca, HDs externos, e pen drives, e do HD externo, e pen drives da SIGILOSO (...) e) Que seja deferida liminar, inaudita altera parts, para que o Requerido se abstenha de contratar RPAs, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos. Que o mesmo proceda a imediata EXONERAÇÃO/DEMISSÃO dos RPAs contratados no período de vedação, tudo isso sob pena de multa diária a ser determinada por este Juízo (...).”

Instado, o Ministério Público em função eleitoral entende que “não restou demonstrado periculum in mora. Não há nos autos qualquer prova da negativa do SIGILOSO em fornecer as informações solicitadas. Inexiste risco de perecimento da prova, vez que, por se tratarem de documentos públicos, tais informações precisam ficar armazenadas nos acervos dos órgãos públicos, não podendo ser suprimidas peloSIGILOSO, porque consistem em contratos de trabalho, recibos de pagamento e comprovantes de pagamento, cuja fonte de recursos provém das contas do SIGILOSO.” Acrescenta que, “através de procedimento próprio, este Órgão de Execução requisitou os documentos indicados que podem corroborar as alegações do SIGILOSO. Em caso de inércia do SIGILOSO em fornecê-los, haverá alteração fática e jurídica, que ensejará o deferimento desta medida cautelar”.

Informa o MP que, “em relação aos indícios de irregularidade constantes dos autos, o Ministério Público instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral para oitiva das pessoas mencionadas na exordial e realização de outros atos que possam levar àmelhor elucidação dos fatos”.

Oficia o MP “por ora, pelo o INDEFERIMENTO da medida cautelar. Requer, contudo, a manutenção do sigilo decretado nestes autos, sem abertura imediata do contraditório, vez que após a apuração dos fatos nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral, poderá haver alteração fática e jurídica e necessidade de reconsideração do pedido liminar”.

Éo relatório. Decido.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil/2015.

Consoante o salutar posicionamento do douto Promotor de Justiça em função eleitoral, verifico que não há nos autos prova da negativa do SIGILOSO em fornecer informações acerca de contratações por RPA ou quaisquer outras informações acerca da SIGILOSO. Não está evidenciado risco de perecimento da prova, visto que os documentos almejados pelo requerente ou são públicos, portanto precisam ficar armazenados nos acervos dos SIGILOSOS, ou são privados pertencentes a instituições bancárias, e também ficam registrados em seus acervos.

Também não cabe liminarmente, inaudita altera pars, que o Juízo proíba a contratação por RPAs e determine que se proceda a imediata exoneração/demissão dos RPAs contratados no período de vedação. Tais medidas exigem uma análise aprofundada e o contraditório.

Constata-se que não há perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisito essencial para o deferimento da tutela de urgência.

Em outro giro, entendo que o contraditório não deve ocorrer imediatamente, com o escopo de evitar prejuízo às medidas que estão sendo tomadas pelo Ministério Público, que informa nos autos que, por meio de procedimento próprio, “requisitou os documentos indicados que podem corroborar as alegações do SIGILOSO.” Assevera o MP que: “Em caso de inércia do SIGILOSO em fornecê-los, haverá alteração fática e jurídica, que ensejará o deferimento desta medida cautelar”. Acrescenta o MP que, em relação aos indícios de irregularidade constantes dos autos, instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral para oitiva das pessoas mencionadas na exordial e realização de outros atos que possam levar àmelhor elucidação dos fatos.

Nesse contexto, não se deve, por ora, dar ciência deste procedimento aos requeridos ou a qualquer outra pessoa. A suspensão do processo se afigura como necessária e vai inclusive ao encontro de interesses do próprio SIGILOSO.

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 300

do CPC/2015. SUSPENDO O PROCESSO. Anote-se.

Dê-se ciência desta decisão, por ora, apenas ao autor e ao Ministério Público.

Observe-se o Segredo de Justiça.

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC/2015. SUSPENDO O PROCESSO. Anote-se.

Dê-se ciência desta decisão, por ora, apenas ao autor e ao Ministério Público.

Observe-se o Segredo de Justiça.

109ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600159-20.2020.6.19.0109

JUSTIÇA ELEITORAL 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600159-20.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ENALDO AZEVEDO JATOBA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161

DESPACHO

Tendo em vista a informação ID13862749 , INTIME-SE o requerente, na pessoa de seu advogado, para que apresente a prestação de contas, Eleições 2008, de forma completa, nos moldes da informação ID13862749, no prazo de 03(três) dias.

111ª Zona Eleitoral

Decisões

NIPE

JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA e RIO DAS FLORES

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600093-34.2020.6.19.0111

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: AMAURI BATISTA

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral em face de Amauri José Batista da Silva, no município de Rio das Flores, realizada através do Sistema E-Denúncia, de forma anônima.

Relata que que o denunciado estaria postando pedido de voto antes do período permitido, por meio de distribuição de material gráfico.

Após vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral requereu a intimação do denunciado por entender que configuraria, a princípio, propaganda extemporânea.

Numa nova análise das peças que acompanham a denúncia, verifica-se que o pré-candidato se apresenta à população, exaltando suas qualidades profissionais, sem pedido explícito de voto.

Em 2015 o legislador alterou a redação do artigo 36-A da lei 9.504/97 para permitir essa comunicação do pré-candidato com a população, desde que não houvesse pedido expresso de voto, senão vejamos:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:"

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral assim decidiu:

"[...] Propaganda eleitoral antecipada. Art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. Ausência de pedido explícito de votos. [...] 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, a divulgação de eventual candidatura ou o enaltecimento de pré-candidato não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto. Precedentes. 3. No caso, não há elementos suficientes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada. Extrai-se da moldura fática delineada no acórdão regional que não houve o pedido explícito de votos, mas apenas a divulgação de possível candidatura, com exaltação das qualidades pessoais do segundo agravado. [...]"

(Ac. de 9.4.2019 no AgR-REspe nº 43195, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

Na mesma esteira, tem-se o seguinte julgado:

"[...] Propaganda eleitoral antecipada. Placas de plástico. Pedido explícito de votos. Ausência. Art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Incidência [...] 1. Este Tribunal Superior, em julgamento recente, assentou que, 'com a regra permissiva do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997, na redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015, retirou-se do âmbito de caracterização de propaganda antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos e outros atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, desde que não haja pedido expresso de voto' [...] 2. A veiculação de mensagens com menção a possível candidatura, sem pedido explícito de votos, como ocorreu na espécie, não configura propaganda eleitoral extemporânea, nos termos da redação conferida ao art. 36-A pela Lei nº 13.165/2015. [...]"

(Ac de 26.6.2018 no AgR-AI nº 924, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto*; no mesmo sentido* o Ac de 16.2.2017 na Rp nº 29487, rel. Min. Herman Benjamin.)

Dessa forma, divergindo da cota ministerial, entendo que não há configuração da propaganda eleitoral antecipada já que não houve pedido explícito de voto, sendo, inclusive, desnecessária a intimação do noticiado para se manifestar.

Isso posto, determino o arquivamento da presente denúncia.

Publique-se. Ciência do MPE. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Valença-RJ.

Laíne Tavares Miranda - Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600102-93.2020.6.19.0111

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: ALESSANDRA BITTENCOURT TOLEDO, LEANDRO RIBEIRO ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral em face de Leandro Ribeiro de Almeida e Alessandra Bittencourt Toledo, realizada através do Sistema E-Denúncia, de forma anônima.

Relata que que a segunda denunciada estaria postando pedido de voto para primeiro denunciado na internet antes do período permitido.

Após vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral requereu a intimação de ambos por entender que configuraria, a princípio, propaganda extemporânea.

Numa nova análise das peças que acompanham a denúncia, verifica-se que há apenas menção à pretensa candidatura, o que nem ocorreu, conforme certificado pelo cartório.

Em 2015 o legislador alterou a redação do artigo 36-A da lei 9.504/97 para permitir essa comunicação do pré-candidato com a população, desde que não houvesse pedido expresso de voto, senão vejamos:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:"

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral assim decidiu:

"[...] Propaganda eleitoral antecipada. Art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. Ausência de pedido explícito de votos. [...] 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, a divulgação de eventual candidatura ou o enaltecimento de pré-candidato não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto. Precedentes. 3. No caso, não há elementos suficientes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada. Extrai-se da moldura fática delineada no acórdão regional que não houve o pedido explícito de votos, mas apenas a divulgação de possível candidatura, com exaltação das qualidades pessoais do segundo agravado. [...]"

(Ac. de 9.4.2019 no AgR-REspe nº 43195, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

Dessa forma, divergindo da cota ministerial, entendo que não há configuração da propaganda eleitoral antecipada já que não houve pedido explícito de voto, sendo, inclusive, desnecessária a intimação dos noticiados para se manifestarem.

Isso posto, determino o arquivamento da presente denúncia.

Publique-se. Ciência do MPE. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Valença-RJ.

Laíne Tavares Miranda - Juíza Eleitoral

112ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 065/2020

EDITAL Nº 065/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr HEITOR CARVALHO CAMPINHO, Juiz Presidente da 112ª Junta Eleitoral, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que foram nomeados escrutinadores da 112.ª Junta Eleitoral os eleitores abaixo indicados:

JOSE ANTONIO DA SILVA RAIMUNDO - título de eleitor n.º 090082110370;

MARIA APARECIDA SILVA CARDOSO - título de eleitor n.º 118924700329.

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 112ª Zona Eleitoral MIRACEMA/RJ, foi publicado o presente edital no DJE/TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 112ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu Heitor Carvalho Campinho Juiz Presidente da 112ª Zona Eleitoral, assino.

MIRACEMA, 13 de outubro de 2020

Heitor Carvalho Campinho

Juiz Eleitoral

EDITAL N.º 67/2020

EDITAL Nº 67/2020

O Exmo Sr Dr HEITOR CARVALHO CAMPINHO, JuizPresidente da 112ª Junta Eleitoral, Miracema/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

Substituído

Função Especial : MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Inscrição: 072241520370

Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA PASSOS

Substituto

Função Eleitoral: MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Inscrição: 074121100337

Nome: FLAVIA ANDRADE CERQUEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 112ª Zona.

MIRACEMA, 13 de outubro de 2020.

Heitor Carvalho Campinho

Juiz Eleitoral

EDITAL N.º 68/2020

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Município de Miracema

EDITAL N.º 068/2020

O Exmº Sr. Dr. Heitor Carvalho Campinho, Juiz Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral do Município de Miracema, na qualidade de Presidente da 112ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 112ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução Nº 1.151/2020, cuja sede funcionará na Avenida Deputado Luiz Fernando

Linhares, 1020, 3.º Pavimento do Ed. do Fórum, Boa Vista, Miracema/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:
1- Flávia Andrade Cerqueira
2- Inária Cecília Venancio Werneck
3- Deonice de Oliveira Costa
4- Simone Vieira Oliveira de Azevedo

ESCRUTINADORES OU AUXILIARES DE JUNTA:
1 – José Antonio da Silva Raimundo
2 – Maria Aparecida da Silva Cardoso

Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Sr.ª Inária Cecília Venancio Werneck, nos termos do artigo 38, § 3º, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE/TRE/RJ. Dado e passado neste município de Miracema/RJ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Valério Nogueira Soares,_____, Chefe de Cartório da 112ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr. Juiz Eleitoral.

Heitor Carvalho Campinho
Juiz - Presidente da 112ª Junta Eleitoral/RJ

Edital n.º 35/2020

EDITAL Nº 035/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) HEITOR CARVALHO CAMPINHO, Juiz(Juíza) da 112ª Zona Eleitoral, MIRACEMA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58459 - LAJE DO MURIAÉ

Local de Votação: 1015 - CIEP BRIZOLAO 343 - PROFESSORA EMILIA DINIZ LIGIERO

Seçao: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141838420361	ARTHUR MAGALHÃES POYAES	13660672035	SABRINA BATISTA DA SILVA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA PETRONILHA BORGES DE FREITAS

Seçao: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV PESSOA SALVADOR	102659050329 152183330370	SILVIA GARCIA DE PAULA ADRYELLE FRAGA AURÉLIO		
2º MESÁRIO - MRV DE OLIVEIRA	152183330370	ADRYELLE FRAGA AURÉLIO SALVADOR	108161270370	VAELMO RIBEIRO
Administrador de Prédio SANTOS MARREIRA DA SILVA	047906590361	MAURO NOGUEIRA GABETTO	0160543030	IEDA

Seçao: 108	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV CAROLINA ANDRADE DOS REIS	102662220337	LUIS FELIPE BASTOS DE MAGALHAES	14057821038	ANA
1º MESÁRIO - MRV JULIA PEREIRA DE OLIVEIRA	140578210388	ANA CAROLINA ANDRADE DOS REIS	10639354035	BIANCA

Município: 58599 - MIRACEMA

Local de Votação: 1023 - CIEP PROFESSOR ALVARO AUGUSTO DA FONSECA LONTRA

Seçao: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV SILVA NEPOMUCENO	117651110370	SUELLEN GOMES BARBOSA ASSAD	147738020345	KAMILLY ABREU DA

Local de Votação: 1147 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL RODRIGUES DE BARROS

Seçao: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV APARECIDA SILVA RODRIGUES	146339680310	ELISA CARARINE DOS SANTOS	15793811035	DANIELA ALBANO AZEVEDO
1º MESÁRIO - MRV DOMICIANO ROSA	068081300388	ELENICE DUTRA MORAES SCHELK	09550191036	DENITES
1º SECRETÁRIO - MRV RIBEIRO	095495120361	MARCIANA LISBÔA DA SILVA	110962370302	WESLEY OLIVEIRA

Seçao: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV 095495120361	078703610310	JOAO BATISTA GRIPA FILHO MARCIANA LISBÔA DA SILVA		

1º MESÁRIO - MRV FABIO DOS SANTOS DETONI	157938110353	DANIELA APARECIDA SILVA	0	5	0	3	8	3

Local de Votação: 1155 - ESCOLA ESTADUAL SILVESTRE MERCANTE

Seçao: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV CIMARELLI RODRIGUES	068092030329	LUCIA APARECIDA GOMES DE SA	16078980030	ISADORA
2º MESÁRIO – MRV CANDIDO	160789800302	ISADORA CIMARELLI RODRIGUES	076192840396	GIRLEI CELESTINO

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE COUTINHO MOREIRA

Seçao: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV CAMPOS JORGE	102024300388	KATIANA DE OLIVEIRA COUTINHO WERNECK	16943801035	MATEUS
Administrador de Prédio ANTONIO JÚNIOR	071245100337	LUCILIA RAMOS CONDE BARROS FERREIRA	13920271034	JOSÉ DE FARIA

Local de Votação: 1074 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA

Seçao: 18	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV FELIPE FIGUEIREDO CAVALCANTE	163788710353	ANDRÉ HENRIQUE CAMACHO PEREIRA	15321286031	MARCOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral.

MIRACEMA, 18 de setembro de 2020.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juizda 112ª Zona Eleitoral/RJ

116ª Zona Eleitoral

Sentenças

INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO (2016)

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES; MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA; Presidente do PT; JULIO MAGNO RAMOS; Tesoureiro do PT

Advogado do REQUERENTE: EDNA APARECIDA DA SILVA NEVES, OAB/RJ 56.532

Processo nº 17-49.2017.6.19.0116

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), referente ao Exercício de 2016.

Às fls. 212/213, parecer conclusivo, recomendando a aprovação com ressalvas das contas, na forma do art. 46, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art.36, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.464/2015, por terem sido verificadas impropriedades, falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário, eis que não houve repasse de cota do fundo partidário, e outras que não têm potencial de conduzir a infrações de normas legais e regulamentares.

Às fls. 217/2020, opina o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, nos termos do art.46, inciso III, alínea "a" e "b" da Res. TSE nº 23.464/2015.

Às fls. 225/467, pedido de reconsideração do partido.

Às fls. 469/471, novo parecer conclusivo, recomendando a aprovação com ressalvas das contas, na forma do art. 46, II, alíneas a e b c/c art.36, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.464/2015, por terem sido verificadas impropriedades, falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário, eis que não houve repasse de cota do fundo partidário, e outras que não têm potencial de conduzir a infrações de normas legais e regulamentares.

Às fls. 474/476, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art.46, inciso II c/c art.36, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.464/2015.

Relatados. Decido.

Considerando que as impropriedades remanescentes, após a apresentação das contrarrazões pelo Partido, são de natureza formal, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, referente ao Exercício de 2016, nos termos do art.46, inciso II c/c art.36, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.464/2015. Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Angra dos Reis, 01 de outubro de 2020

Dr. Ivan Pereira Mirancos Júnior

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO (2016)

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES; MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA; Presidente do PT; JULIO MAGNO RAMOS; Tesoureiro do PT

Advogado do REQUERENTE: EDNA APARECIDA DA SILVA NEVES, OAB/RJ 56.532

Processo nº 17-49.2017.6.19.0116

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT),

referente ao Exercício de 2016.

Às fls. 212/213, parecer conclusivo, recomendando a aprovação com ressalvas das contas, na forma do art. 46, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c art.36, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.464/2015, por terem sido verificadas impropriedades, falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário, eis que não houve repasse de cota do fundo partidário, e outras que não têm potencial de conduzir a infrações de normas legais e regulamentares.

Às fls. 217/2020, opina o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, nos termos do art.46, inciso III, alínea “a” e “b” da Res. TSE nº 23.464/2015.

Às fls. 225/467, pedido de reconsideração do partido.

Às fls. 469/471, novo parecer conclusivo, recomendando a aprovação com ressalvas das contas, na forma do art. 46, II, alíneas a e b c/c art.36, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.464/2015, por terem sido verificadas impropriedades, falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário, eis que não houve repasse de cota do fundo partidário, e outras que não têm potencial de conduzir a infrações de normas legais e regulamentares.

Às fls. 474/476, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art.46, inciso II c/c art.36, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.464/2015.

Relatados. Decido.

Considerando que as impropriedades remanescentes, após a apresentação das contrarrazões pelo Partido, são de natureza formal, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, referente ao Exercício de 2016, nos termos do art.46, inciso II c/c art.36, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.464/2015. Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Angra dos Reis, 01 de outubro de 2020

Dr. Ivan Pereira Mirancos Júnior

Juiz Eleitoral

118ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 04/2020

A Exm(ª) Sr(ª). Dr(ª). CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA, Juíza Eleitoral da 118ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 118ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 118ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução TRE/RJ nº 1.148/2020, cuja sede funcionará na na sede deste cartório, localizado na Rua Dom Hélder Câmara 10.121, Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS TITULARES:

1- Andreia Cristina da Silva Soares - insc. 0754 7988 0353

2- Gustavo Cidade Soares - insc. 1145 5462 0353

MEMBROS SUPLENTES:

1- Luis Carlos Varanda da Silva - insc. 0098 2225 0396

2- Luana de Mendonça Mendes - insc. 1105 6729 0337

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Exm(ª). Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Sergio Luiz Brinati Lopes, Analista Judiciário, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr(ª). Juíza Eleitoral.

CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA

Juiz - Presidente da 118ª Junta Eleitoral/RJ

125ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 08/2020

A Exma. Sra. Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM, Juíza da 125ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Presidente da 125ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 125ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução nº 1144/2020, cuja sede funcionará na Rua Martinho de Campos, s/n, Santa Cruz, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:
1- ALEXANDRE DA SILVA BIANCO
2- JANAINA DE SOUZA MENEZES

ESCRUTINADORES OU AUXILIARES DE JUNTA:
1 – MAURO JOSE SILVA DA FONSECA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dias treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório da 125ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.

KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM
Juíza - Presidente da 125ª Junta Eleitoral/RJ

126ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600801-39.2020.6.19.0126

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

EDITAL

Nº 0041

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 126ª Zona Eleitoral - DUQUE DE CAXIAS, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em **vaga(s) remanescente(s)**, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de 2020, no Município de DUQUE DE CAXIAS.

NÚMERO -NOME -OPÇÃO DE NOME

43001 -CLARA DE SOUZA LOURENÇO -CLARA LOURENÇO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DUQUE DE CAXIAS, 14 de Outubro de 2020.

_____

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

Juiz(Juíza) da 126ª Zona Eleitoral

127ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600558-85.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600558-85.2020.6.19.0000 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDO MARQUES AMICHI JUNIOR - RJ147689, FABRICIO GASPAR RODRIGUES - RJ120213, DIEGO DA SILVA - RJ202008

DECISÃO

Pretende a Administração Pública Municipal que seja declarada a possibilidade de que os gastos com campanhas institucionais voltadas ao enfrentamento da COVID-19, não sejam computados na média definida no artigo 1º, §3º, VII, da referida emenda.

Argumenta que a Emenda Constitucional 107/2020:

I - permitiu expressamente a sua realização durante todo o segundo semestre de 2020, desde que vinculada às ações de enfrentamento àpandemia da COVID-19 e àorientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

II - estabeleceu que os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15/08/2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, "salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral". Destaca que as campanhas institucionais voltadas ao combate da pandemia da COVID-19 são de essencial relevância para o efetivo sucesso das medidas sanitárias implementadas pelo Município, afinal, por meio delas são prestadas informações/esclarecimentos/orientações a respeito dos seguintes itens, que são meramente exemplificativos:

I. Suspensão de atividades comerciais e/ou flexibilização (com restrições);

II. Utilização de transporte coletivo de passageiros de circulação municipal;

III. Necessidade de adoção do isolamento social;

IV. Precauções especiais às pessoas idosas e/ou portadoras de condições crônicas graves; e

V. Primeiros cuidados/orientações a respeito do acesso ao sistema de saúde para fins de atendimento de munícipes sintomáticos, especialmente sobre quando e como procurar as unidades de atendimento, etc

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pleito exordial, no sentido de autorizar a manutenção de publicidade institucional voltada única e expressamente para o enfrentamento da pandemia, bem como que seu custeio não seja limitado pelo art. 1º, §3º, inciso VII, da Emenda Constitucional 107/2020.

Passo a análise do pedido.

Analiso o aspecto do quadro normativo anterior a promulgação da Emenda Constitucional 107/2020.

A propaganda oficial realizada de acordo com o modelo proposto pelo texto constitucional (art.37§1º, da CF/88) éde suma importância para a concretização do princípio da publicidade e do próprio controle da atividade político-administrativa.

Assim, a administração pública deve agir com transparência, razão pela qual os atos que pratica devem ser publicados para que todos possam acompanhar as atividades do poder público.

O princípio da publicidade exige que os atos estatais sejam levados ao conhecimento de todos, ressalvadas as hipóteses em que se justificar o sigilo.

A publicidade desempenha duas funções complementares. Por um lado, assegura a todos o poder de obter informações relativamente às ações e omissões praticadas por agentes estatais e mesmo não estatais, quando na gestão de recursos públicos. Por outro lado, a garantia do conhecimento por quaisquer terceiros éum fator de

desincentivo àprática de atos reprováveis, eis que eleva a possibilidade de que as práticas reprováveis sejam reveladas.

A garantia da publicidade envolve, por um lado, a divulgação de informações de um modo impessoal e generalizado, para conhecimento público.

Dentro dessa perspectiva, procurando neutralizar o mau uso de tal serviço público, a Lei das Eleições tratou do assunto em três oportunidades: na alínea b, do inciso VI, do art.73; no inciso VII, do art.73 e no art.74.

No primeiro caso, veda a ocorrência de qualquer publicidade institucional entre os três meses anteriores ao pleito até o fim da eleição, salvo casos excepcionais de grave e urgente necessidade pública devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Já no segundo, aborda a problemática dos gastos da publicidade oficial, estabelecendo seus limites no primeiro semestre do ano eleitoral. Por fim, o art.74 regulamenta a forma de veiculação de mídia estatal durante o ano eleitoral, isto é, antes e após o período proibido pela alínea "b", do inciso VI, do art.73.

Com relação a propaganda institucional, o TSE mantém rígida a interpretação de obediência ao art.37,§1º da Constituição Federal, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONDUTA VEDADA DO ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97, ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 74 DA LEI 9.504/97) E ABUSO DE PODER POLÍTICO (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90). CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. O fato narrado na ação de investigação judicial eleitoral consiste na veiculação de notícias referentes ao governo do Distrito Federal no site da Agência Brasília, canal institucional do GDF e em página do Facebook, nos três meses que antecederam o pleito. Ainda que se alegue que as publicações questionadas veicularam meras notícias, resultado de atividades jornalísticas da administração pública, a publicidade institucional não se restringe apenas a impressos ou peças veiculadas na mídia escrita, radiofônica e televisiva, porquanto não éo meio de divulgação que a caracteriza, mas, sim, o seu conteúdo e o custeio estatal para sua produção e divulgação. O art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 veda, no período de 3 meses que antecede o pleito, toda e qualquer publicidade institucional, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral. As notícias veiculadas não se enquadram nas duas exceções legais, estando caracterizada a conduta vedada que proíbe a veiculação de publicidade institucional no período proibitivo. Évidente que o governo do Distrito Federal, no período crítico vedado pela legislação eleitoral, prosseguiu com a divulgação na internet (rede social e sítio eletrônico) de inúmeras notícias que consistiram em publicidade institucional, sem passar pelo crivo da Justiça Eleitoral, que poderia, em caráter preventivo, examinar se elas se enquadravam na hipótese de grave e urgente necessidade pública exigida para a pretendida veiculação em plena campanha eleitoral. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o chefe do Poder Executivo éresponsável pela divulgação da publicidade institucional, independentemente da delegação administrativa, por ser sua atribuição zelar pelo seu conteúdo (AgR-RO 251 0-24, rei. Mm. Maria Thereza, DJe de 2.9.2016).

Ademais, igualmente pacificada a orientação de que a multa por conduta vedada também alcança os candidatos que apenas se beneficiaram delas, nos termos dos §§50 e 80 do art. 73 da Lei 9.504/97, ainda que não sejam diretamente responsáveis por ela, tal como na hipótese de vice-governador.

[...] 10. O abuso do poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. Precedentes.

11. As circunstâncias do caso concreto se revelaram graves, nos termos do que preconiza o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, porquanto: embora tenha se consignado no Portal de Governo a vedação legal quanto àpublicidade institucional, constou-se no sítio eletrônico um link de acesso àpágina da agência de notícias em que se prosseguia difundindo notícias de cunho institucional; não se tratou apenas de um fato isolado, mas de centenas de notícias configuradoras de publicidade institucional; foram elas veiculadas em julho e nos meses relativos àcampanha eleitoral (agosto e setembro); as matérias diziam respeito, diversas delas, a áreas sociais e de interesse do eleitorado; algumas matérias chegaram a enaltecer a administração dos investigados.

12. Não mais se exige, para o reconhecimento da prática abusiva, que fique comprovado que a conduta tenha efetivamente desequilibrado o pleito ou que seria exigível a prova da potencialidade, tanto assim o éque a LC 64/90, com a alteração advinda pela LC 135/2010, passou a dispor: "Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam".

13. Mesmo que tais notícias não tenham o nome das autoridades, fotos ou símbolos nem tenham mencionado a eleição, a lei eleitoral éexpressa ao vedar a continuidade de publicidade de caráter institucional, justamente para não privilegiar mandatários no exercício de seus cargos eletivos, que permanecem na condução da administração mesmo na disputa àreeleição.

14. Não demonstrada a participação do candidato ao cargo de vice-governador no ilícito apurado, não épossível lhe impor a pena de inelegibilidade em decorrência do abuso do poder político. Precedentes.

Recurso ordinário do governador e do secretário estadual de publicidade institucional parcialmente provido, com o afastamento do abuso de autoridade de que trata o art. 74 da Lei 9.504/97, mantendo-se o reconhecimento da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 e a consequente imposição de multa, bem como a declaração de inelegibilidade em face do abuso do poder político de que trata o art. 22 da LC 64/90. Recurso ordinário do vice-governador parcialmente provido, para afastar o abuso de autoridade de que trata o art. 74 da Lei 9.504/97, bem como a declaração de inelegibilidade, por abuso do poder político (art. 22 da LC 64/90), diante da ausência de responsabilidade no fato apurado, mantendo a aplicação da multa decorrente da conduta vedada do art. 73, VI, b, da LC 9.504/97. (RO n° 1723-65/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 27.2.2018 - grifei).

O dispositivo em referência não possui qualquer exceção constitucional ou legal, sendo de cumprimento obrigatório até mesmo nos casos de autorização excepcional deferida Justiça Eleitoral em período vedado.

Da publicidade institucional entre os três meses que antecedem o pleito.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

O dispositivo em análise veda a ocorrência de qualquer publicidade institucional, nos três meses anteriores ao pleito, independente de seu conteúdo, excetuando-se apenas os casos expressamente consignados na norma.

Exceções e necessidade de autorização da Justiça Eleitoral: a proibição de publicidade institucional comporta 4 exceções, sendo que duas estão expressamente positivadas no texto legal: publicidade de produtos e serviços que possuam concorrência de mercado e casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral: a segunda exceção diz respeito àpublicidade que se fizer necessária para a divulgação de informações necessárias para casos de grave e urgente necessidade pública, tais como: epidemia, desastres naturais, guerras.

O TSE já enfrentou a matéria e assim decidia:

"PETIÇÃO N° 1543-83.2010.6.00.0000 - CLASSE 24 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. Relator: Ministro Marcelo Ribeiro. Requerente: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por seu Secretário Executivo. PETIÇÃO. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. DISTRIBUIÇÃO. FOLDERES. ESTÍMULO. DOAÇÃO. SANGUE. PLAQUETAS. MEDULA ÓSSEA. AUTORIZAÇÃO. 1. Divulgação autorizada, observado o disposto no §1° do artigo 37 da Constituição Federal".

Em relação a epidemia do vírus H1N1:

PETIÇÃO N° 2021-91.2010.6.00.0000 - CLASSE 24 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior Requerente: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por seu secretário-executivo. PETIÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). CAMPANHA NACIONAL, DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA GRIPE A (H1NI). DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS. EXCEPCIONALIDADE. AUTORIZAÇÃO. 1. A distribuição de material informativo visando àconscientização da sociedade sobre a importância da adoção de medidas preventivas contra o vírus da Gripe A (1-1IN1) enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei n° 9.504197. 2. Pedido de autorização deferido, com a ressalva de ser observado o disposto no art. 37, §1º , da Constituição Federal.

Como se vê, a autorização reconhecida pela Justiça Eleitoral de publicidade em época vedada éfeita com a descrição do tipo de publicidade utilizada. Pois, A regra do citado dispositivo legal proíbe a divulgação de publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, inclusive campanha de entidade da administração indireta. Tal restrição legal tem por objetivo assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos a cargos eletivos, verbís:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...) VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...) b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral".

Entretanto, a Lei das Eleições exige, expressamente, o reconhecimento pela Justiça Eleitoral das situações que

excepcionam a vedação contida na alínea b, ou seja, aquelas que configuram grave e urgente necessidade pública a legitimar a veiculação de publicidade institucional. O Min. Marco Aurélio Mello, quando na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, deferiu pedido semelhante, autorizando a divulgação de material educativo do Programa Nacional de Controle da Dengue em 2006 durante o período eleitoral (Petição n° 2.130/DF, DJ de 21 .9.2006). Ao prolatar sua decisão, ele ressaltou que a expressão "salvo em caso de grave e urgente necessidade" revela "hipótese de caso de excepcional premência, a direcionar para providências que não podem ser proteladas sob pena de nefastas consequências, principalmente em se tratando de 'necessidade pública".

Acerca dessa excepcionalidade, assim se pronunciou a ASESP (fls. 10-11):

[...] "10. Como informado no Ofício n° 69512010-GADIPIAN VISA, a divulgação de medidas preventivas realizadas nos portos, aeroportos e fronteiras do país éimprescindível ao controle da disseminação da gripe A. Há necessidade de dar continuidade a essas ações de comunicação com o fim de manter o controle da doença e, principalmente, evitar um surto epidêmico no Brasil. 11. Dessa forma, verifica-se, no caso, a ressalva contida no dispositivo em questão, considerando a necessidade e a importância do controle permanente da gripe A (HINI) no País. 12. Em análise ao material que acompanha o requerimento, não se vislumbra qualquer intenção eleitoreira ou de promover o atual governo federal, razão pela qual o material atende ao disposto no art. 37, §10, da Constituição, verbis: Art. 37. [..] §11 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos'."

Quadro normativo com a Emenda 107/2020 que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as Eleições Municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

O art.1º, §3º, VII enuncia: em relação àconduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

O reconhecimento de situação emergencial necessário para ultrapassar o gasto com publicidade passa também pelo método utilizado de publicidade institucional. Uma vez que, deve-se prezar a publicidade dos atos administrativo e o controle de seus gastos. Não énovidade que a situação de pandemia trouxe reflexo na situação econômica, principalmente dos municípios no que tange a sua arrecadação.

Por isso, nas vezes em que se foi pedido autorização de publicidade em período vedado, informou-se qual era a espécie de publicidade. Assim, possibilita o controle do ato administrativo a fim de evitar excesso ou desvio.

No caso em tela, a Administração Pública Municipal não especifica o tipo de publicidade institucional que deseja fazer ou realizou. O modo, a informação. Nos precedentes trazido, éinformado o tipo de publicidade e a maneira que será feita.

A Emenda Constitucional não concedeu um cheque em branco ao administrador para gastar em publicidade institucional como bem entender verba para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. A regra éa vedação de publicidade institucional em período eleitoral. Sua permissão deve vir fundamentada pelo Administrador.

No filtro da Justiça Eleitoral, deve ser sopesado se écaso de urgência e necessidade pública para poder gastar em publicidade institucional valor maior do que o teto estabelecido na Emenda. A necessidade pública tem a ver com as escolhas feitas pelo administrador no combate a Pandemia. De que adianta gastar verba em publicidade institucional no combate àPandemia se não houver investimento em política de saúde? Para que seja respondida essa indagação, deve-se saber o ato de publicidade institucional que será controlado. A urgência éno sentido que o gasto acima do estipulado se fundamenta tendo em conta que a impossibilidade de gasto superior ao teto fará com que a população não tenha conhecimento dos métodos de combate e prevenção adotados pelas autoridades.

Não éo caso. A publicidade no combate ao COVID-19 está sendo feita não só na esfera Municipal, como também Estadual, Federal e nos veículos de comunicação. Diante desses argumentos, não se justifica a liberação de despesas liquidadas acima do patamar imposto pela Emenda.

Ante o exposto, indefiro o pedido da Administração Pública Municipal.

Duque de Caxias, 06 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR

JUIZ TITULAR DA 127ª ZONA ELEITORAL

146ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600104-55.2020.6.19.0146

JUSTIÇA ELEITORAL 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600104-55.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AUTOR: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Advogado do(a) AUTOR: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366

INVESTIGADO: ELITON PORTO DOS SANTOS (TON PORTO), MARCIO VEIGA DE OLIVEIRA (MARCIO GALO)

Advogados do(a) INVESTIGADO: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703 Advogado do(a) INVESTIGADO: LILIAN GUIMARAES MAIQUES - RJ127836

SENTENÇA

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB propôs AIJE em face de ELITON PORTO DOS SANTOS E OUTRO na qual narra, em síntese, que o primeira investigado, que épré-candidato ao cargo de Prefeito Municipal, participou de corpo a corpo, caminhadas e reuniões em espaços públicos e privados, provocando aglomerações e com potencialidade para comprometer a lisura da disputa eleitoral.

O Ministério Público opinou pela concessão da tutela de urgência (id 2437308)

Decisão id. 3258742 na qual foi deferida a antecipação de tutela.

Notificado, o Investigado MARCIO VEIGA DE OLIVEIRA ofereceu resposta id. 3423554, na qual alegou ao publicar as fotografias exerceu direito de manifestação, não havendo pedido expresso de voto. Informa que retirou as fotografias de seu perfil e que apenas propagou atuação legislativa do Pré-Candidato Ton Porto, eis que estava visitando comerciantes para saber dos impactos do Coronavirus na atividade comercial.

Notificado, o Investigado ELITON PORTO DOS SANTOS ofereceu resposta id. 3450235, na qual alegou preliminares e afirmou que não configura propaganda antecipada a menção àpretensa candidatura, desde que não envolvam pedido de voto. Afirma que éVereador e, portanto, no decorrer de seu mandato realiza visitas a bairros para escutar as carências da população e buscar soluções junto ao Poder Executivo.

O MPE opinou pelo reconhecimento da inadequação da via eleita, eis que descabe a propositura de AIJE antes da formalização dos registros e pugnou pela conversão da presente para Representação por Propaganda Irregular, sendo certo que todos os atos processuais foram realizados, restando, apenas a prolação de sentença. Deferida a conversão, requereu a procedência dos pedidos.

Éo relatório.

I) Da inadequação da via eleita

Deve ser acolhida a preliminar de ausência de interesse-adequação suscitada pelo Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral –AIJE, por seus efeitos, somente écabível após o

registro das candidaturas, sendo este o início crítico do processo eleitoral, quando se tem de fato e de direito os candidatos. Neste sentido, jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral:

[…] o objeto da AIJE éa ocorrência de abusos que favoreçam candidatos. Da mesma forma, entre as sanções previstas no inciso XIV do citado dispositivo, [art. 22 da Lei das inelegibilidades] temos a cassação do registro ou do diploma do candidato. A lei não possui palavras inúteis. Logo, não écabível o ajuizamento dessa ação se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato. Ou seja, o termo inicial para a propositura da AIJE éo registro de candidatura, sob pena de total inutilidade do processo se o representado não pleitear sua candidatura. (TSE. AgR-RO 105-20, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 23/16, grifos no original)

II) Da conversão para REPRESENTAÇÃO

Como se observa, a conversão pretendida pelo Ministério Público éplenamente possível, uma vez que não acarretará surpresa aos Representados.

A própria defesa apresentada por eles, no mérito, apresenta argumentos defensivos para tentar justificar e afastar multa por propaganda antecipada.

Com efeito, os demandados neste caso, se defenderam dos fatos e não da imputação legal.

Além disso, há identidade de rito procedimental, nos termos do art. 96 da Lei nº 9.504/97.

Deste modo, deve ser deferida a conversão.

No mérito, tem-se que a propaganda eleitoral somente épossível a partir de 27.09.2020, nos termos da Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput, e 57-A c/c Res. TSE nº 23.624/2020.

Logo, qualquer propaganda efetuada antes desta data configura a propaganda antecipada, que épor sua vez, édelimitada em lei.

No caso dos autos, as fotografias acostadas àinicial demonstram que o Representado Eliton Porto fez verdadeiro "corpo a corpo" acompanhado de apoiadores, todos usando camisas de cor padronizada.

Tal conduta configura ato de campanha política e não se confunde com o exercício da vereança.

Com efeito, os vereadores podem visitar bairros e o comércio em geral a fim de fazer consultas e verificar necessidades. No entanto, o que se vê não éatuação do Representante como Vereador, mas como pré-candidato.

Vale salientar que as condutas praticadas pelo Representado Eliton Porto não configuram exceção nos termos do art. 36-A da Lei. 9.504/97, verbis:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção àpretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

V - a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do §4o do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)."

Deste modo, tem-se que o Primeiro Representado praticou atos antecipados de propaganda política.

Em relação ao Representado Marcio Veiga de Oliveira, tem-se que publicou as fotografias em rede social, colocando-se como apoiador do Primeiro Representado.

As manifestações em rede social devem ser livres em regra. O cidadão expressar seu posicionamento político ou suas críticas ao governo, até mesmo apoio a um partido ou candidato, desde que não contenha pedido expresso de voto épermitido, pois, configura exceção do art. 36-A, V da Lei 9504/97. Mas nesse caso, ao compartilhar as fotografias e posts impugnados, o segundo representado aderiu àconduta do Primeiro Representado, permitindo que os atos de campanha antecipados tivessem maior alcance junto ao eleitorado cabista.

Assumiu, portanto, o Segundo Representado, o ônus de compartilhar as fotos do "corpo a corpo" e demais eventos, o que não se confunde com simples manifestação de cunho político nas redes sociais. Logo, praticou propaganda antecipada e, deste modo, deve ser responsabilizado.

Quanto às penalidades, épreciso constatar que, pelos mesmos fatos, o Representado Eliton Porto respondeu àRepresentação nº 0600100-18.2020.6.19.0146 (apensada ao procedimento 0600161-73.2020.6.19.0146), tendo sido condenado àpena de multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Logo, deixa-se que aplicar a multa em face do mesmo, por incidir em *bis in idem.*

ISTO POSTO, defiro a conversão da AIJE em REPRESENTAÇÃO, devendo o cartório fazer as anotações pertinentes e, em seguida, julgo procedente em parte a REPRESENTAÇÃO para condenar os representados a a) se abster de promover aglomerações que violem as regras sanitárias expedidas pelo Poder Executivo Estadual e Municipal; b) se abster de realizar campanha e caminhadas "corpo a corpo" até que seja possível a propaganda eleitoral e c) condenar o representado Marcio Veiga de Oliveira ao pagamento de multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504/97 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o representado Eliton Porto porque, pelos mesmos fatos, foi condenado ao pagamento de multa na Representação 0600100-18.2020.6.19.0146 (apensada ao procedimento 0600161-73.2020.6.19.0146).

P. R. I. Ciência ao MPE.

Ao trânsito em julgado, arquive-se.

149ª Zona Eleitoral

Sentenças

.

PJe 0600313-15.2020.6.19.0149 – Classe – AIJE

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Autor: MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Investigados: AGÊNCIA UNA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

EMPRESAS: VIVO / CLARO / TIM / NEXTEL

Advogado: Samara Ohanne Guimarães vieira – OAB/DF 42942 e OAB/RJ 215851

SENTENÇA (ID 15108445): Isso posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se ciência ao MPE. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquive-se. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA - Juíza Eleitoral

152ª Zona Eleitoral

Sentenças

---

pje 600068-92.2020.6.19.0152

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-92.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ, ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR, ANA PAULA FONTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo Diretório Municipal do PODEMOS em Belford Roxo, RJ, prevista no art. 28, §3º, Res. TSE nº 23.604/2019.

Instruído o processo com as planilhas e informações exigidas na resolução supracitada.

Às fls. 18, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo julgamento das contas como PRESTADAS.

Destarte, haja vista que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, determino o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas do Exercício 2019.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório, nos termos do art. 60, da Res. TSE nº 23.604/2019:

a) que comunique ao diretório nacional e regional do partido a presente decisão;

b) que esta decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012."

Belford Roxo, 07 de outubro de 2020

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral

600060-18.2020.6.19.0152

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-18.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

Advogado do(a) REQUERENTE: PIERRE SOUZA AZEREDO - RJ105965

SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo Diretório Municipal do PTC em Belford Roxo, RJ, prevista no art. 28, §3º, Res. TSE nº 23.604/2019.
Instruído o processo com as planilhas e informações exigidas na resolução supracitada.
Às fls. 27, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo julgamento das contas como PRESTADAS.
Destarte, haja vista que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, determino o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as respectivas contas do Exercício 2019.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório, nos termos do art. 60, da Res. TSE nº 23.604/2019:

a) que comunique ao diretório nacional e regional do partido a presente decisão;

b) que esta decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012."

BELFORD ROXO, 07/10/2020

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES – JUIZA ELEITORAL

159ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600107-76.2020.6.19.0027

JUSTIÇA ELEITORAL 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600107-76.2020.6.19.0027 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ALAN LUIZ DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO FERREIRA D AVILA - RJ159627

REQUERIDO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

DECISÃO Determino a emissão de certidão eleitoral circunstanciada em nome do eleitor ALAN LUIZ DE LIMA. Intime-se. Publique-se.

161ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA nº 01/2020

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA, Juiz da 161ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR ao sr. RINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório da 161ª ZERJ, Matrícula nº 9200095, as convocações dos eleitores, a expedição e assinatura dos documentos
a elas relacionados, autorizado no § 1º, art. 23 do Ato Conjunto PR/VPCRE-RJ nº 10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA

Juiz Eleitoral da 161ª ZE/RJ

180ª Zona Eleitoral

Editais

SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 05/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA GARCIA COUTO MARI, Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1341 - CEOM

Seçao: 273	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117616890337	LIDIANE VIANA FERREIRA	310060380191	KARLA MORAES NADER CUNHA SILVA

Seçao: 290	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140240360353	DANIELLE FERNANDES CAMPISTA	176195260329	BRENA VANESSA BARBOSA

Local de Votação: 1376 - CER - CENTRO EDUCACIONAL RIO LTDA - TAQUARA

Seçao: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	011776400345	NELSON COELHO	074835850388	SIMONE MUNIS BARBOSA E CAIRES
1º MESÁRIO - MRV	087166800310	ANDRE DE MELO FERREIRA	173766750370	SARAH LETÍCIA ROCHA DA COSTA
2º MESÁRIO - MRV	004088610310	KARLA SAMPAIO RIBEIRO	037032181163	SANDRO LEONARDO DOS SANTOS MACEDO

Seçao: 280	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	148016930361	NATÁLIA MAIA DE SOUZA	108358920353	ITALO LUIZ DA SILVA

Seçao: 296	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	074835850388	SIMONE MUNIS BARBOSA E CAIRES	173762860370	NATHAN PEREIRA QUEIROZ DE LIMA PRADO

Seçao: 299	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	088520180388	ALEXANDRA CUNHA DE ANDRADE	087166800310	ANDRE DE MELO FERREIRA

Local de Votação: 1260 - CIEP COMPOSITOR DONGA

Seçao: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162793260302	GRAZIELLY DO NASCIMENTO DINIZ	167866670329	THAYRINE RIBEIRO DE SOUSA

Seçao: 113	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	140244040329	JEFERSON DA SILVA GOMES	152674400337	QUÉZIA SILVA E SILVA
1º MESÁRIO - MRV	137958010337	MARLON NONATO ALVES DUQUE	155025620370	ISABELE LIMA DOS SANTOS

Seçao: 114	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	011224970353	EVILASIO PARANHOS DA HORA	116618030353	CHRISTIANE DE ALMEIDA BORGES

Seçao: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160067800345	ALANA SILVA CARVALHAES DE BRITO	134467760302	TATIANE FERREIRA PINTO

Seçao: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130756960329	GEUSA DA SILVA	173757920388	LARISSA MORGANA CAOVILLA DE CARVALHO

Seçao: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116618030353	CHRISTIANE DE ALMEIDA BORGES	118319980310	THAIS SOARES DA LUZ

Seçao: 233	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	138536190388	WALACE BELO DE SOUZA	126568910302	MATEUS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA
1º MESÁRIO - MRV	160497930302	ANNELIESE VIEIRA SCHNETZER	150101260302	GIULLIANA DA SILVA NOBRE
2º MESÁRIO - MRV	124292690302	LIDIANE SOARES DA SILVA	170738640370	NATASHA DA SILVA TEIXEIRA

Seçao: 236	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	001696480337	ELIANE OLIVIA MONCADA GERALDO	162785700345	DANIEL REIS DE MORAES

Seçao: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145494600388	FABIANO SILVA DE BRITO	134464030361	JAILMA NUNES DE LIMA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	162788690302	MATHEUS SILVA BRITO	144396830310	GABRIEL SANT'ANA DE ARAUJO

Seçao: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	148016940345	LEONARDO DE OLIVEIRA HESPANHA	112385840329	RODRIGO DOS SANTOS CORREA

Seçao: 261	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	113344530388	OLIVIA MANUELA BRAGA DA FONSECA	103398950337	MILANE ROCHA VIGO

Seçao: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	019440860337	THERESA CHRISTINA PIZARRO DOS SANTOS HENRIQUE	137954170345	CARLA ARAUJO DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	152674400337	QUÉZIA SILVA E SILVA	167867590388	MILENA DA SILVA DOS SANTOS

Seçao: 274	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	001011801449	WAGNER DUQUE	114507040302	FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA
1º MESÁRIO - MRV	106051320361	RENATA AZEVEDO BEZERRA	170742810345	BEATRIZ CAROLINE SANTOS SILVA

Seçao: 284	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118648110302	ADRIANA DA COSTA DE OLIVEIRA	160497930302	ANNELIESE VIEIRA SCHNETZER
1º SECRETÁRIO - MRV	162785700345	DANIEL REIS DE MORAES	167872090353	ISABELLE SILVEIRA DA COSTA

Seçao: 291	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099180580388	HUMBERTO FERNANDES DOS SANTOS	162788690302	MATHEUS SILVA BRITO

Local de Votação: 1384 - COLEGIO AÇÃO 1 TAQUARA

Seçao: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	103338130361	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	099753700370	SILVANA SANTANA DOS SANTOS

Seçao: 295	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162561760388	LUDIMYLLA OLIVEIRA DE ANDRADE GOUVÊA	074914820302	MARCIA CORDEIRO DINIZ
2º MESÁRIO - MRV	173757920388	LARISSA MORGANA CAOVILLA DE CARVALHO	099727850345	ANA LUCIA TEIXEIRA

Local de Votação: 1309 - COLEGIO ESTADUAL STELLA MATUTINA

Seçao: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127450120329	ROCHELLI RENATA GONCALVES DOS SANTOS	012458110329	CEZAR CORREIA MARQUES

Seçao: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	012458110329	CEZAR CORREIA MARQUES	076684770361	IRIS SIMOES BEZERRA

Seçao: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	012458220388	CLAUDENIR LOPES DE OLIVEIRA	013976110370	SÔNIA CRISTINA DE SOUZA LIMA

Seçao: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118647060370	VANESSA PEREIRA TELES DE ALMEIDA	105322340329	CHARLES ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL JUNIOR
2º MESÁRIO - MRV	146521320337	BRENDA RAFISA MACHADO LIMA	158054910310	RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA GUIMARÃES

Seçao: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	131146110345	MAYRA FARIAS DOS SANTOS	148029040337	LEONARDO MARQUES DO NASCIMENTO

Seçao: 12	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	012439610345	SOLANGE CRISTINA DE MELLO MARTINS	085525420310	MARIA FRANCISCA DE SOUSA GALENO
1º SECRETÁRIO - MRV	150093630329	BRUNO AUGUSTO ALVES	105323620345	ALEX FRANCISCO AGRA DE SOUZA

Seçao: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110545810388	VIVIANE GUEDES DE SENA	152675440329	EDUARDO LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CAMILO

Seçao: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	109499300310	RAFAEL FELIPE OLIVEIRA NOGUEIRA	117847530345	ALINE DA SILVA MARTINS

Seçao: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	095058180345	SANDRA HELENA DA COSTA PAIVA	009745850388	JANE DE SOUZA XAVIER
1º MESÁRIO - MRV	009745850388	JANE DE SOUZA XAVIER	162789900345	MANOELA CARVALHO DO CARMO

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO SCHORDCHT

Seçao: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124295090361	PATRICIA DE OLIVEIRA	176200280329	NATHAN DE MELO SILVA

Seçao: 188	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	117845690388	DANIELLE DOS SANTOS OLIVETO	165358040310	THAYSSA SOUZA DE CARVALHO
2º MESÁRIO - MRV	148650780132	ELIANA CORRADO MARTINS	116615880353	FABIO ALVES DE OLIVEIRA

Seçao: 189	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140233870337	ANDREZZA DE MELLO BATISTA	013531130310	JACIARA SIMOES VILLAS BOAS

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS LACERDA

Seçao: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	087070910302	RENATA FONTES DOS SANTOS	160509300302	RAFAEL PITA DE LEMOS

Seçao: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	072550570302	ALMIR MILANEZ RAMOS	085323630329	ALEXANDRE MAGNO ACCIOLY SILVA
1º MESÁRIO - MRV	142837940361	ALEXANDER RAMOS GOMES	134463620353	ENDY CELLY FATIMA FERREIRA MACIEL

Seçao: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	072772630388	FÁTIMA REGINA MARQUES DE ARAUJO	107507540345	WECSLEY JOSE DE ARRUDA

Seçao: 86	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095945390337	ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES	118112980388	FELIPE BORGES DE ARAUJO

Seçao: 88	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	102097780302	ANA PAULA MENDES DE ALMEIDA	088396590329	ALISSANDRA FERREIRA DA SILVA

Seçao: 247	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120812120361	THAYS LACERDA DE AZEVEDO	167863920345	MELISSA FERREIRA DE SOUZA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR DIAS CARNEIRO

Seçao: 13	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160510730329	THAISSA DE SOUZA TENTIS	145595160310	MARIANA MULINARI VIANNA

Seçao: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114159440302	WALESKA MUNIZ COSTA DE ANDRADE	073581950302	CLAUDIA SOARES MOREIRA POVOA
1º MESÁRIO - MRV	105322340329	CHARLES ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL JUNIOR	060367661309	IVANILDE DE ARAUJO LIMA

Seçao: 17	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127042240353	THAIS CERQUEIRA DA SILVA	109497870329	ELIZANGELA MARANHAO DOS SANTOS

Seçao: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	012853700345	FATIMA MARIA XAVIER SILVA	110450730361	FRANCIANE ARAUJO LADISLAU ROCHA
1º MESÁRIO - MRV	110450730361	FRANCIANE ARAUJO LADISLAU ROCHA	102532360329	ANDREZA NOGUEIRA FARNEZE

Seçao: 241	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	092988340329	VIVIANE SOARES COSTA BAKITA	099082060337	ELAENE LORENA DA SILVA

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL FELICIDADE DE MOURA E CASTRO

Seçao: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	105445760329	ALEXANDRE SILVA SALGADO	167875270329	HELEN MARIA VICTÓRIA CLEMENTE MACHADO

Seçao: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	098884740337	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEIXEIRA	095065860353	FABIANA MOLINA GONCALVES DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	137961880302	PATRICIA ALVES ARAGÃO	076415830302	DENISE DE FIGUEIREDO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	126217030230	MAIRA FERREIRA LIMA	013429070388	MARCO AURELIO DA PAIXAO LEAL

Seçao: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160510160337	GRASIELE RIBEIRO LOPES	162782530353	BEATRIZ MACHADO DE OLIVEIRA

Seçao: 169	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118646040345	KELLI ARAUJO DE BARROS	106596350370	FLAVIA CORREIA PEDROZA DE SPINDOLA BODERONE

Seçao: 170	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	088540330329	CARLOS HENRIQUE ROCHA	132740490345	MARIZA DO NASCIMENTO

				RAMOS
1º MESÁRIO - MRV	095065860353	FABIANA MOLINA GONCALVES DA SILVA	152682170310	ANA BEATRIZ POUSAS MENEZES
Seçao: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150092200329	JANIS PENNA DA CUNHA	081229420396	MURILLO PEIXOTO DE SANT ANNA JUNIOR
Seçao: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	019803432151	DANIELLE MORISSON ESCOCARD MESQUITA DE OLIVEIRA	116218010302	GILMARA MENDES DA SILVA GOUVEA
Seçao: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	132756250302	HILANA MANHAES DA SILVA CASSILES DE SOUZA	019803432151	DANIELLE MORISSON ESCOCARD MESQUITA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	088396590329	ALISSANDRA FERREIRA DA SILVA	165354060329	VICTORIA MARIA DE SOUZA ROQUE DA SILVA
Seçao: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	011447250370	EDNA LUZIA DOS SANTOS	126204700353	AMANDA CLAUDIA CAROLINO DA CONCEICAO
Seçao: 206	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	006584800329	DAYLTON KUNTZ DO NASCIMENTO	126217030230	MAIRA FERREIRA LIMA
1º MESÁRIO - MRV	132740490345	MARIZA DO NASCIMENTO RAMOS	170740720329	LUANA SILVA MONTEIRO
Seçao: 207	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013791590310	ELIANE GONCALVES DA SILVA	105445760329	ALEXANDRE SILVA SALGADO

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL JULIO VERNE

Seçao: 157	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	011566360310	ELAINE DE ANDRADE ALVES BASILIO VIEIRA	095941290302	CRISTOPHER CARDOSO

Seçao: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	077464630302	JULIO CESAR PEDREIRA	014155370302	SORAIA MARIA BENTA

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO LORENZO FERNANDES

Seçao: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	106057390310	SUZANA DA COSTA DE OLIVEIRA	126202590310	ADRIANA SIQUEIRA MARCELINO
1º MESÁRIO - MRV	134448570302	MARIANA TRAVERSO DA CONCEICAO	027836710213	ILZA SILVA COSTA
2º MESÁRIO - MRV	113342190353	DIMAS NASCIMENTO DA SILVA	127131000302	LILIANE DE CARVALHO DE OLIVEIRA

Seçao: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	129846590370	REGINA CELY DE SOUSA SCHROEDER	113342190353	DIMAS NASCIMENTO DA SILVA

Seçao: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	079998090175	LUCI MARA FIGUEIRA DE ALMEIDA	150098710353	RAQUEL SERRAVALE RIBEIRO

Seçao: 262	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	102096310370	DÉBORA GUIMARÃES GONÇALVES DA SILVA	086196040396	PATRICIA TAVARES FREIRE

Seçao: 283	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	070706960345	MARIA DA GLORIA FIGUEIREDO PEREIRA	119842830213	MARA CELIA SOUZA SANTOS

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL NELSON RODRIGUES

Seçao: 180	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013873430310	ELANE BORGES DA SILVA	013814650361	SONIA FADDOUL CABRAL DE MELLO

Seçao: 209	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114500670337	LUCILENE DA SILVA RIBEIRO	108604040370	ROBERTA CARVALHOSA DOS SANTOS

Seçao: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165357000329	GABRIEL PESSOA FARIAS	152684950361	YASMIN ALARCÃO PEREIRA

Seçao: 214	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	106055580353	MARCELLY RODRIGUES SANTOS	162792740337	THALYTA DE CARVALHO ALVES DE JESUS

Seçao: 218	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	011455581368	MARIA DA CONCEICAO FRANCO DA SILVA	148018690361	ANA PAULA DE PAIVA SIQUEIRA

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL NOEL NUTELS

Seçao: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103398950337	MILANE ROCHA VIGO	137957070361	DOUGLAS LUIZ DE ALMEIDA

Seçao: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095955850329	ROSENILTON ALVES DA SILVA	144113220388	JUAN DIEGO ELIAS DE MELLO

Seçao: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139294070345	BRENDA ALANA DA SILVA MORAES	162796630337	CAROLYNE DE BRITO CLAUDIO

Seçao: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	160508650370	CAROLINA GUIMARÃES LOPES DE OLIVEIRA	155024250361	NATHALIA FIGUEIREDO DE ARAUJO

Seçao: 152	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134460120302	JANAINA LISBOA DA SILVA	134460390310	KATIA LISBOA DA SILVA

1º MESÁRIO - MRV	100302020353	LIGIA PEREIRA RODRIGUES ALVES	013757050396	REGINA CELIA ASSIMOS MARTINS
2º MESÁRIO - MRV	155024250361	NATHALIA FIGUEIREDO DE ARAUJO	134456210310	VICTOR HUGO GONCALVES MARQUES

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PIO X

Seçao: 21	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134448330329	RENATA BARBOSA SILVA PIZOTTI	124171700329	JULIANA VIANA NEPOMUCENO MORENO

Seçao: 25	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	077433430329	CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO	142831900353	JOZELI FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

Seçao: 258	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	150093450345	JORGE WESLEY MENDES DOS SANTOS	160506050302	TAINÁ MACEDO SILVA QUAGLIO

Seçao: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099064610388	ANDERSON MARTINS FERREIRA DIAS	099064610388	ANDERSON MARTINS FERREIRA DIAS

Seçao: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	052744611023	JANAINA RODRIGUES CUNHA	118647300302	LEONARDO TOME DE SOUZA FERREIRA

Seçao: 298	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	101254720353	ANDREIA BALBI LOURENÇO	109497710361	GUSTAVO ARRUDA DE AGUIAR

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO CONY

Seçao: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013592060388	ELIANDRA DA CONCEIÇÃO APRIGIO PORTO	150093630329	BRUNO AUGUSTO ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	129709600337	MARIUTCHA MACEDO DE LIRA	086200670345	JOSE MARCELO DE ALMEIDA

Seçao: 28	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	015834040329	CATIA CILENE BERNARDO FERNANDES	012415510302	JORGE SOUZA DE AZEVEDO

Seçao: 30	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	075754450329	DILMA GALDINO DA SILVA XIMENES	127042240353	THAIS CERQUEIRA DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	074924080370	RENATO DE OLIVEIRA TELLES	038559361260	MARIENE RODRIGUES DE MENEZES DE PAULA

Seçao: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134467060302	GEYSA CARVALHO DOS SANTOS SOARES	129709600337	MARIUTCHA MACEDO DE LIRA

Seçao: 248	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	073583250310	ANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO	140235060302	JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA ANDRADE

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL RENATO LEITE

Seçao: 163	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137961580388	ANDRÉ RIBEIRO CÊIA	165361290388	THAINA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Seçao: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021354410337	WALCIRLEYA ANDRADE ROLIM DE OLIVEIRA	104595470370	PATRICIA CAVALCANTE LEITE
1º MESÁRIO - MRV	073576250353	KARLA DA COSTA	124295260361	SULAMITA DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO
2º MESÁRIO - MRV	085323630329	ALEXANDRE MAGNO ACCIOLY SILVA	034244771384	ANA CARLA GAIA MUNHOZ PARISIO
1º SECRETÁRIO - MRV	165353640337	ARIEL ROHEM DE VIVEIROS	094496850345	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO

Seçao: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	108604040370	ROBERTA CARVALHOSA DOS SANTOS	106899600302	ANACHELE DO NASCIMENTO

Seçao: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	099732750302	MARTA DRUMOND DE AZEREDO	173755640302	KATHLEN VANESSA LIMA DE PAIVA

Seçao: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160502010329	ANDRESSA DE SOUZA ANDRADE	173764720302	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

Seçao: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	013814650361	SONIA FADDOUL CABRAL DE MELLO	147869030302	JÉSSICA MARQUES

Seçao: 195	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162783460396	JONATHAS ROQUE RODRIGUES LUCCIOLA GUEDES	124289530337	RAFAELA CRISTINA DA SILVA MONTENEGRO

Seçao: 197	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	083956600337	TEREZA CRISTINA SANTOS DA SILVA	092873060353	MARCIO NUNES NOGUEIRA DA SILVA

Seçao: 198	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	104595470370	PATRICIA CAVALCANTE LEITE	102528050353	ANDERSON DA SILVA MARQUES

Seçao: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	113344400361	EDELI PEREIRA ARCANJO	165353640337	ARIEL ROHEM DE VIVEIROS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA DO POVO

Seçao: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123295030337	LEANDRO MELO LEMOS	068554101198	DANIEL DOS SANTOS GUIMARÃES

Seçao: 105	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	126177530388	LEANDRO SOUZA DA COSTA	014356940353	VANIA CRISTINA FERREIRA MARINHO
2º MESÁRIO - MRV	096868930370	CRISTIANE ROSA DA SILVA LELES SIMOES	170730950361	MATHEUS CORREA DA SILVA

Seçao: 107	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	052790150302	JACIRA DE SOUSA MARTIN	133875600310	LUIZA FERNANDA DIAS DOS SANTOS SILVA

Seçao: 109	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122820030370	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	118649710302	FLAVIA MARIA DO NASCIMENTO

Seçao: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127849760396	ALINE HORA DE MENEZES AUGUSTO	152676330337	ALEXANDER DE MORAES DE OLIVEIRA

	Substituído		Substituto	
Seçao: 118				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	009981250302	NILSON SILVA DE DEUS	123295030337	LEANDRO MELO LEMOS

Seçao: 228	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142834070361	EMILLE ANDRESSA MARTINS BARBOSA	111618900388	BRUNO CARREIRA GUIMARAES

Seçao: 229	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	158048360396	CAMILLA ALVES CAMPOS TEIXEIRA	106051540370	ANA FLAVIA DA ROSA DE ALMEIDA
1º MESÁRIO - MRV	117846670388	LUCIANE DOS ANJOS MARCELINO	109036910337	FABIANA PENALBER PINTO NASCIMENTO

Seçao: 230	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095935000329	VANDRE GOMES TEIXEIRA	148020350361	PALOMA NATALLY GOMES VIANA
1º SECRETÁRIO - MRV	140235060302	JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA ANDRADE	134456280396	VERONICA DOS SANTOS FERREIRA

Seçao: 251	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118647470345	NATALIA DE ALBUQUERQUE MOTA	148029320396	ALLAN CESAR DA ROSA

Seçao: 265	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	124283000345	MARCIA CRISTINA SANTOS DE SANT'ANNA	124295090361	PATRICIA DE OLIVEIRA
1º MESÁRIO - MRV	020031532003	GABRIEL SAMPAIO GOMES	127117510329	CAMILA DA ROCHA BASTOS

Seçao: 289	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107511440345	MICHELE MEDEIROS DE MOURA	117846670388	LUCIANE DOS ANJOS MARCELINO
1º MESÁRIO - MRV	079119020361	LUCIANA DE SOUZA BARROS	160510400361	ANNA KAROLINA PENSABEM DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	106051540370	ANA FLAVIA DA ROSA DE ALMEIDA	142834570329	ERICK DE OLIVEIRA HENRIQUE

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL VITOR MEIRELLES

Seçao: 173	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160509360302	YASMIN FRAUCHES THURLER DO COUTO	142830950302	THIAGO QUISSAK LOPES

Seçao: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013938650370	SANDRA REGINA PIRES MARQUES	162789520310	IANCA RODRIGUES DE AZEVEDO
2º MESÁRIO - MRV	133051130370	GABRIELA BORGES SILVA	146518820396	CARLOS ANDRÉ DIAS GOMES

Seçao: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	167869480353	JULIANA GATTO MALAFAIA	073064260329	ROSILENE BRIGGS DANTAS MEIRELLES
2º MESÁRIO - MRV	117524050302	RODRIGO DA COSTA FAISCA	072545250396	FABIANE SOARES DE ALMEIDA

Seçao: 219	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099743900361	ALEXSANDRA MACHADO DOS SANTOS	073576250353	KARLA DA COSTA

Seçao: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	013931810345	LEILA MIRANDA ALVES	081229400329	MONICA DE MATTOS

Seçao: 221	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	094510200329	CARINA RENNES DUTRA	160502010329	ANDRESSA DE SOUZA ANDRADE

Seçao: 222	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	102115060302	RODRIGO RIBEIRO DE LUCENA	150100640370	TIAGO OLIVEIRA DE SANTANA
1º MESÁRIO - MRV	013456030329	SANDRA NAZARETH ESTEVES VIEIRA	167865940337	GUILHERME ROOSEVELT GUERREIRO OLIVEIRA MAIA

Seçao: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	142837820329	GABRIEL GANDRA DE CARVALHO	117524050302	RODRIGO DA COSTA FAISCA

Seçao: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	092873060353	MARCIO NUNES NOGUEIRA DA SILVA	167869480353	JULIANA GATTO MALAFAIA
1º MESÁRIO - MRV	150100640370	TIAGO OLIVEIRA DE SANTANA	114158470396	RAPHAEL DE ALMEIDA SANTOS

Seçao: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	093282780388	MONICA CORREIA DE VASCONCELLOS	112381710353	ALEX SANDER BARRETO DA ROSA
2º MESÁRIO - MRV	162789520310	IANCA RODRIGUES DE AZEVEDO	158042660329	GABRIELA DE ARAUJO LYRA

Seçao: 227	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100870200310	HENRIQUE MANOEL CARVALHO ORGANISTA	165357000329	GABRIEL PESSOA FARIAS

Local de Votação: 1090 - HOSPITAL ESTADUAL CURUPAITI

Seçao: 237	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	110547360353	LÍVIA SANTOS TEIXEIRA	092988340329	VIVIANE SOARES COSTA BAKITA

Local de Votação: 1350 - ICONE COLEGIO E CURSO

Seçao: 253	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	019121360396	RICARDO BUSTAMANTE DA	004066510302	ANTONIO CARLOS RIBEIRO

		SILVA		
1º MESÁRIO - MRV	087014750302	ADRIANA RAEL PEREIRA	152680240310	NATALIA MESQUITA DO NASCIEMENTO
2º MESÁRIO - MRV	004066510302	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	108947160353	WELLINGTON DA SILVA MACIEL

Seçao: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007300270310	MARIA ALICE DA COSTA	020031532003	GABRIEL SAMPAIO GOMES
2º MESÁRIO - MRV	167862050370	MARIANA DE SOUZA LIRA DE MELO	112727230396	ROSANGELA DE SOUZA ALVES DE ARAUJO

Seçao: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	077468740302	VALDENICE DOS SANTOS ALVES	148016930361	NATÁLIA MAIA DE SOUZA
1º MESÁRIO - MRV	011237470337	TANIA PEREZ ALONSO	093253300337	MARLOS TORRES JORGE

Seçao: 287	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127157360302	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	004088610310	KARLA SAMPAIO RIBEIRO
1º SECRETÁRIO - MRV	134465900337	CAMILLA OLIVEIRA MATTOS	102522840370	GRAZIELE RIBEIRO TELLES

Local de Votação: 1279 - INSTITUTO STELLA ALMEIDA

Seçao: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162784990361	MARCELLE PORTO ALEGRE DE OLIVEIRA	106900850345	ADRIANO GUIMARAES

Seçao: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095227030329	CLEBER ESTACIO DE CARVALHO	094032950353	CHARLES SANTANA LUCAS

Seçao: 235	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142831900353	JOZELI FERNANDA DE SOUZA PEREIRA	165354600370	LAISSA ALVES COLLARES FREITAS

Local de Votação: 1104 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (SESI)

Seçao: 43	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	071562810388	MARCOS ANDRE SILVA DE MORAES	071562810388	MARCOS ANDRE SILVA DE MORAES
1º MESÁRIO - MRV	145490400388	CAROLINE FURTADO SANT'ANGELO	070885220329	VERA DALVA CORDEIRO DOS SANTOS

Seçao: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	121058110353	CAMILA DOS SANTOS JAQUEIRA	160497450213	JOSEMAR MARTINS FERNANDES

Seçao: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	109497710361	GUSTAVO ARRUDA DE AGUIAR	141672180388	THAIZA RIBEIRO DOS SANTOS

Seçao: 238	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	108405300337	MONIQUE SOARES MAIA MEDEIROS	108355840353	ERICA CRISTINA DA SILVA PEREIRA

Seçao: 245	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103497930353	DANIELE BERNARDINO PEREIRA DE SALLES	134467750329	SAULO PENNA ABRAHAM
2º MESÁRIO - MRV	108355840353	ERICA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	134469900396	DIEGO ARMANDO FERREIRA BARBOSA

Seçao: 252	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013465420329	CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	121058110353	CAMILA DOS SANTOS JAQUEIRA

Seçao: 259	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007634500310	MARILIA SANTOS MACEDO	162784990361	MARCELLE PORTO ALEGRE DE OLIVEIRA

Seçao: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	129309870574	PRISCILA DE JESUS GONÇALVES AGUIAR	162787790302	THAÍNA MAURICIO MENDES

Seçao: 272	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	022385870388	ELVIA DA CONCEIÇÃO MARTINS	117043740558	TIAGO AGUIAR DA SILVA

Seçao: 282	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	011180020310	CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA	129309870574	PRISCILA DE JESUS GONÇALVES AGUIAR
1º MESÁRIO - MRV	012477050329	VALMES DA SILVA FARIA	194575500116	LUCIANA MARIA DA SILVA

Seçao: 288	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	013661300329	MARITZA PRAGANA DE MATTOS	145490400388	CAROLINE FURTADO SANT'ANGELO
1º MESÁRIO - MRV	134467750329	SAULO PENNA ABRAHAM	126949610310	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE BIANCOVILLI JUNIOR

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ESCRUTINADOR	139293250361	DAFNE DA SILVA VIANA CUNHA	139293250361	DAFNE DA SILVA VIANA CUNHA
ESCRUTINADOR	105997720329	SIMONE MARQUES DOS SANTOS	105997720329	SIMONE MARQUES DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	073391640361	LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SILVA	073391640361	LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SILVA
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	012155260388	TANIA MARIA MARTINS PASSOS	099622250345	MARCELO LUIS SILVEIRA DA SILVA
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	099622250345	MARCELO LUIS SILVEIRA DA SILVA	146900290345	RAPHAEL MOLINA GUIMARÃES
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	146900290345	RAPHAEL MOLINA GUIMARÃES	012155260388	TANIA MARIA MARTINS PASSOS
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	117090920310	TATIANE DUARTE LUCAS FILIPE	013861450302	ANA PAULA CORREA DE ANDRADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RENATO LEITE, situado à RUA CARLOS PALUT 271				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	112388770396	MAGNER GOMES DA SILVA JUNIOR	112388770396	MAGNER GOMES DA SILVA JUNIOR
Local de Trabalho: ICONE COLEGIO E CURSO, situado à AV. DOS MANANCIAIS 436				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	013836960302	PAULO CESAR SOUZA DA ROSA	095944360329	MARCIA VIEIRA MONCADA PEREIRA
Local de Trabalho: CER - CENTRO EDUCACIONAL RIO LTDA - TAQUARA, situado à AVENIDA DOS MANANCIAIS, 255, TAQUARA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	094459120361	CARLOS EDUARDO PEREIRA SOARES	145485280353	MATEUS DAVID DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELICIDADE DE MOURA E CASTRO, situado à RUA MOACYR CAMPOS S/N				
ADMINISTRADOR DE	013962170353	ILMA SOARES DE SOUZA	114159190302	MICHELLE SIQUEIRA DA

PRÉDIO				COSTA
Local de Trabalho: HOSPITAL ESTADUAL CURUPAITI, situado à RUA GODOFREDO VIANA 64				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	075657980388	MONICA FERREIRA SOARES	140239690337	RICARDO CERQUEIRA DE ARAUJO
Local de Trabalho: CIEP COMPOSITOR DONGA, situado à ESTR. DA BOIUNA 1005				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	013541190361	LUCIENE REIS LOPIS	095858220396	ROGERIO TEIXEIRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO CONY, situado à AV. NELSON CARDOSO 352				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	013473570337	CELSO DO PRADO VIEIRA	012477050329	VALMES DA SILVA FARIA
Local de Trabalho: HOSPITAL ESTADUAL CURUPAITI, situado à RUA GODOFREDO VIANA 64				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	013773550302	DENISE MARTINS DOS SANTOS	114159440302	WALESKA MUNIZ COSTA DE ANDRADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROSA DO POVO, situado à TRAVESSA BOGARI 65				
SECRETÁRIO-GERAL DE JUNTA ELEITORAL	079463380302	MARIA CRISTIANE SANTOS DA GLORIA	079463380302	MARIA CRISTIANE SANTOS DA GLORIA
MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL	079112080302	ALESSANDRA MAGALHAES DE OLIVEIRA	079112080302	ALESSANDRA MAGALHAES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL	099739640302	DANIELE ABREU MIGON	099739640302	DANIELE ABREU MIGON
MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL	075648740310	JUSSARA DE LIMA FERREIRA	075648740310	JUSSARA DE LIMA FERREIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 180ª Zona.
Eu CLAUDIA GARCIA COUTO MARI Juiz(a) da 180ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 6 de outubro de 2020

_____
Dr(a) CLAUDIA GARCIA COUTO MARI
Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral/RJ

NOMEAÇÃO FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 06/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA GARCIA COUTO MARI, Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

FABIO FIGUEIREDO FARIAS 121037810396 AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357
ADRIANA DA SILVA 088523160302 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP COMPOSITOR DONGA, situado à ESTR. DA BOIUNA 1005
ALEXSSANDRE DOS SANTOS DANTAS 077766510329 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CER - CENTRO EDUCACIONAL RIO LTDA - TAQUARA, situado à AVENIDA DOS MANANCIAIS, 255, TAQUARA
ANA CRISTINA DA SILVA 081185420310 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO ESTADUAL STELLA MATUTINA, situado à RUA CANDIDO FIGUEIREDO 181
CATIA CILENE BERNARDO FERNANDES 015834040329 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO CONY, situado à AV. NELSON CARDOSO 352
CLAUDIO FERREIRA RIBEIRO 077504330302 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PIO X, situado à RUA SERRA NEGRA S/N
EDNEY DANTAS DE OLIVEIRA 091487700361 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JULIO VERNE, situado à RUA NOVELISTA 196
EDSON LOPES DOS SANTOS 023420410337 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357
ELOANA DIAS DA SILVA 113333330310 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELICIDADE DE MOURA E CASTRO, situado à RUA MOACYR CAMPOS S/N
FELIPE VENTURA PEREIRA 100753480353 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELICIDADE DE MOURA E CASTRO, situado à RUA MOACYR CAMPOS S/N
INGRID FERNANDES DIAS DA CRUZ ALVES 191284870248 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: HOSPITAL ESTADUAL CURUPAITI, situado à RUA GODOFREDO VIANA 64
JANE GUIMARÃES COELHO 009608120353 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP COMPOSITOR DONGA, situado à ESTR. DA BOIUNA 1005
JULIANA NOGUEIRA JACINTO 109748000302 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO CONY, situado à AV. NELSON CARDOSO 352
KHATHERY JÉSSICA DE OLIVEIRA XAVIER 142874460396 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS LACERDA, situado à RUA NACIONAL 230
LEONARDO SILVEIRA DA SILVA 096646090388 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CAMILO, situado à EST. DO RIO PEQUENO, 656
LUCIANA RIBEIRO DE ANDRADE DA SILVA 087684720310 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROSA DO POVO, situado à TRAVESSA BOGARI 65
LUCIANA SOARES SCHWARZ 110275680337 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOEL NUTELS, situado à RUA SAO CALISTO S/N
MARCELA KRYSNA COLARES NERES 120590130310 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357
MARCIO ROBERTO SILVEIRA DIAS 117410090388 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VITOR MEIRELLES, situado à RUA JOAQUIM INACIO FILHO 29
MARCOS PAULO DA SILVA 093032150337 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CEOM, situado à RUA GODOFREDO VIANA, 357

MARCUS VINICIUS DA COSTA SANT'ANNA 136514180396 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOEL NUTELS, situado à RUA SAO CALISTO S/N
PAULO RICARDO ANTONIO MARTINS 020385120396 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CAMILO, situado à EST. DO RIO PEQUENO, 656
ROBERTA CALHEIROS ALVES 115967930310 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: INSTITUTO STELLA ALMEIDA, situado à RUA ALEXANDRE RAMOS 355
SANDRA HELENA DA COSTA PAIVA 095058180345 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CAMILO, situado à EST. DO RIO PEQUENO, 656
SIMONE BARBOSA VENTURELLI BERNARDINO 076652170337 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ICONE COLEGIO E CURSO, situado à AV. DOS MANANCIAIS 436
SUZANNE DE OLIVEIRA FREITAS 139786910302 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VITOR MEIRELLES, situado à RUA JOAQUIM INACIO FILHO 29
THAIS BLAY DA ROSA 110550190361 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NELSON RODRIGUES, situado à RUA FREI LUIZ ALEVATO S/N
WILDER GUIMARAES CORREA 093280450396 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JULIO VERNE, situado à RUA NOVELISTA 196
YANN LUIZ IZIDORO NUNES 141832810396 ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLEGIO AÇÃO 1 TAQUARA, situado à ESTRADA CURUMAÚ, 330, TAQUARA
CLÁUDIA GARCIA COUTO MARI 077306880302 PRESIDENTE DE JUNTA ELEITORAL
JOSE CARLOS DE SOUZA 072420510302 MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 180ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 180ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu CLAUDIA GARCIA COUTO MARI Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral, assino.

RIO DE JANEIRO, 6 de outubro de 2020

_____
Dr(a) CLAUDIA GARCIA COUTO MARI
Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral

COMPOSIÇÃO DA JUNTA ELEITORAL

EDITAL 07/2020

A Exma.Sra.Dra. CLAUDIA GARCIA COUTO MARI, Juíza Eleitoral da 180ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 180ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 180ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução TRE-RJ nº 1.144/2020, cuja sede funcionará neste cartório localizado na Rua Godofredo Viana, 400 – Tanque/Jacarépagua -RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

NOMES DOS MEMBROS E SEUS RESPECTIVOS TÍTULOS:
1- **DANIELE ABREU MIGON** **099739640302**
2- **JOSE CARLOS DE SOUZA** **072420510302**
3- **ALESSANDRA MAGALHÃES DE OLIVIERA** **079112080302**
4- **JUSSARA DE LIMA FERREIRA** **075648740310**

ESCRUTINADORES OU AUXILIARES DE JUNTA E SEUS RESPECTIVOS TÍTULOS:
1 –**SIMONE MARQUES DOS SANTOS** **105997720329**
2 –**DAFNE DA SILVA VIANA CUNHA** **139293250261**

Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Sr.ª **MARIA CRISTIANE SANTOS DA GLORIA, título nº 079463380302**, nos termos do artigo 38, § 3º, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Ayêska Mello Monteiro Bessa, Chefe de Cartório da 180ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.

CLAUDIA GARCIA COUTO MARI
Juíza - Presidente da 180ª Junta Eleitoral/RJ

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2020.

185ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 005/2020

Edital nº 005/2020

A Exmª Srª. Drª. MYLENE GLÓRIA PINTO VASSAL, Juíza Eleitoral da 185ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da 185ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº 23611/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2020;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 185ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução nº 1144/2020, cuja sede funcionará na Rua Godofredo Viana, 400 - Taquara, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1- MARCELA DE OLIVEIRA ZURLI - 127587400337

2- ADRIANA FERREIRA SILVA - 094615870302

3- INÁ MARIA TEIXEIRA LAVRADAS - 007810600310

4- VIVIANI GAUDENCIO DE FREITAS BEIRÃO - 117507130302

ESCRUTINADORES OU AUXILIARES DE JUNTA:

1 – FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - 016551182240

2 – STEPHANNY SIEBRA MONTEIRO DE CASTRO - 143020120396

Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, nos termos do artigo 38, § 3º, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJE. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Adla Padotzke,_____, Chefe de Cartório da 185ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.

MYLENE GLÓRIA PINTO VASSAL

Juiz - Presidente da 185ª Junta Eleitoral/RJ

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Portarias

PORTARIA nº 002 / 2020

PORTARIA nº 002 / 2020

A Doutora MYLENE GLÓRIA PINTO VASSAL, Juíza da 185ª Zona Eleitoral da Capital, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de convocação dos eleitores que comporão as Mesas Receptoras de Votos no 1º turno e, em eventual 2º turno, das Eleições 2020, bem como aqueles que atuação em funções especiais,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à servidora ADLA CRISTIANE SIEBRA PADOTZKE, matrícula 00106109, chefe de cartório, e, na sua ausência, ao substituto eventual RAFAEL MARTINS DA TRINDADE, matrícula 00715064, a convocação dos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos das Eleições 2020 e daqueles que atuarão em funções especiais, bem como a assinatura dos documentos a ela relacionados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

MYLENE GLORIA PINTO VASSAL

JUIZ(A) ELEITORAL - 185ª ZE/RJ

PORTARIA nº 003/2020

PORTARIA nº 003/2020

A Doutora MYLENE GLÓRIA PINTO VASSAL, Juíza da 185ª Zona Eleitoral da Capital, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de convocação dos eleitores que irão compor a 182ª Junta Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à servidora ADLA CRISTIANE SIEBRA PADOTZKE, matrícula 00106109, chefe de cartório, e, na sua ausência, ao substituto eventual RAFAEL MARTINS DA TRINDADE, matrícula 00715064, a convocação dos eleitores nomeados para exercerem as funções de membros de junta apuradora para as Eleições 2020, bem como a assinatura dos documentos a ela relacionados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

MYLENE GLORIA PINTO VASSAL

JUIZ(A) ELEITORAL - 185ª ZE/RJ

201ª Zona Eleitoral

Editais

59/2020

EDITAL Nº 59/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Senhor Doutor ALBERTO FRAGA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição,

passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58637 - NILÓPOLIS

Local de Votação: 1333 - ABEU - ASSOCIACAO BRAS. DE ENSINO UNIVERSITARIO

Seçao: 186	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145044420345	JÉSSICA MARCELA LOYOLA DE AGUIAR	083072760345	MARCILIA DE OLIVEIRA ROCHA
Seçao: 198	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133765030329	ARIANNE DE LIMA SAMPAIO DOMINGOS	087206760353	ANA MARIA SOBREIRA DE SIQUEIRA
Seçao: 201	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103240300361	BRUNO FREITAS DO NASCIMENTO	136986530361	LEANDRO SILVA ROSA

Local de Votação: 1023 - BANCO DO BRASIL

Seçao: 6	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	102248690396	SABRINA TAVARES FERREIRA	095303800345	LIDIA JUSTO PEREIRA BRUNO

Local de Votação: 1015 - BANCO ITAU - BANERJ

Seçao: 1	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099988360345	LUCIANA DA SILVA ANDRADE AZEVEDO	106796310337	LUANA BRITOS CARNEIRO

Local de Votação: 1040 - BANCO SANTANDER

Seçao: 87	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171461800302	LUCAS CRISENTE	124144310345	CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA

Local de Votação: 1279 - COLÉGIO BOAS NOVAS

Seçao: 135	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	171462480337	MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA DE ANDRADE	152919220388	STEPHANIE COELHO VIEIRA
Seçao: 138	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	138440430337	RAMON MONTES DA SILVA	142644530361	THAMIRES SIMÃO ABRANTES

Local de Votação: 1180 - COLEGIO ESTADUAL NUTA BARTLET JAMES

Seçao: 73	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169144680329	YURI DE SOUSA FREIRE	155665980370	BEATRIZ GOMES DE JESUS

Local de Votação: 1104 - COLEGIO ZENOBIO DA COSTA

Seçao: 45	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	051705800302	MARCIA SANTINA DE ARAUJO ESTEVES MARINS	103704700310	SAMANTA FERREIRA DA CUNHA

Local de Votação: 1066 - ELITE REDE DE ENSINO

Seçao: 22	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	117532510370	FAGNER PIRES	095297920388	CRISTIANE DA ROCHA RODRIGUES SILVA

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO HUNGRIA

Seçao: 35	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	124143670396	JOSIANE APARECIDA RICARDO PEREIRA	083875960345	CARLA CRISTINA AGUIAR DE ALMEIDA

Local de Votação: 1287 - FILGUEIRAS CENTRO TECNICO EDUCACIONAL

Seçao: 143	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	088007870310	ALEXANDRO COSTA REIS	038914940388	EDER MEDEIROS VICENTE JUNIOR
Seçao: 144	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	078217410353	ELIZANGELA OLIVEIRA DE LIMA	094236230329	EDILENE ARAUJO DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	103252240302	JOICE CRISTINA COSTA VIANNA	150330200302	MARIANA FERREIRA MENDES FREIRE
Seçao: 145	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	100805740345	ELAINE PENEDO DE OLIVEIRA	124970730272	JAQUELINE DA SILVA COSTA
Seçao: 147	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	080112600396	ANDRELI BERNARDO DA CONCEICAO	171459650329	NAYRENE GOMES DA SILVA NASCIMENTO
Seçao: 148	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103249070396	HELTON DA SILVA VITORIO	140293720388	CLARICE PESSOA GIRALDEZ

Local de Votação: 1325 - INSTITUTO DE EDUCAÇAO CARLOS PASQUALE

Seçao: 177	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	119194770353	LUANA DA SILVA MONFORTE	038343690302	SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 201ª Zona.
Eu ALBERTO FRAGA Juiz da 201ª Zona Eleitoral/RJ.

Nilópolis, 14 de outubro de 2020

ALBERTO FRAGA
Juiz da 201ª Zona Eleitoral/RJ

214ª Zona Eleitoral

Editais

Edital de Substituição 008/2020

EDITAL Nº 08/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO, Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1465 - CENTRO DE ENSINO CHAVE DO SABER

Seçao: 337	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116609330388	MARIANA FERNANDES FONSECA	093367870329	LIGIA MORAIS PEREIRA

Local de Votação: 1031 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO - CISSA

Seçao: 18	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	017812600370	ANTONIA DE MARIA PEREIRA DA SILVA	136239050361	CASSIA VERONICA DA CONCEICAO RUPE

Local de Votação: 1430 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA

Seçao: 287	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173340050396	JOÃO PEDRO ARAÚJO RODRIGUES DA ROCHA	006126010345	DENISE FARIA PELAYO

Seçao: 292	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	108078570345	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA MACEDO	152537350302	ISABEL BENVINDA DE FÁTIMA CORREA MAIA

Local de Votação: 1260 - COLÉGIO AIACOM

Seçao: 152	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136205660361	JONATHAN ROMÃO DA SILVA	100150400337	VIVIANE MENDES SALGADO ALVES

Local de Votação: 1449 - COLEGIO MARIA IMACULADA

Seçao: 310	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	146631150337	VITOR DO NASCIMENTO DOMINGOS	097735870361	SELMA DE ALMEIDA GRACIANO
1º SECRETÁRIO - MRV	152542720388	MARIANA AKINA KAMINO	146631150337	VITOR DO NASCIMENTO DOMINGOS

Local de Votação: 1112 - COLEGIO MAXX

Seçao: 52	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021171010370	MONICA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ BRAGA	093159010337	CATIA FERNANDES

Local de Votação: 1457 - COLEGIO PEDRO II - UNIDADE ENGENHO NOVO

Seçao: 320	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165653850302	AMANDA DE MELO MOHAMED	077381970310	ELIANE MENDES DA SILVA

Seçao: 334	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159486630370	BRENO TUPINAMBÁ ZERBINI	120786540302	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES

Local de Votação: 1139 - COLEGIO QI METROPOLITANO

Seçao: 90	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	148873220370	FABIO RODRIGUES SANTOS	147092610329	PRISCILA MARIA MATIAS DA SILVA

Local de Votação: 1147 - CULTURA INGLESA

Seçao: 71	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173342010396	WALTER RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA	134430220302	VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL LONDRES

Seçao: 175	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142132640302	THAYSSA DA SILVA TELLES	073680770302	ANA LUCIA DOS SANTOS AQUINO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL MACEDO SOARES

Seçao: 29	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	168616780353	CLARISSA GALHEGO BARRETO	173344740370	NICOLLY RANIELLY DA SILVA DE SOUZA

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL NOEL ROSA

Seçao: 221	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152537350302	ISABEL BENVINDA DE FÁTIMA CORREA MAIA	102278030329	ANA JULIA DIAS DA SILVA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO PAULINO

Seçao: 87	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021089620302	CLAUDIA MARIA BARROZO	108437130329	ALBANO AUGUSTO MARQUES SOARES

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL RIO GRANDE DO SUL

Seçao: 196	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	020529060361	VALERIA COELHO LIMA	072355900353	ANA CRISTINA MENDES
2º MESÁRIO - MRV	020878580337	PAULO CEZAR DIAS DA SILVA	154890430302	LUCAS MIGUEL VIEGAS CAVALCANTE

Seçao: 197	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	011251500361	MONICA RIBEIRO GUSMAO SABA	117761240396	JAQUELINE SANTOS DO ROSARIO ROCHA

Seçao: 199	**Substituído**		**Substituto**	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	081593390329	FRANQUILIM LIMA DE CERQUEIRA	081593390329	FRANQUILIM LIMA DE CERQUEIRA

Seçao: 284	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165445150370	EVELYN DOS SANTOS LIMA	071634040353	ANA PAULA NOGUEIRA COSTA

Seçao: 285	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	148798950302	BRUNO FREITAS DE SOUZA PLACIDO	020529060361	VALERIA COELHO LIMA

Seçao: 286	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	139256900337	CARLA GUERRA LEMOS CARDOSO	089449710310	ANA LUCIA PEREIRA SANTOS VARANIS

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL SARMIENTO

Seçao: 238	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	131350500310	LUANA RABELLO SILVA	162638560361	JEAN MARINHO EFTIMIÉ

Local de Votação: 1252 - SEGUNDA IGREJA BATISTA DO RIO DE JANEIRO

Seçao: 147	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	158641900361	MATHEUS CABRAL RIBEIRO CORREA	108343800345	LAYLA VITORIO PECANHA

Função Especial	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	079339330361	GENITO DE LIMA SERQUEIRA	079339330361	GENITO DE LIMA SERQUEIRA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MACEDO SOARES, situado à RUA MARIO PIRAGIBE 41

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 214ª Zona.
Eu JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO Juiz(a) da 214ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 14 de outubro de 2020

_____

Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral/RJ

218ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 9/2020

EDITAL Nº 09/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO, Juiz(Juíza) da 218ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1252 - COLEGIO JOAO XXIII

Seçao: 161	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103943790302	DAYVID BRUNO BARRETO DA SILVA	093867530302	LEILA DOS SANTOS ALVES CUSTODIO

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL ASPIRANTE CARLOS ALFREDO

Seçao: 39	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	168685710302	INARA CRISLEY PINHO	151390200370	ANDERSON SOARES DA SILVA

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL FIGUEIREDO PIMENTEL

Seçao: 128	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	120703510337	ANDERSON RITTER DE VASCONCELOS	107691460396	JOSE VALTER DE MATTOS JUNIOR

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL PIRES E ALBUQUERQUE

Seçao: 73	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	090436380353	ANDREA CARDOSO DE MELO	136515940302	MARCILENE GOMES DE SA

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL RAJA GABAGLIA

Seçao: 219	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	139109350388	ANNA CLAUDIA ENEAS DA SILVA	036399771090	FABIA CAVALCANTE VIEIRA

Seçao: 223	**Substituído**	**Substituto**		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	010101050353	ELIDIO DIAS DA SILVA	009335220361	JOSE CARLOS ALBERTO ARAUJO PINHEL

Seçao: 224	**Substituído**	**Substituto**		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	108866940370	MARCIO JOSE DA SILVA BIZERRA	134065000302	MARINEUZA SOUZA DOS SANTOS

Seçao: 226	**Substituído**	**Substituto**		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165695890370	LETÍCIA RIBEIRO DE SOUZA	139109350388	ANNA CLAUDIA ENEAS DA SILVA

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO GARCIA

Seçao: 79	**Substituído**	**Substituto**		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	104553950329	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	141971480370	ANA TALITA TORRES DE ARAUJO

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA

Seçao: 234	**Substituído**	**Substituto**		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098014110302	VANESSA CRISTINA CALVANO NUNES	012665290302	NAIDE RODRIGUES VENTURA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 218ª Zona.
Eu FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO Juiz(a) da 218ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 2020

_____

Dr(a) FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO
Juiz(Juíza) da 218ª Zona Eleitoral/RJ